



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 121/2025

Recife - PE, terça-feira, 13 de maio de 2025

Disponibilização: 12/05/2025

Publicação: 13/05/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	12
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	12
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	60
CONSELHO DA MAGISTRATURA	66
SECRETARIA JUDICIÁRIA	67
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	69
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD	70
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	71
Diretoria de Gestão Funcional	75
ESCOLA JUDICIAL	77
DIRETORIA CÍVEL	80
2ª Câmara Cível	80
5ª Câmara Cível	88
CÂMARAS REGIONAIS	120
2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru	120
DIRETORIA CRIMINAL	135
2ª Câmara Criminal	135
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU	146
Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior	146
CAPITAL	148
Capital - 7ª Vara Cível - Seção B	148
INTERIOR	150
Belo Jardim - 2ª Vara	150
Jaboatão dos Guararapes - Diretoria do Foro	153
Jaboatão dos Guararapes - 3ª Vara Cível	155
Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública	156
Ouricuri - Vara Criminal	157
Palmares - 1ª Vara Criminal	158
Petrolina - Vara Privativa Feitos Fazenda Pública	159

PRESIDÊNCIA**ATO DO DIA 12 DE MAIO DE 2025**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 395/2025-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Betânia Beltrão Gondim**, Juíza de Direito do 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.373-8, para responder, cumulativamente, pelo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital – atualmente vago, a partir de 12/05/2025.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

ATO Nº 1744 DE 08 DE MAIO DE 2025**(SEI Nº 00013871-21.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o solicitado (ID [3135293](#)), contido no processo SEI referenciado, oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior** ;

RESOLVE:

Art. 1º FAZER RETORNAR ao regime presencial do(a) servidor(a) **José Genilson Silva Oliveira**, matrícula nº **1839217**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, permanecendo em teletrabalho até a data do efetivo retorno.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025

Des. Fausto de Castro Campos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção DJe 120/2025, de 12/05/2025, página 3 e 4)

ATO Nº 1763 DE 08 DE MAIO DE 2025**(SEI nº 00012939-61.2025.8.17.8017)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Única da Comarca de Altinho**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Rodrigo de Arruda Cavalcante**, matrícula nº **1817590**, para exercício de suas atribuições em Lajedo - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

ATO DO DIA 09 DE MAIO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1766/25-SGP – nomear ADRIELE ANDRADE ALVES para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na 3ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 12/05/2025)

ATO DO DIA 12- DE MAIO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1773/25-SGP – nomear ANA GICELLY DO NASCIMENTO SILVA para o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo PJC-VII.

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício

ATO Nº 1774 DE 12 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013894-35.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Revisores e Certificadores** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Franthesco Bruno Ferreira de Sousa** , matrícula nº **1833014** , para exercício de suas atribuições em Iguatu - CE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1775 DE 12 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00013606-79.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Sertão**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Brigida Hely Fernandes de Souza**, matrícula nº **1789724**, para exercício de suas atribuições em Orocó - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1776 DE 12 DE MAIO DE 2025

(SEI nº 00015322-27.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, *“a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *“são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara da Fazenda Pública da Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **João Pedro Saraiva Bezerra**, matrícula nº **1886657**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1777 DE 12 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00012756-93.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “*a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Gersonira Guerra da Costa**, matrícula nº **1836919**, para exercício de suas atribuições em Machados - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1778 DE 12 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00000701-85.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “ *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Apoio Psicossocial da Comarca de Olinda** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para os(as) servidores(as) abaixo listados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Ana Elizabeth Pereira Morgado , matrícula nº **1844954** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE;

Mônica Silva Vila Nova , matrícula nº **1866540** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE;

Mônica Regina Gomes da Silva , matrícula nº **1874900** , para exercício de suas atribuições em Olinda - PE;

Thays Macambira da Silva , matrícula nº **1814354** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1779 DE 12 DE MAIO DE 2025
(SEI nº 00008800-13.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, “a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - SAD**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Marlene Bezerra de Lima**, matrícula nº **1797948**, para exercício de suas atribuições em Paulista - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 400 /2025–SEJU, DO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Frederico de Moraes Tompson**;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. José Raimundo dos Santos Costa**, Juiz de Direito da **35ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, Matrícula nº **175.232-4**, para responder, cumulativamente, pela **36ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital**, nos dias **17 e 18 de julho de 2025**, em virtude da compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Frederico de Moraes Tompson**, nos termos da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 401/2025 - SEJU DO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre** ;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Matrícula nº **185126-8** , para responder, cumulativamente, **pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana** , no período de **26 a 30/05/2025** , em virtude de compensação de plantões judiciários do **Exmo. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre** , conforme art. 4º, §10, Inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024, e art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Eduardo Sertório Canto

Presidente em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 396/2025-SEJU, DO DIA 12 DE MAIO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00016588-68.2025.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Stephanie Kodlulovich Pinto** , Juíza Substituta, com exercício na Vara Criminal da Comarca de Ouricuri, Matrícula nº 189355-6, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 22 de maio de 2025.

Publique-se.

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 12 DE MAIO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 397/2025–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Adelson Freitas de Andrade Júnior**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 185.105-5, para atuar, cumulativamente e na condição de auxiliar, na 1ª Vara do Tribunal do Júri da mencionada Comarca, no período de 12 a 16/05/2025, em virtude da licença médica da titular.

Nº 398/2025–SEJU – Designar a Exma. Dra. **Priscila Maria de Sá Torres Brandão**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 187.010-6, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da mencionada Comarca, no período de 13/05 a 03/06/2025, em virtude das férias do titular.

Nº 399/2025–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **João Victor Rocha da Silva**, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Exu, Matrícula nº 189362-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível e Diretoria do Foro da Comarca de Ouricuri, no período de 30/05 a 18/06/2025, em virtude das férias do Exmo. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias.

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO CANTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 12/05/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 03/2025-GJVM – (Processo SEI nº 00015017-48.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima** – ref. férias/conversão: “Defiro nos seguintes termos: de 14/07 a 02/08/2025 = Férias e de 03/08 a 12/08/2025 = Conversão. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00016439-49.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Manoel Belmiro Neto** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 12 de maio de 2025

Des. Eduardo Sertório Canto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **01- JOHN KENNEDY CABRAL DE LIMA e YASMIN ARRUDA DOS SANTOS, 02- ADEMIR MONTEIRO DA SILVA FILHO e THYALLE NASCIMENTO DOS ANJOS, 03- CLEBER FERREIRA DA SILVA e TALITA TAVARES DE ARAÚJO, 04- CLAUDEMIR EXPEDITO SILVA BARROS e SIZELLE ROBERTA DE SOUZA, 05- HIAGO FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO e VITORIA DA SILVA AGUIAR, 06- ROGÉRIO SILVA SANTOS e TAMIRES MARTINS DA SILVA, 07- WELLINGTON FRANCISCO DA MOTA e EMANUELLE BEATRIZ DE LIMA CRUZ, 08- MURILO JOSÉ RIOS CHAGAS e CARLA CATIANE DA SILVA, 09- ISMAEL RONALDO DE OLIVEIRA VELOSO e PÂMELA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO SILVA, 10- CARLOS ALBERTO DE JESUS e NIVALDA MONTEIRO, 11- ISAIAS FRANCISCO BARBOSA e MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE LIMA.** Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 12 de maio de 2025. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 12 de maio de 2025

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Zilda Lins Magalhães Lôbo, Oficial Titular da Serventia Registral e Notarial- Maraial do 1º Distrito Sede à Avenida Salvador Teixeira, nº 214, Centro, Maraial/PE. E-mail: cartoriomaraialpe@hotmail.com. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1- ENOCK MAURICIO DA SILVA e MARIA SILEIDE DE QUEIROZ**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Maraial, 05 de maio de 2025. **Eu, Zilda Lins Magalhães Lôbo- Oficial Titular.**

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, DANILO MARCOS BRANDÃO DA SILVA, Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil do 5º Distrito da Capital, (Antigo 7º Distrito), Recife/PE, faço saber que estão habilitando-se por este Cartório.

1- JEFFERSON ANTONIO MORAIS BARRETO e NATHALIA VANESSA PINTO DE SOUZA. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Recife, 12 de Maio de 2025. Eu, DANILO MARCOS BRANDÃO DA SILVA, Escrevente Autorizado do 7º Distrito judiciário, Recife, Pernambuco.

Total: 01

EDITAL DE PROCLAMAS

Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3078, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) WALBER TIBURCIO ARCOVERDE DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA NAZARÉ DOS SANTOS ARCOVERDE; WALTER GOMES TIBURCIO DE SANTANA e **JHEYVANE MAYRA GOMES SOARES**, brasileira, solteira, filha de MACILENE GOMES DA SILVA; JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA; **2) MANUEL BARBOSA DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, filho de MARIA BARBOSA DA SILVA; JOSÉ BESERRA DE VASCONCELOS e **SANDRA SILVA DE LIMA MOURA**, brasileira, viúva, filha de MARIA GOMES DA SILVA; GERSI ARAÚJO DE LIMA; **3) JADSON ANTONIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de MÔNICA AUXILIADORA SILVA DOS SANTOS; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e **DIANA HELENA ALVES DA PAZ**, brasileira, divorciada, filha de MARLEIDE MARIA ALVES; HELENO GERALDO DA PAZ; **4) ALEXANDRO FIRMINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DE LOURDES IRINEU; JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS e **MARIA JENIFER BARBOSA DOS PASSOS**, brasileira, solteira, filha de DANUZIA MARIA BARBOSA; JOAQUIM DOS PASSOS; **5) JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, filho de JANAINA DE OLIVEIRA RODRIGUES; MOAB JOSÉ LEITE e **RAYANE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de GERCINA MARIA DA FONSECA; JERONIMO NASCIMENTO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 13 de maio de 2025. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRITO e MARIA PAULINA ALVES PEREIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, nascido a 26 de julho de 2001, de profissão agricultor familiar polivalente, residente no sítio Campinhos, 4º distrito, Salgueiro - PE, filho de CÍCERO MATIAS DE BRITO e de CÍCERA FERREIRA DE SOUZA BRITO.

A habilitante é natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, nascido a 02 de abril de 2002, de profissão agricultor familiar polivalente, residente no sítio Campinhos, 4º distrito, Salgueiro - PE, filha de ORLANDO DOS SANTOS FELIX e de MARIA EDILANIA ALVES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no e-proclamas.

Vasques, 25 de abril de 2025

Maria das Graças Lima - Oficiala

A Belª Lorena Freitas Barreto Lins, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil do 2º Distrito - Barra de Sirinhaém, Rua Antônio Ribeiro, 439, Centro, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes: **MANOEL FERREIRA DA SILVA e ADALGISA MARIA DE SOUSA; CAUÃ VÍTOR RAMOS XIMENES e KAROLAYNE OLIVEIRA CAMPELO; MARIA DE JESUS NASCIMENTO DE PAULA e MARCOS ANTONIO LOURENÇO; JOSIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA e PATRÍCIA MARIA DA SILVA; JEFERSON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e VALESSIANA MARIA DA SILVA SANTOS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste distrito, Barra de Sirinhaém, 09 de maio de 2025. Eu, Lorena Freitas Barreto Lins.

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **HUGO EDUARDO DOS SANTOS e WYLLIANE ANDREA BARBOSA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de ADY ALVES RAMOS e de MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de ANDRÉ MOURA DO NASCIMENTO e de JUCINEIA DA SILVA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 09 de maio de 2025

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2ª Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **HOMÉRIO JOSÉ FERREIRA e NAYARA XAVIER BESERRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Riacho das Almas-PE, filho de CÍCERO PEDRO FERREIRA e de MARLIETE BEZERRA DE LIRA.

A habilitante é natural de Caruaru-PE, filha de NAELSON JOSÉ BESERRA e de JOSEFA DO SOCORRO XAVIER BESERRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 09 de maio de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RAPHAEL CAVALCANTI LEITÃO e ALANAIA NE EMANUELLY DA SILVA, JOSÉ VINÍCIUS FERREIRA DE SOUZA e CAMILA BARBOSA NORONHA FEITOSA, EDCLÉCIO RAMIRO NAZARETH DA SILVA e RAYSSA MONALISA IZIDORO DOS SANTOS SILVA, DOUGLAS GOMES DE SOUZA e ISABELE CRISTINA GOMES BARBOSA, DANILO VIEGAS DA SILVA e ANDREZA MILENA RODRIGUES DA SILVA TAVARES.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 12 de maio de 2025 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 12 de maio de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, interina do Cartório do Registro Civil de Abreu e Lima, situado na rua Manoel Caldas de Araújo, 78, sala 06, Centro, Abreu e Lima/PE. e-mail: registrocivilabreuelima@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar: JOELSON FERIGATTO VICENTE E LETÍCIA ALVES DE MENDONÇA; FABIO JOSÉ FERNANDO E WILMA MARIA DA SILVA; ANTONIO GENESES DOS SANTOS BRAGA E LUANA MARIA DE LIRA FERREIRA; LEANDRO DE OLIVEIRA DOURADO E IZABELA PEREIRA DA SILVA; EMERSON SOARES PEREIRA E JOSILENE MARIA DA SILVA; EDUARTE GOMES DE ALBUQUERQUE E ALICE ANALIA FLORIANO DA SILVA; EDILSON RODRIGUES DA SILVA E MIDIAM MARIA FERREIRA; ALEXANDRE LUCIO GOMES DA COSTA SANTOS E MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de

Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail:

registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se

por este Cartório os seguintes contraentes: ALESSON JOSÉ DA SILVA E THALITA HILLEN COSTA DOS SANTOS; JOÃO VICTOR FERREIRA ALVES E MIKAELLY VITÓRIA PESSOA DA SILVA; ELIAS HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ANDRADE; CARLOS ALESSANDRO MENDONÇA DA SILVA E JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA.

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. **José Vital David de Almeida**, Oficial Interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Surubim - PE, com sede à Rua Antônio Benvindo de Farias, nº 62, Centro, Surubim – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes : **ROSIVAL IVO DE MEDEIROS e ANTONIA NASCIMENTO LOPES** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei . Dado e passado nesta Cidade, Surubim , **09 de maio de 2025** . Eu, José Vital David de Almeida.

Fa ço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **JOS É JURANDIR DE SOUZA BARROS** e **ITAMARA FERREIRA ALVES** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Orobó-PE, nascido a 06 de março de 1999, de profissão agricultor familiar polivalente, de estado civil solteiro, residente Sítio Varjão, Orobó -PE, filho de JURANDIR RUFINO DE BARROS, agricultor , nacionalidade brasileiro, casado e de TEREZA MARIA DE SOUZA BARROS, agricultora , nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados no Sítio Varjão, Orobó-PE.

A habilitante é natural de Aroeiras-PB, nascido a 13 de novembro de 2000, de profissão agricultor familiar polivalente, de estado civil solteira, residente Sítio Varjão, Orobó- PE, filha de SEVERINO REGINALDO ALVES, agricultor , nacionalidade brasileiro, casado e de Nanci Torquato Ferreira, agricultora , nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados no Sítio Boa Vista, Gado Bravo PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Orobó, 09 de maio de 2025

Eu, Josélia Sousa Arruda Cavalcanti, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Amaraji/PE, sito à Rua Godofredo Figueiredo, 10. Centro, Amaraji/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar por este Cartório, os seguintes contraentes:

Amaro Manoel da Silva e Josefa Rejane dos Santos, Júlio César de Oliveira e Manuelle Taisa da Silva Santos, José Marcio dos Santos e Nadia Maria de Oliveira e Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Amaraji/PE, 30 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

EU, BEL. NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaparana-PE, com sede a Rua João Pessoa, 124, Macaparana-PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **:RICARDO MIRANDA DA SILVA e SULANIA GRACIELA DE LIMA E SILVA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Macaparana, 09/05/2025 . Eu, Natanael de Jesus Figueiredo-Oficial..

Faço saber que pretendem se casar **ERONILDO JOSÉ DA SILVA e MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Carpina, Estado de Pernambuco, nascido a 12 de fevereiro de 1980, de profissão AGRICULTOR, residente Sítio Una dos Cordeiros, zona rural, filho de JOSÉ LÍDIO DA SILVA, agricultor e de MARIA EMÍLIA DO NASCIMENTO SILVA, falecida.

A habilitante é natural de Moreno, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de novembro de 1997, de profissão AGRICULTORA, residente Sítio Una dos Cordeiros, zona rural, filha de IZABEL MARIA DA SILVA, agricultora.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

São Bento do Una, 09 de maio de 2025

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria de Lourdes Carvalho Soares, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua Eufrásio Alencar, nº 205, Centro, Exu-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **CARLOS IURY HONORIO DA SILVA e NAIARA ISADORA ALVES REYNIER** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Exu, 09/05/2025. Eu, Maria de Lourdes Carvalho Soares.

SEI Nº 00016368-10.2025.8.17.8017

3ª Serventia Registral - Recife - PE, CNS 07.370-0

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256628398**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Interino (a) da 3ª Serventia Registral - Recife - PE, CNS 07.370-0**, que comunica o **DESLIGAMENTO de Lucas Gabriel Pergentino Pereira, CPF Nº 116.679.344-30, em 01 de abril de 2025, Luan**

Homero Marinho Santiago, CPF Nº 119.099.724-01, em 01 de abril de 2025 e Ana Eliza de Medeiros Pimentel, CPF Nº 062.989.731-09, em 05 de maio de 2025, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00040315-12.2024.8.17.8017****Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**Requerida:** Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial do TJPE**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Cuida-se de expediente enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina solicitando colaboração deste Tribunal no sentido de fornecer informações sobre nomes, filiação e datas de nascimento e óbito dos seguintes ex-Desembargadores do TJSC [1]:

- a) Sálvio de Sá Gonzaga;
- b) Severino Nilcomedes Alves Pedrosa;
- c) Vasco de Albuquerque Gama.

Por meio do despacho de ID 2990443, esta Corregedoria Auxiliar determinou fossem notificadas os RCPN's de Salgueiro, Timbaúba e Recife para prestar as informações solicitadas.

Não obstante, **nenhum RCPN de Timbaúba respondeu, o que também se verifica no tocante ao 4º e 9º RCPN da Capital.**

Já no tocante ao **13º RCPN da Capital – Antigo 15º (CNS nº 07.461-7)**, observa-se que foi enviada resposta sob o ID 3129713, *mas o documento não diz respeito a nenhuma dos Desembargadores mencionados*.

Quanto ao demais, houve resposta atestando que não foram localizados os assentos.

Ante o exposto:

- 1) **REITERE-SE a NOTIFICAÇÃO** dos(as) responsável(is) pelos Registros Cíveis de Pessoas Naturais abaixo listados, para, caso as referidas pessoas se encontrem nelas registradas, prestarem as informações solicitadas no expediente enviado pelo TJSC, no **prazo de 10 (dez) dias**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

Eis a lista dos RCPN que deverão ser notificados NOVAMENTE:

Timbaúba:

RCPN - Sede - CNS nº 07.661-2;

RCPN - Distrito de Cruangi - CNS nº 07.547-3; e

RCPN - Distrito de Tiúma - CNS nº 07.659-6.

Recife:

4º RCPN - CNS nº 07.499-7;

9º RCPN - CNS nº 07.479-9;

- 2) **PROMOVA-SE nova NOTIFICAÇÃO** do responsável pelo **13º RCPN – Antigo 15º (CNS nº 07.461-7)**, para que informe se a pesquisa foi frutífera e, caso positivo, envie a(s) documentação(ões) relativa(a) ao(s) Desembargador(es) listado(s) acima, no **prazo de 10 (dez) dias**, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI.

Na ocasião, **ALERTO** que, nos termos do art. 192, *caput* e §3º, do Provimento nº 11/2023 - CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), *"É obrigatória a consulta diária ao Sistema Hermes - Malote Digital"*, sendo que *"o descumprimento reiterado no acesso ao Malote Digital constitui falta disciplinar, sujeita às sanções cabíveis"*.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] No tocante ao Des. Osmundo Wanderley da Nóbrega, esta Corregedoria já destacou que o mesmo é natural da cidade de Patos do Paraíba, situado no Estado de Paraíba, motivo pelo qual não possui condições de fornecer as informações requisitadas.

SEI nº 00013597-28.2024.8.17.8017

Interessado: Lourival Brito Pereira – interino do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 3º) de Recife (CNS nº 07.497-1)

Assunto : Solicitação de autorização para contratação de novos funcionários.

DECISÃO

Trata-se de Ofício encaminhado pelo Sr. Lourival Brito Pereira - interino do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 3º) de Recife - à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, pelo qual solicita a autorização para a contratação de 07 (sete) funcionários, anteriormente contratados pela serventia anexada e dispensados, a saber, Sr. Adalto Sales Pereira, Sr. Ivo Luís Henrique da Silva, Sr. Matheus Carvalho de Oliveira, Sr. Severino Ferreira da Silva Lima, Sr. Rodrigo Carvalho de Oliveira e Silva, Sra. Maria Gorete da Silva e Sra. Priscila Raquel Carvalho de Oliveira Chalegra, fundamentando-se na necessidade do serviço **(Id nº 2550019)**.

Após notificado, o Sr. Lourival Brito Pereira – interino do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 3º) de Recife, (i) apresentou as documentações solicitadas dos referidos funcionários (as) **(Id's nº 3103156, nº 3103163, nº 3103166, nº 3103170, nº 3131611 – Págs. 03/08)** e (ii) informou que “ O Sr. RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA, contido na lista não firmou Contrato de Trabalho com este Delegatário Interino, por isso não está anexado Declaração de inexistência de parentesco da referida pessoa” **(Id nº 3131611 – Pág. 02)**.

É o que basta a relatar, decidido.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

“Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (...)”

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça”.

Ademais, o responsável interino, após notificação para instruir devidamente o requerimento, sanou as pendências, à luz do exigido pelo art. 71-K do Provimento nº 149/2023 do CNJ e pelo art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, somado ao fato de que não vislumbro ofensa às legislações de regência, **AUTORIZO** a contratação dos funcionários (as) Sr. Adalto Sales Pereira, Sr. Ivo Luís Henrique da Silva, Sr. Matheus Carvalho de Oliveira, Sr. Severino Ferreira da Silva Lima, Sra. Maria Gorete da Silva e Sra. Priscila Raquel Carvalho de Oliveira Chalegra.

Em tempo, informo que a publicação do despacho referente à comunicação do desligamento do Sr. Jeferson da Silva Carmo, ocorreu em 08/05/2025, na Edição nº 116/2025 do DJe **(cf. doc. Id nº 3139519 – Pág. 02)**.

Publique-se, cumpra-se, em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000379-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Moreilândia (160135)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5464302 - pag. 08)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

05- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia. O documento anexado está em nome do cartório, o que contraria o que disciplina o art. 173, § 1º do CN;

10- Documento da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados. O documento anexado não traz o contrato, o que contraria o que disciplina o art. 170, III do CN.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar a justificativa e/ou providência que adotará, com indicação de prazo para solução da seguinte exigência :

37 –Criar endereço eletrônico (homepage) de acordo com o Art. 111 do CN."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5825561 a nº 5825585**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5825561, 5825584 e 5825585) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* " (**Doc. de Id nº 5874468**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Moreilândia (160135) acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000446-30.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Gravatá (75614)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5480039 - pag. 8)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5835142 e nº 5835143**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *a recomendação inserida no Relatório Final de Auditoria foi atendida* " (**Doc. de Id nº 5877676**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Gravatá (75614) acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000434-16.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPESIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Custódia (74047)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5470781 - pag. 8)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

12-Seguro de Responsabilidade Civil em nome da titular da Serventia."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5772413 e nº 5772419**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *foi anexado o Seguro de Responsabilidade civil em nome da titular da serventia com prazo de validade até novembro de 2025* " (**Doc. de Id nº 5796132**), única pendência apontada no relatório.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Custódia (74047) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000254-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5433990 - pag. 8)**:

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Alvará Corpo de Bombeiros

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve informar o nome completo e o CPF do encarregado pela proteção de dados (Art. 114, I, CN);

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5793714 a nº 5793801**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5813116**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Orobó (75895) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000269-66.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Timbaúba (73569)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024** – **CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5435394 – pág. 8**) :

“ **a) Quanto à documentação não anexada e/ou tiveram pendências, encaminhar:**

Não houve pendências.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para os requisitos em que o oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, analisa com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I (I - constatação, após análise na forma do art. 141, § 2.º, de indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada), operações, propostas de operação ou situações relacionadas ao Art. 162 do Provimento Nº 161 de 11/03/2024; e Justificar a ausência de homepage.”

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta (**Doc. d e Id nº 5829670**). Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que “ **a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5829670) atende parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ** ” (**Doc. de Id nº 5858800**), vez que permanece pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia inspecionada, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO - o arquivamento deste expediente** .

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral - Timbaúba (73569), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000253-15.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 6º) - Recife (74997)

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Considerando a existência da **Nota Técnica de Id nº 5875948**, indicando que nem todas as recomendações inseridas no **Relatório Final de Auditoria** foram atendidas, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 6º) - Recife (74997)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000256-67.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Claranã (77370)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência da **Nota Técnica de Id nº 5842263**, indicando que nem todas as recomendações inseridas no **Relatório Final de Auditoria** foram atendidas, proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Claranã (77370)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000267-96.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Passira (75036)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5434971 – Pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada e/ou tiveram pendências, encaminhar:

Certidão de Regularidade do FGTS; e

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Não houve pendências”.

Ato contínuo, o cartório inspecionado foi notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5437166**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial **i)** da Certidão de Regularidade do FGTS, e **ii)** da Certidão de Regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Passira (CNS nº 07.503-6), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000115-48.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 2ª Serventia Notarial - Jaboatão dos Guararapes (74914)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5396329 – pág. 9 – grifos nossos)**:

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: **Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros**, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia; **Certidão de débitos trabalhistas**, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia.”

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta e juntou documentos **(Docs. de Id nº 5448724 a nº 5448726)**.

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da 2ª Serventia Notarial do município de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.491-4), concluiu que “ *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas.* ” **(Doc. de Id nº 5859253)**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à 2ª Serventia Notarial do município de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.491-4), acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se**.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000480-05.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 5ª Serventia Registral - Recife (159442)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5490947 – pág. 9)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

3) Alvará Corpo de Bombeiros

6) Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros em nome da serventia.

7) Certidão de débitos trabalhistas: Prestar esclarecimentos acerca da ação trabalhista que consta na certidão.

8) Certidão de regularidade do FGTS: Enviar certidão em nome da serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

29. Cumprir o Provimento nº 24/2010, informando trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco todas as aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, conforme exigido pela normativa vigente ou em caso de não havendo aquisições remeter certidão negativa de prática de tais atos, conforme estabelecido no Provimento CGJ 24/2010.

34. Prestar esclarecimento sobre nome completo e CPF do encarregado pela proteção de dados. (Art 114, I, CN).

38. Inserir as informações abaixo na homepage da serventia (Art. 111, §2º, CN):

o b. indicação da qualificação do titular e escreventes

o g. transferência eletrônica de arquivos

o i. site, telefones e endereço da Corregedoria Geral da Justiça para críticas, elogios ou reclamações"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta (**Docs. d e Id nº 5674424 a nº5674448**). Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu da seguinte forma (**Doc. de Id nº 5756350 - sem os destaques**) :

"Informo, para os devidos fins, que a serventia prestou esclarecimentos quanto aos documentos faltantes (**informou que o alvará de bombeiros está em andamento** e juntou as certidões da Receita Federal, FGS e de Débito Trabalhistas, todas em nome da serventia, bem como informou nome e CPF dos encarregados psra fins da Lei de proteção de dados); que **quanto aos itens que não constam na home page da serventia, foi apenas anexado print do site** "

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a pendência relativa à homepage da serventia inspecionada, bem como ao Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (em andamento), esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas vícios formais, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO _ o arquivamento deste expediente** .

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à 5ª Serventia Registral - Recife (159442), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000361-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Afogados da Ingazeira (150599)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ** , publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5462307 – Pág. 08**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade de FGTS, em nome da serventia, em atendimento ao inc III do art 170 do CN”.

Ato contínuo, o cartório inspecionado foi notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5909209**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Certidão de Regularidade do FGTS em nome da serventia, esclareço que tal achado, na hipótese sob análise, substancia mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.**

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral - Afogados da Ingazeira (CNS nº 15.059-9), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000121-55.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Vitória de Santo Antão (77271)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5396514 – pág. 9 – grifos nossos**):

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar: **Certidão de débitos trabalhistas**, vez que a documentação apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências: **A terceira cópia de segurança** deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pendrive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária. (Art. 106, §4º, CN)”

Ato contínuo, o cartório inspecionado apresentou resposta e juntou documentos (**Doc. de Id nº 5486636**).

Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidora integrante de tal órgão, após analisar a manifestação do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Vitória de Santo Antão/PE (CNS nº 07.727-1), concluiu que “ *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas.* ” (**Doc. de Id nº 5866904**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Vitória de Santo Antão/PE (CNS nº 07.727-1), acerca do teor da presente decisão. Após, **arquive-se.**

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000439-38.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Quitimbu (77081)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5472100 – Pág. 08**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

15- Recomenda-se a juntada da certidão de Regularidade do FGTS com código de autenticação da Caixa Econômica Federal”.

Ato contínuo, o cartório inspecionado foi notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5627521**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Certidão de Regularidade do FGTS com código de autenticação da Caixa Econômica Federal, esclareço que tal achado, na hipótese sob análise, consubstancia mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Quitimbu (CNS nº 07.708-1), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00036686-72.2024.8.17.8017

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Custódia (CNS nº 07.539-0)

DESPACHO/ NOTIFICAÇÃO

OFICIE-SE a **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, **se assim entender**, informar se a resposta da serventia requerida (**Id nº 3139670**) supre o requerimento constante **Ofício nº 8616497/2024/SEPEC**, indicando, ainda, no bojo de sua manifestação, o número deste SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 12/05/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3140173** e o código CRC **D9567AAF**.

00036686-72.2024.8.17.8017

3140173v2

Processo nº 0000327-69.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de Sirinhaém (150003)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5451253 - pag. 08**):

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

02- Alvará da Prefeitura;

05- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia. O documento anexado está em nome do cartório, o que contraria o que disciplina o art. 173, § 1º 1º do Cn);

08- Certidão de Regularidade do FGTS em nome da serventia. O documento anexado apesar de está em nome da serventia, o seu endereço não confere."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5802279**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que "*todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas*" (**Doc. de Id nº 5870305**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Barra de Sirinhaém (150003) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p la deste decisum servirá como ofício.

Recife, 05/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000353-67.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Vertentes (152405)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5459003 - pag. 8**):

"Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade do FGTS **em nome do Titular ou Responsável.**

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

- Atualizar os dados sobre os trimestres não informados e cumprir a periodicidade da prestação da informação à Corregedoria sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, conforme Provimento 24/2010;"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5842681 e nº 5812685**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que "*a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5842681 e 5842685) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ*" (**Doc. de Id nº 5859842**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Vertentes (152405) acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Có p la deste decisum servirá como ofício.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000122-40.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 07/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5771313), a(o) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866) para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a Certidão de Id nº 5858633.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Casinhas (73866) para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000476-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Morais (77420)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência do Parecer de Id nº 5870067, indicando que a documentação anexada aos autos pela serventia não atende às solicitações da Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Morais (77420), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000245-38.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Jataúba (150706)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 27/02/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5597205), bem como na data de 10/03/2025 e via Malote Digital (Doc. de Id nº 5626329), a(o) TJPE - Serventia Registral e Notarial - Jataúba (150706) para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a Certidão de Id nº 5758009.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) TJPE - Serventia Registral e Notarial - Jataúba (150706) para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000351-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Camela - Ipojuca (75663)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **27/02/2025** e via sistema **PJeCOR (Doc. de Id nº 5605305)**, a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Camela - Ipojuca (75663)** para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5693559**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Camela - Ipojuca (75663)** para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000355-37.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jurema (75234)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a **Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial** já notificou, na data de **14/04/2025** e via sistema do **PJeCOR (Doc. de Id nº 5736327)**, o **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Jurema** para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5903259**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** da responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jurema (75234)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco**, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, **infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000440-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (74401)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 20/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5569601)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5908344**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Capoeiras (74401)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000255-82.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Cabo de Santo Agostinho (150615)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 20/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5607924)**, a Serventia Registral - Cabo de Santo Agostinho para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5749225**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No

mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral - Cabo de Santo Agostinho (150615)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000241-98.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Nazaré da Mata (74518)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 20/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5568901)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Nazaré da Mata para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5758042**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Nazaré da Mata (74518)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000493-04.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bezerros (75655)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 21/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5569007)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bezerros para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5758060**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bezerros (75655)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embarço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000409-03.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (75606)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 07/04/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5735447)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5840837**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (75606)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embarço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.
Recife, 09/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000501-78.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - São Lourenço da Mata (77065)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5496063 - pag. 9**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

8) Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

29. Cumprir o Provimento 24/2010 e informar trimestralmente à Corregedoria sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros. Em não havendo aquisição de áreas rurais por pessoas estrangeiras ou empresas brasileiras equiparadas, remeter certidão negativa da prática de tais atos, a fim de possibilitar o controle do envio dos relatórios trimestrais."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5512635 a nº 5513259**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia, consignou o seguinte (**Doc. de Id nº 5873205 - sem os destaques**):

" a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

8) Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável. Análise:

A serventia apresentou a documentação solicitada (ID 5512710 e 5512635)

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

29. Cumprir o Provimento 24/2010 e informar trimestralmente à Corregedoria sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros. Em não havendo aquisição de áreas rurais por pessoas estrangeiras ou empresas brasileiras equiparadas, remeter certidão negativa da prática de tais atos, a fim de possibilitar o controle do envio dos relatórios trimestrais.

Análise: A serventia informou na ID 5513259 que "CERTIFICO para atender ao solicitado no RELATÓRIO FINAL: INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2024 (Data 10/02/2025), Número: 0000501- 78.2025.2.00.0817, da CGJ – Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco em face da (TJPE) – Serventia Registral – São Lourenço da Mata/PE – CNS 07.706-5, que revendo **nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, bem como o Livro (físico) de Registro de Terras Rurais Adquiridas por Estrangeiros, com 100 (cem) folhas, que foi aberto em data de 04/01/2010, não foi encontrada qualquer registro e/ou arrendamento em nome de pessoa estrangeira e/ou equiparada**. A referida é verdade e dou fé".

Ademais, informou na ID 5512635 resumidamente que: "A justificativa pela não cumprimento da remessa da informação de registro de terras de propriedade de estrangeiros, ante a inexistência de registro de imóveis ou arrendamentos, prevista no Provimento n. 24, de 21/09/2010, publicada na edição n. 177/2010, f. 130, do DJe, em data de 29/09/2010, deve-se à compreensão de que essa norma foi derogada, de acordo com o parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), pelo parágrafo 3º, do artigo 1.005, do Provimento n. 11, de 12/07/2023, publicado na edição n. 123/2013, f. 124, em data de 13/07/2023, que dispõe, in verbis: "Caso não haja aquisições no período considerado, fica dispensada a relação de comunicação"; e "Requer, pois, que seja dada por justificada a não remessa de relação/certidão de registro de terra e/ou arrendamento rural, em razão da **inexistência de qualquer registro nessa situação**".

Assim, a Serventia Registral fundamenta que, diante da ausência de registros ou arrendamentos em nome de estrangeiros ou equiparados, tornou-se impossível atender ao disposto no Provimento 24/2010, que previa o envio trimestral de informações à Corregedoria sobre aquisições de imóveis rurais por estrangeiros."

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral - São Lourenço da Mata (77065) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 12/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000458-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Igapó - Lagoa do Ouro (75135)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5481322 – pag. 08**) :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015)".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da comprovação do cadastro do acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO - o arquivamento deste expediente**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Igapó - Lagoa do Ouro (CNS nº 07.513-5), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 12/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000416-92.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Exu (75424)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5467575 – pág. 08 – in verbis)**:

" *Concluiu o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:*

Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

O contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de prejuízos e sinistros decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro, em nome do titular da serventia ".

Em que pese o cartório inspecionado haver sido notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, quedou-se inerte, nos termos da **certidão de Id nº 5758020**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de comprovante de envio, pela serventia inspecionada, da apólice de seguro de responsabilidade civil em nome da titular da serventia à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, nos termos do art. 210, § 1º do Provimento nº 20/2009 – CGJ/PE, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** **o arquivamento deste expediente**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Exu (CNS nº 07.542-4), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se**.

Recife, 12/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000248-90.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Tracunhaém (160234)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5433972 – Pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Alvará Corpo de Bombeiros”.

Ato contínuo, o cartório inspecionado foi notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, mas ficou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5758048**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial do Alvará do Corpo de Bombeiros, esclareço que tal achado, na hipótese sob análise, consubstancia mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas vício formal, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.**

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Tracunhaém (CNS nº 16.023-4), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 12/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00004980-20.2025.8.17.8017

Requerente: Fernanda Schlickmann ♀

Requerida: ♀ Serventia Registral – Gravatá (CNS nº 07.712-3)

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Sra. Fernanda Schlickmann e em desfavor da Serventia Registral do Município de Gravatá (CNS nº 07.712-3), em razão da seguinte situação fática:

“ Prezados,\r\n\r\nIniciamos o processo de intimação extrajudicial junto ao cartório em 19/07/2023 e no momento, estamos aguardando um resultado de Recife que, segundo o cartório, foi encaminhado ao 2º Cartório de Registro de Títulos, CNS:073635 e os mesmos não respondem sobre o andamento da intimação. Cartório disse que não consegue contato e solicita que nós entremos em contato, sendo que o serviço foi contrato por eles e não temos acesso ao protocolo. \r\nSolicito auxílio para tratamento e andamento do processo por gentileza.\r\nAgradeço a parceria.\r\nAtt,\r\n\r\nFernanda T. F. Schlickmann\r\n\r\nCESAV RJ ”

Notificada, a responsável pela Serventia requerida sustenta que “ *em nenhum momento a parte reclamante forneceu elementos mínimos necessários à identificação do respectivo procedimento na plataforma ONR (Operador Nacional do Registro), tais como o número de protocolo, código do pedido, nome completo do devedor ou demais dados que permitissem a localização precisa do requerimento* ” (ID Num. 3118068).

Instada a se manifestar, a requerente ficou-se inerte (cf. certidão de ID Num. 3142016).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, além de ter sido informado pela serventia requerida a ausência do fornecimento de dados suficientes para identificação do procedimento na respectiva plataforma.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI .**

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00010171-42.2025.8.17.8017

Interessado: Paulo de Siqueira Campos, interino da Serventia Registral – Camaragibe (CNS nº 07.632-3)

Trata-se de pedido – formulado pelo Sr. Paulo de Siqueira Campos, interino da Serventia Registral do município de Camaragibe (CNS nº 07.632-3) – de autorização para contratar consultoria na área de Desenvolvimento Humano e Saúde Mental do Trabalho, avaliação de riscos psicossociais, em face da alteração da Norma Regulamentadora nº 1 do Ministério do Trabalho.

Notificado para encaminhar a esta Corregedoria Auxiliar 3 (três) orçamentos do serviço solicitado, bem como declaração de não parentesco da Sra. Robélia de Siqueira Campos com o interino da serventia acima mencionada, o responsável solicitou a desistência do seu requerimento (**Id nº 3134200**).

É o que importa relatar. Decido.

Considerando a manifestação do interessado, entendo que se demonstrou a absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento deste feito .**

Publique-se dando ciência ao interessado . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI.**

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00015985-51.2025.8.17.8017

Requerente: Celma Laurinda Freitas Costa, interina da Serventia Registral e Notarial – Águas Belas (CNS nº 07.640-6)

Assunto: Solicitação de mudança de endereço

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Cuida-se de Ofício encaminhado pela Sra. Celma Laurinda Freitas Costa, interina da Serventia Registral e Notarial do Município de Águas Belas (CNS nº 07.640-6), a esta Corregedoria Auxiliar de Serviços Extrajudiciais. Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3134204**), a requerente solicita autorização deste Órgão Censor para que seja efetivada a transferência da sede da mencionada Serventia. Como instrução ao seu pleito, limitou-se a informar que “ *o novo prédio, recém-construído e para onde se pretende mudar, fica na mesma Avenida, com uma distância de 600 metros, próximo ao Banco do Nordeste e do Detran*”, sem indicação precisa do novo endereço, tampouco apresentou os documentos exigidos para a análise do pedido.

Assim, faz-se mister registrar que **restam pendentes os documentos preceituados no art. 18, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ/TJPE)**.

Nesse sentido, **NOTIFIQUE-SE**, via Malote Digital, a Sra. Celma Laurinda Freitas Costa - interina da Serventia Registral e Notarial – Águas Belas (CNS nº 07.640-6), para que, **no p razo de 10 (dez) dias**, encaminhe a este Órgão Censor os documentos necessários à análise do pleito, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV, do art. 18, do Provimento nº 11/2023 CGJ/TJPE.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001112-65.2024.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: SANTINA IZABEL DOS SANTOS BARROS e outros
REPRESENTADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - São João (76430)

DESPACHO

Analisando os documentos destes autos, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **08/01/2025** e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5305006), a **Serventia Registral e Notarial do município de São João/PE (CNS nº 07.643-0)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5532804**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso **obrigatório** de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do **Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** da responsável pela **Serventia Registral e Notarial do município de São João/PE (CNS nº 07.643-0)**, a sra. **Verônica Rodrigues de Melo**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à**

matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000559-81.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Tabira (76976)

DESPACHO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial**.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000297-34.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (76562)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5445483 – Págs. 08 e 09)** :

“a) Quanto à documentação não anexada e/ou tiveram pendências, encaminhar:

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Alvará Prefeitura; e

Certidão de regularidade quanto ao ISS.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que dotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Observar o disposto no Art. 111, §2º, da CN quanto às informações que devem constar no site www.cartorio1distritorecife.com.br; e

Atentar para cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme o Provimento nº 46 de 16/06/2015”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos **(Id's nº 5472006, nº 5472230, nº 5472248 e nº 5472308)**.

Através de Parecer **(Id nº 5773612)**, o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu:

(...) “ não foram apresentados o Alvará propriamente dito, nem a referida Certidão de Regularidade quanto ao ISS, permanecendo, portanto, pendentes

(...)

Em resposta, a Serventia informou que recebeu a anexação do antigo 5º Distrito Judiciário, cujo acervo apresenta lacunas e repetições, o que tem dificultado a inserção completa dos dados na CRC. Ressaltou, porém, que o acervo do 1º Distrito encontra-se devidamente cadastrado e o processo de inclusão do acervo do 5º Distrito está em andamento”. (...) (grifos nossos)

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, não obstante a conclusão do setor de Auditoria quanto à ausência de apresentação do Alvará da Prefeitura pela serventia inspecionada, ressalto que o referido achado não merece prosperar. Isso porque tal exigência não é mais prevista no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Ademais, apesar da ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Certidão de Regularidade quanto ao ISS, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao 1º Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife (CNS nº 07.656-2), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000378-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miracica - Garanhuns (130617)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5464159 – Pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

42 – Recomenda-se a Serventia extrajudicial realizar a segunda cópia do arquivo redundante (backup) que deverá ser gravada, de modo remoto, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade (Art. 106, §3º, CN);

44 – *Recomenda-se a serventia extrajudicial possuir terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo, pen drive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária (Art. 106, §4º, CN);”.*

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado comunicou que *“a serventia já realiza as respectivas exigências, conforme dispõe o Art. 106 §3º, §4º do CN”.* (Id nº 5579126).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. José Cláudio Taveira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Miracica - Garanhuns (CNS nº 13.061-7), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000453-22.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Igaraci (75689)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5812017 – Pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Não houve pendências.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve adequar seu site (Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Igaracy) aos requisitos do § 2º do art. 111 do Código de Normas, incluindo todas as informações obrigatórias”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de comprovação à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial, pela serventia inspecionada, de adequação da sua página web (homepage) aos requisitos exigidos, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Sede - Igaraci (CNS nº 07.568-9), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000485-27.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - 3º Tabelionato - Limoeiro (73726)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5495627 – Pág. 09**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

26. Cumprir o art. 153 do Provimento nº 161, de 11 de março de 2024, encaminhando à Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, até 31 de janeiro do ano seguinte, a comunicação de não ocorrência sempre que não forem identificadas, ao longo do ano civil, operações, propostas de operação ou situações que devam ser comunicadas à UIF.

34. Esclarecer e informar nome e cpf/cnpj do responsável pela proteção de dados pessoas na Serventia (Art 114, I, CN).”

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação (**Id's nº 5574505, nº 5574507 e nº 5574508**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Sra. Maria das Graças da Paz Pessoa de Moura, titular da 3ª Serventia Notarial - Limoeiro (CNS nº 07.372-6), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, **arquite-se.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000547-67.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ribeirão (75994)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançada nos autos a certidão de **Id nº 5538978**, consignando o seguinte:

*“Certifico que a Serventia TJPE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - RIBEIRÃO, CNS nº 75994, **não respondeu ao formulário da Inspeção 2024 até a presente data, apesar das convocações enviadas por e-mail e malote digital nº 81720246394090, de 16/12/2024; nº 81720256436260, de 24/01/2025; e nº 81720256436297, de 24/01/2025**. Diante disso, estamos encaminhando esta informação à Corregedoria para as providências necessárias”. (grifos nossos)*

É, no essencial, o relatório. Decido.

Proêmio destacar que o titular responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ribeirão (CNS nº 07.599-4), o Sr. Argemiro Geraldo Bione, perdeu a titularidade da delegação conforme Decisão (Id nº 4884063) lançada no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) NPU 0000537-57.2024.2.00.0817, já transitada em julgado (cf. Certidão de Id nº 5158279), sendo formalmente declarada a vacância desta serventia extrajudicial pelo Ato nº 1519, publicado em 03 de dezembro de 2024, na Edição nº 278/2024 do DJe.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Assim, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo passivo da presente demanda (AglInt no AgInt no AREsp. 1.141.894/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 21.11.2018 e outros).

Portanto, quem deveria responder administrativamente perante a Corregedoria seria o delegatário da serventia à época dos fatos, e, sendo assim, o(a) novo responsável a ser designado(a) é parte ilegítima para figurar no polo passivo de eventual processo administrativo ou judicial referente à pendência consignada na certidão de **Id nº 5538978**.

Outrossim, é cristalina a redação do *caput* do art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a qual dispõe que o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Por estas razões, **DETERMINO o arquivamento deste Processo de Inspeção.**

Publique-se. Após, archive-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000557-14.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Serrita (150870)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançada nos autos a certidão de **Id nº 5539329**, consignando o seguinte:

*“Certifico que a Serventia TJPE - SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - SERRITA, CNS nº 150870, **não respondeu ao formulário da Inspeção 2024 até a presente data, apesar das convocações enviadas por e-mail e malote digital nº 81720246394090, de 16/12/2024; nº 81720256436260, de 24/01/2025; e nº 81720256436297, de 24/01/2025**. Diante disso, estamos encaminhando esta informação à Corregedoria para as providências necessárias”.* (grifos nossos)

É, no essencial, o relatório. Decido.

Proêmio destacar que o então titular da Serventia Registral e Notarial - Sede - Serrita (CNS nº 15.087-0), o Sr. Dernivaldo Cruz Angelim, faleceu em 25/11/2024, conforme certidão de óbito enviada a este Órgão Censor (SEI 00005256-91.2025.8.17.8017 - Doc. de Id nº 3006555), sendo formalmente declarada a vacância desta serventia extrajudicial pelo Ato nº 94, publicado em 14 de fevereiro de 2025, na Edição nº 39/2025 do DJe.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Assim, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo passivo da presente demanda (AgInt no AgInt no AREsp. 1.141.894/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 21.11.2018 e outros).

Portanto, o responsável pela pendência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE seria o delegatário da serventia à época do fato, e, sendo assim, a interina designada posteriormente à inspeção de 2024, Sra. Natércia Alves Neves (cf. Portaria nº 49/2025, publicada em 25.03.2025 – DJe, Edição nº 72/2025) é parte ilegítima para figurar no polo passivo de eventual processo administrativo ou judicial referente à pendência consignada na certidão de **Id nº 5539329**.

Outrossim, é cristalina a redação do *caput* do art. 52, da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a qual dispõe que o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Por estas razões, **DETERMINO o arquivamento deste Processo de Inspeção.**

Publique-se. Após, archive-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000535-53.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carqueija - Floresta (74427)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5533011**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Carqueija - Floresta (74427), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000537-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Bernardo Vieira (75747)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5533047**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Bernardo Vieira (75747), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000541-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Rajada - Petrolina (150763)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5537425**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Rajada - Petrolina (150763), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000543-30.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cupira (76547)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5537512**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cupira (76547), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000545-97.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ibirajuba (74310)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5537535**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pelo TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Ibirajuba (74310), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000549-37.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Abreu e Lima (150607)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5538992**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pela TJPE - Serventia Notarial - Abreu e Lima (150607), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000555-44.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5539257**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pela TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cedro (76984), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000556-29.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cortês (129791)

DESPACHO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5539318**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pela TJPE - Serventia Registral e Notarial - Cortês (129791), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000171-81.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Surubim (76679)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 10/02/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5434892)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Surubim para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5572077**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Surubim (76679)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, alerta que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, **infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000552-89.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Goiana (73585)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando a existência da certidão de **Id nº 5539086**, indicando a inércia da serventia inspecionada e o embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com a NOTIFICAÇÃO do(a) responsável pela TJPE - Serventia Registral - Goiana (73585), para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Este Despacho tem força de Notificação.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000499-11.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Barreiros (76372)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5495986 – pág. 9)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- 3) Alvará Corpo de Bombeiros;
- 5) Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da outorga
- 7) Certidão de débitos trabalhistas;
- 9) Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;
- 10) Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados "

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos (**Docs. d e Id's nº 5862798 a nº 5862901**), anexando (i) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, (ii) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; (iii) comprovante de isenção de ISS; (iv) contrato referente à empresa encarregada pela proteção de dados; e (v) Apólice de seguro de responsabilidade civil **em nome da serventia** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome da titular da serventia inspecionada, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** _ **o arquivamento deste expediente** .

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Notarial - Barreiros (76372), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000243-68.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Primavera (162719)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5433339 - pag. 8):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável;
Apólice de seguro das instalações contra incêndio;
Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A Serventia deve formalizar a nomeação do encarregado pela proteção de dados mediante contrato escrito, em documento físico ou digital (Art. 115, §3º, CN);

A Serventia deve informar à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, o endereço de rede (endereço lógico IP), e suas eventuais alterações (Art. 106, §5º, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5813200 a nº 5813306**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5873413**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Primavera (162719) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000479-20.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Viração (148296)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5490928 - pag. 9**):

"Concluiu o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

8) Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

24. Organizar seus registros, em arquivos físicos ou eletrônicos, relativos a (Art. 171 do CN):

o b. recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte dos prepostos assalariados

o c. recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

o d. recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS

32. Cumprir o art. 61 do Código de Normas, efetivando o cadastro dos escreventes ou prepostos com poderes para a prática de atos notariais ou registrais perante a Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Malote Digital, com a juntada de toda a documentação necessária.

33. Cumprir o art. 61, § 2º, do Código de Normas, promovendo a devida autorização e inclusão do(s) preposto(s) nos sistemas e plataformas eletrônicas necessários à execução dos atos notariais ou registrais, em particular no sistema "Justiça Aberta" do CNJ, mantendo-se a regularidade e a conformidade com os normativos vigentes."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5788861**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5788481 e 5788861) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* " (**Doc. de Id nº 5869983**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Viração (148296) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000306-93.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - São Bento do Una (150631)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5446672 - pag. 8**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia; e
Certidão de regularidade quanto ao ISS dentro da validade.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para as exigências do Art. 111, §2º, CN para o funcionamento do site www.cns150631.com.br"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5446672**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5775982 e 5776002) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* " (**Doc. de Id nº 5836067**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral - São Bento do Una (150631) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000235-91.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Trindade (74153)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5431575 - pág. 8**):

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto às documentações não anexadas, encaminhar:

A Apólice do **Seguro de Responsabilidade Civil deverá ser retificada e constar o nome do registrador** e ser encaminhada à Corregedoria do Extrajudicial, como determina o art. 173, §1º do Código de Normas;

Apólice de **Seguro das instalações contra incêndio**;

Certidão de regularidade em relação aos **tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros** ."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5814655 a nº 5814686**. Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " (**Doc. de Id nº 5846312**) .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Trindade (74153) acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000478-35.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Jussaral - Cabo de Santo Agostinho (130575)

DESPACHO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial** .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000489-64.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: TJPE - Serventia Registral - Barreiros (75085)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5495736 – pág. 9**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- 3) Alvará Corpo de Bombeiros;
- 5) Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da outorga
- 7) Certidão de débitos trabalhistas;
- 9) Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;
- 10) Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados”

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos (**Docs. d e Id's nº 5862920 a nº 5862929**), anexando (i) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, (ii) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; (iii) comprovante de isenção de ISS; (iv) contrato referente à empresa encarregada pela proteção de dados; e (v) Apólice de seguro de responsabilidade civil **em nome da serventia** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome da titular da serventia inspecionada, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** **o arquivamento deste expediente** .

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral - Barreiros (75085), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000494-86.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Garanhuns (75796)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024**, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **01/04/2025** **e via sistema**

PJeCOR (Doc. de Id nº 5753857) , a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Garanhuns (75796)** para, **no prazo de 10 (dez) dias** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5870504**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - 2º Distrito - Garanhuns (75796)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000509-55.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Bom Jardim (161968)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analizando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **01/04/2025** e **via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5753325)** , a(o) **TJPE - Serventia Notarial - Bom Jardim (161968)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5870448**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Notarial - Bom Jardim (161968)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reiterno, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000477-50.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Bezerros (77727)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 01/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5754115), a(o) TJPE - Serventia Notarial - Bezerras (77727) para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a Certidão de Id nº 5870443.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) TJPE - Serventia Notarial - Bezerras (77727) para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000490-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 01/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5754003), a(o) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119) para, no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a Certidão de Id nº 5870438.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119) para, no prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000534-68.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Airi - Floresta (75952)

DESPACHO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial**.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000270-51.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Ferreiros (159418)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5435838 – pág. 9)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada e/ou tiveram pendências, encaminhar:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;

Apólice de seguro das instalações contra incêndio; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotar, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para os requisitos em que o oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, analisa com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF na forma do art. 151, I (I - constatação, após análise na forma do art. 141, § 2.º, de indício de prática de LD/FTP ou de infração correlacionada), operações, propostas de operação ou situações relacionadas ao Art. 162 do Provimento Nº 161 de 11/03/2024; e Justificar a ausência de homepage.”

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta (**Docs. d e Id nº 5529580 a nº 5829651**). Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que “ *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5829580, 5829593, 5829595, 5829596 e 5829651) atende parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* ” (**Doc. de Id nº 5858897**), vez que permanece pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia inspecionada, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** **o arquivamento deste expediente**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Ferreiros (159418), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000282-65.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 9º) - Recife (135434)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5440153 – pág. 8**) :

“ Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

A apólice de seguro de responsabilidade civil deve estar em nome da titular da serventia e conter os valores das coberturas.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que dotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para o funcionamento do endereço eletrônico (homepage), conforme o Art. 111, § do CN; e

Atentar para o fato de que não está cadastrado no acervo da Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme estabelecido no Provimento nº 46 de 16/06/2015.”

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta (**Docs. d e Id nº 5785624 a nº 5785637**). Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que “ *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5785624 e 5785637) atende parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* ” (**Doc. de Id nº 5836614**), vez que permanece pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a pendência relativa ao funcionamento da homepage da serventia inspecionada, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas, *in verbis* :

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** **o arquivamento deste expediente** .

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 9º) - Recife (135434), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000266-14.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Benedito do Sul (75192)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 14/04/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5463900)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Benedito do Sul para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5908321**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Benedito do Sul (75192)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco**, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE), caracterizando, pois, **infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000271-36.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cumaru (77438)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 07/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5560441)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cumaru para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5908500**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cumaru (77438)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000447-15.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Vila Bizarra - Bom Jardim (74666)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 10/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5568127)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Vila Bizarra - Bom Jardim para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5908510**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Vila Bizarra - Bom Jardim (74666)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embarço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000419-47.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Upatininga - Aliança (74567)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de 2024, vislumbra-se que **a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de 10/03/2025 e via sistema do PJeCOR (Doc. de Id nº 5567527)**, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Upatininga - Aliança para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5909217**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Upatininga - Aliança (74567)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embarço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correccional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 1718/2025****SEI Nº 00015061-79.2025.8.17.8017**

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art.1º. INSTITUIR, pelo período de **05/05/2025 a 31/07/2025**, Grupo Especial de Trabalho para atuação na Coordenadoria da Infância e Juventude, composto pelos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1814400	ADRIANA ISABELLA DE LIMA MENDONÇA FROTA SANTOS
1824554	ANA LUISA DE ANDRADE MERCES TELES
1814478	CAROLINA MENDONCA MUNIZ DE ALBUQUERQUE
1776541	DIANA CAVALCANTE DE MENDONCA
1859161	LILIANE ELIZA LIRA DOBROES

Art. 2º. Os servidores designados para o Grupo de trabalho, atuarão em horário excepcional de funcionamento, com acréscimo de 03 (três) horas à jornada regular de trabalho, hipótese que deverá ser-lhe atribuída, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 13.838, de 07/08/2009, a Função Gerencial Judiciária **FGJ-1**, observado o disposto nos artigos 1º e 2º, do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 3º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Art. 4º. Determinar que deverá ser enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas, mensalmente, Relatório de Produtividade do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Ato.

Recife, 06 de maio de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 1771/2025**SEI Nº 00032470-75.2023.8.17.8017**

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos apresentados pela Juíza ANA CRISTINA DE FREITAS MOTA, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação na 1ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir de 07/05/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR(A)
1898892	MARILIA ALVES BOTELHO DE MELO

Recife, 12 de maio de 2025.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 1772/2025

SEI Nº 00047224-76.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024,

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos, constantes do SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM, instituído pelo Ato nº 229/2025, de 22/01/2025, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1779036	CHRISTIANNE DE SIQUEIRA OZÓRIO

Art. 2º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho em atuação na Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM, instituído pelo Ato nº 229/2025, de 22/01/2025, as seguintes servidoras:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1826344	ANDREA GUSMAO TRAJANO MARTINS
1885910	BEATRIZ NUNES LIRA BRAGA CARVALHO

Recife, 12 de maio de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1780/25 - SGP – designar LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1837770, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, a partir de 04/06/2025.

Nº 1781/25 - SGP – dispensar LANA HELANE REIS RAPOSO, ANALISTA JUD/FUNCAO ADM – APJ, matrícula 1842730, da função gratificada de SUPERVISOR PROCESSAMENTO REMOTO/FGSPR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, a partir de 04/06/2025.

Nº 1782/25 - SGP – designar ANTONIO ROMULO DE BARROS GALINDO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1826727, para responder pela função gratificada de GERENTE UNIDADE JUDICIARIA DO 1º/FGGUJ-1, da GARANHUNS/2ª V CIV, no período de 12/05/2025 a 10/06/2025, em virtude de férias do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

(SEI 00010608-17.2025.8.17.8017)
ATO DO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1783/25 - SGP – designar RAYZA ROSANE DE LIRA GUERRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1903756, para exercer a função gratificada de CONCILIADOR JUIZADO/FGCJ-1, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1784/25 - SGP – designar CINTHIA DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1795686, para exercer a função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, do 2º GAB/2ª TURMA/1º COL RECURSAL.

Nº 1785/25 - SGP – dispensar CINTHIA DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1795686, da percepção de Representação de Gabinete/RG.

Nº 1786/25 - SGP – dispensar SIMONE SANTOS NEVES, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ, matrícula 1838741, da função gratificada de ASSESSOR MAGISTRADO/FGAM, do 2º GAB/2ª TURMA/1º COL RECURSAL.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0001078-53.2025.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 3148.2024.NLCD.PE.0124.TJPE.FERM-PJ

PC-REMESSA/TCE Nº: 185/2024

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024-NLCD, instaurado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO **"CORRIDA TJPE 2025"**, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado (ID 3137964) do Pregoeiro Márcio Antônio Torreão da Rocha e Equipe de Apoio, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (ID 3140213), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa **EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.354.679.001/0001-94, pelo valor global de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta de ID nº. 3122512

Publique-se e empenhe-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, drs.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00035029-84.2024.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024-NLCD

PE INTEGRADO Nº 3202.2024.NLCD.PE.0128.TJPE.FERM-PJ

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024-NLCD**, instaurado para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE OITO OBRAS DO PROJETO MAGISTRADO ESCRITOR, DE AUTORIA DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EDITADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (CEJ), NUMA TIRAGEM DE 150 (CENTO E CINQUENTA) EXEMPLARES, CADA, TOTALIZANDO 600 (SEISCENTOS) EXEMPLARES AO ANO E 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) NO BIÊNIO**, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado (ID 3122909) do Pregoeiro Márcio Antônio Torreão da Rocha e Equipe de Apoio, e Parecer exarado pela Consultoria Jurídica (ID 3133313), a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa **FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.210.634/0001-95**, pelo **valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de ID 3047647.

Publique-se e empenhe-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, drs.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00005301-72.2025.8.17.8017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025- NLCD

PE INTEGRADO Nº 3947.2025.NLCD.PE.0019.TJPE.FERM-PJ

OBJETO: Fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure para o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ℳ

ℳ

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-NLCD, instaurado para fornecimento de licenças Microsoft e créditos Azure para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Liana Beatriz Dos Santos Barreto de Souza, acostado ao SEI no ID 3128111, complementado pelo ID 3140532 e Parecer emitido pela Consultoria Jurídica no ID 3130367, complementado pelo ID 3142527, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021.

ℳ

Com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 57.142.978/0001-05)**, pelo valor global de R\$ 25.750.998,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais).

ℳ

Publique-se, empenhe-se.

ℳ

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

ℳ

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

*Republicada por haver saído com incorreção no DJe Edição nº 114/2025, de 07 de maio de 2025, pág. 105.

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

PE-INTEGRADO Nº 1672.2024.NLCD.PE.0074.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO-PC/TCE Nº 111/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025-NLCD, TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, (Lote 1), CNPJ nº 47.852.784/0001-40, no valor global de R\$ 5.580,00, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025-NLCD, CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO (C & V COMERCIAL DE PRODUTOS), (Lote 2), CNPJ/MF nº. 22.618.192/0001-37, no valor global de R\$23.700,00 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025-NLCD, EXITO LICITACOES LTDA (EXITO LICITACOES), (Lote 03), CNPJ Nº 50.991.190/0001-24, no valor global de R \$14.292,00, referentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021591-65.2024.8.17.8017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 - NLCD, OBJETO: CONTRATAÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA PARA USO NAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO . Vigência até 12/05/2026.

Recife, 12 de maio de 2025

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO****CONSELHO DA MAGISTRATURA**

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 12 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Na COTA – 3141110 – SGP , de 09 de maio de 2025, Sr. Dr. Wagner Barboza de Lucena. Ref. Falta não justificada . “ POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/09/2017, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DEVENDO O MESMO RETORNAR A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA APRECIACÃO.”

Recife, 12 de maio de 2025.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme e-mail datado em 12/05/2025 e com a anuência entre os permutantes, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATAS	SEDE	MAGISTRADO(A)(S)
17/05/2025	Caruaru	Exmo. Dr. Rommel Silva Patriota 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru <e-mail: vfpub01.caruaru@tjpe.jus.br >
18/05/2025	Caruaru	Exmo. Dr. André Simões Nunes Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte <e-mail: vunica.taquaritinga@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 12 de maio de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de alteração no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme Processo SEI nº 00016086-45.2025.8.17.8017, atualizado com a informação proveniente da Diretoria do Foro de Olinda da Vara atuante, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO(A)
11/05/2025	Olinda	Exmo. Dr. Eugênio Cícero Marques 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista <e-mail: vcrim01.paulista@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 12 de maio de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

(Republicado por haver saído com incorreção, ante a nova comunicação acima.)

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 12/05/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00016274-54.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Frederico de Moraes Tompson, Juiz de Direito da 36ª Vara Cível Seção B da Comarca de Capital – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de

setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Frederico de Moraes Tompson, Juiz de Direito da 36ª Vara Cível Seção B da Comarca de Capital**, ficando os plantões judiciais dos dias **19/02/2022 e 20/02/2022** compensados com os expedientes forenses dos dias **17 e 18/07/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 12/05/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00015959-90.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Hildeberto Junior da Rocha Silvestre, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com atuação junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, e do art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Hildeberto Junior da Rocha Silvestre, Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com atuação junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana**, ficando os plantões judiciais datados de **14/06/2020, 19/09/2020, 02/01/2021, 19/12/2024 e 24/12/2024** compensados com os expedientes forenses dos dias **26 a 30/05/2025**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DOS CONVÊNIOS, DOS TERMOS ADITIVOS E DO TERMO DE APOSTILAMENTO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 e LEI Nº 14.133/2021 :

CONTRATO Nº 058/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A . **Objeto/Objetivo :** Aquisição de equipamentos tipo switch e módulos SFP+, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia on-site de **60 (sessenta) meses** e treinamento, para manutenção e expansão da rede de dados do TJPE, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição. **Do Prazo de Vigência :** **90 (noventa) dias**, contados da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.161.717,96** (um milhão, cento e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: no Programa **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da despesa **4.4.90.52**, fonte **0759240000**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE000969**, emitida em **19/03/2025**, no valor de **R\$ 1.161.717,96** (um milhão, cento e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). Processo Administrativo SEI nº **00005227-86.2025.8.17.8017**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OURICURI - PE. **Objeto/Objetivo :** Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência :** **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos participantes. **Da Dotação Orçamentária :** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos participantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº **00015143-21.2023.8.17.8017**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO -AASP. **Objeto/Objetivo :** Fornecimento da transcrição eletrônica do banco de dados de acórdãos em inteiro teor disponibilizado pelo TJPE, bem como suas versões periodicamente atualizadas, juntamente com os elementos de indexação dos arquivos, tais como, data de registro, número do processo, número do acórdão, data da publicação e relator, para utilização no sistema de jurisprudência on-line desenvolvido pela AASP. **Da Vigência :** **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de **05 de agosto de 2025**. **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros :** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios. Processo Administrativo SEI nº **00004769-94.2025.8.17.8017**.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. **Objetivo/Objeto :** Repactuação dos preços originalmente contratados, do Contrato nº 071/2024, em decorrência da **homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024 e 2025**, celebrada entre o SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB. LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E URBANA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEAC-PE, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000122/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2024 E PE000113/2025, DATA DE REGISTRO NO MTE: 07.02.2025, que promoveu reajuste nos salários e demais benefícios. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** m face da repactuação amparada por este instrumento, o Contrato TJPE nº 071/2024 para o ano de 2025, terá o valor mensal de **R\$ 223.290,75 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, **perfazendo o total anual de R\$ 2.679.489,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais)**, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Terceirização (ID 3055445 e 3078162), ratificados pelo Núcleo de Reajuste e Repactuação de Contratos/SAD (ID 3082551). As despesas decorrentes deste termo aditivo serão suportadas, neste exercício financeiro, pela **Nota de Empenho nº 2025NE001364** (ID 3138229), emitida em **08/05/2025**, no valor **R\$ 11.651,34** (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), decorrente do Programa de Trabalho nº **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.92**, Fonte nº **0759240000**, para cobertura da repactuação do contrato pelo período de **18/10/2024 a 31/12/2024** (ID nº 3135153); e pela **Nota de Empenho 2025NE001365** (ID nº 3138236), emitida em **08/05/2025**, no valor de **R\$ 182.826,41** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), decorrente do Programa de Trabalho nº **02.122.0422.4430.1439**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.37**, Fonte nº **0759240000**, para cobrir a repactuação do período de **01/01/2025 a 17/10/2025** (ID nº 3135153). Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00009438-26.2025.8.17.8017**.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **Objetivo/Objeto :** Prorrogação, em **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **01/09/2025**, do prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta (item 14.1), cujo objeto trata da prestação de serviços técnicos especializados descritos no anexo ao aludido contrato denominado "Descrição dos Serviços". **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do presente contrato permanece o mesmo, no valor de **R\$ 79.535,83** (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme ID 3105501. As despesas havidas, neste exercício, serão suportadas pela Nota de Empenho nº **2025NE001219**, emitida em **22/04/2025** (ID 3112095), no valor de **R\$ 14.840,04** (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), decorrente do programa de trabalho nº **02.128.0422.2773.0000**, natureza da despesa nº **3.3.90.40**, fonte nº **0759240000**. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA/2026. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00003685-71.2025.8.17.8017**.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO. **Objetivo/Objeto :** Prorrogação, em **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **17/08/2025**, do prazo estabelecido na Cláusula 14 do Contrato nº 073/2023-TJPE, cujo objeto trata da prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" do Contrato Nº 073/2023. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global permanece inalterado em **R\$ 29.668,74** (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de reajuste oportuno. As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas pela Nota de Empenho nº **2025NE001235** (ID 3114662), emitida em **23/04/2025**, no valor de **R\$ 9.880,00** (nove mil e oitocentos e oitenta reais), decorrente do programa de trabalho nº **02.128.0422.2773.0000**, natureza da despesa nº **3.3.90.40**, fonte nº **0759240000**. O saldo restante será liberado por meio da LOA 2026. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00003680-30.2025.8.17.8017**.

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL S/A. **Objetivo/Objeto :** Prorrogação excepcional, por **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **18/05/2025**, do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para emissão de Certificados Digitais com validação presencial em todo Estado de Pernambuco, visando atender à demanda do uso de Certificado Digital no âmbito do TJPE. **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O aditivo correrá com isenção de reajuste, mantendo-se o valor global em **R\$ 625.282,30** (seiscentos e vinte cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, neste exercício, a cargo das seguintes informações orçamentárias: programa

de trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**, natureza da despesa nº **3.3.90.40**, fonte nº **0759240000**, no valor de **R\$ 463.504,50** (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº **2025NE001292**, emitida em **29/04/2025**, tendo como unidade gestora emitente o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CNPJ nº 18.335.922/0001-15). O saldo remanescente será liberado com o advento da LOA 2026. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº **00011779-55.2025.8.17.8017**. **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2025-TJPE AO CONTRATO Nº 044/2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** **Objetivo/Objeto : FICAM APOSTILADAS** ao Contrato em epígrafe as seguintes informações: A Nota de Empenho nº **2025NE001331**, emitida em **06/05/2025**, com Programa de Trabalho nº **02.126.0422.4241.0000**, Natureza da Despesa nº **3.3.90.40**, Fonte **0759240000**, na importância de **R\$ 210.247,81** (duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). Processo Administrativo SEI nº **00037014-65.2024.8.17.8017**.

Recife, 12 de maio de 2025.

ALEX JOSÉ DA SILVA

Secretário de Administração Adjunto

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº **00025544-04.2024.8.17.8017**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **76/2024-NLCD**

PE-INTEGRADO Nº **1696.2024.NLCD.PE.0076.TJPE.FERM-PJ**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (PC) TCE Nº **113/2024**

NATUREZA: **SERVIÇO**

OBJETO: **SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTA E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NO FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**.

A pregoeira torna pública a suspensão deste pregão em face da imperiosa necessidade da análise da impugnação por este TJPE, com nova data de sessão a ser publicada posteriormente. Recife, 12/05/2025. Elizabeth Geber – Pregoeira/Agente de Contratação – NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 12 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 556/25 – retificar a Portaria Nº 555/25, publicada no DJe do dia 12/05/2025, referente à servidora abaixo, para onde se lê:

MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE
1900994	MARINA VILA NOVA LIMA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Diretoria Regional da Zona da Mata – DRZM

Leia-se:

MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE
1900994	MARINA VILA NOVA LIMA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ	Núcleo de Monitoramento da Assessoria de Planejamento e Monitoramento

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 12 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 557/25 – lotar SANDRA MARIA DE SANTANA, A DISPOSICAO, matrícula 1877330, na Diretoria Regional da Zona da Mata – DRZM.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 558/25 – lotar ROZANY DE CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES, OFICIAL DE JUSTICA - PJ III, matrícula 1783750, na Vara Única da Comarca de Triunfo, no período de 13/05/2025 a 14/07/2025.

Nº 559/25 – lotar ROZANY DE CARVALHO RIBEIRO RODRIGUES, OFICIAL DE JUSTICA - PJ III, matrícula 1783750, na Vara Única da Comarca de Flores, a partir de 15/07/2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 16587/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): ALYSSON RICARDO DE LIMA MIGUEL, matrícula 1891456, prazo até 28/05/2025, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 16536/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): LUCAS VINICIUS FERREIRA MELO ESILVA, matrícula 1902474, prazo até 28/05/2025, para a realização da avaliação da 1ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 12 de maio de 2025.

Valéria Temporal
Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, Wagner Barboza de Lucena, no uso das suas atribuições que lhe foram concedidas pela PORTARIA Nº 08/2024, SGP, de 29.02.2024 (DJE nº 40/2024 de 01.03.2024, resolve: Tornar pública a relação dos Estudantes Voluntários (as), que iniciaram suas atividades neste Poder, com suas respectivas unidades de atuação.

NOME	DATA DE ADESAO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
Nathalya Oliveira de Menezes	05/04/2025	2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina/PE.
Ydinara de Souza Lima	14/04/2025	2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro/PE.
Gilmar Marques Silva	16/04/2025	1ª Vara da Comarca de Escada/PE.
Guilherme José de Oliveira e Silva	23/04/2025	1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro/PE.
Júlio Gabriel Bezerra Gomes Ferreira	24/04/2025	Vara Única da Comarca de Barreiros/PE.
Karynne Victtoria Martins de Arruda Moraes	24/04/2025	2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru/PE.
Gabriela Barros Arraes de Alencar Norões	28/04/2025	4ª Vara Tribunal do Júri da Comarca de Recife/PE.
Victor Gomes Soares de Barros	29/04/2025	1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Recife/PE.
Erick Johnny Rezende de Assis	06/05/2025	Central de Audiência de Custódia da Comarca de Arcoverde/PE.

Recife, 09 de maio de 2025.
Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO: 00008899-10.2025.8.17.8017
REQUERENTE: MARCELO SEVERINO DA SILVA
ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor epigrafado, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça - PJ III, inscrito nos assentos funcionais sob a matrícula nº 1753410, em que requer abono de permanência (id. 3048808).

A Certidão de Tempo de Serviço atualizada (id. 3064465) expedida pelo TJPE informa que o aludido servidor: a) nasceu em 01/01/1968; b) entrou em exercício neste TJPE em 14/07/1994; c) não possui registro de faltas, suspensões ou licenças não abonadas; d) possui 2.960 (dois mil, novecentos e sessenta) dias de serviço averbados; e) possui o tempo total de serviço de 14.171 (quatorze mil, cento e setenta e um) dias.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pelo deferimento do abono de permanência, a partir de **01/01/2025**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, condicionando o retroativo à disponibilidade orçamentária e financeira.

É o relatório. **Decido**.

Acolho o Parecer da Assessoria Técnica da Diretoria Geral, pelos fundamentos fáticos e jurídicos nele contidos, e **defiro** o pedido, nos limites do aludido opinativo.

Cientifique-se
Publique-se.
Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO: 00014141-04.2025.8.17.8017

INTERESSADO(A): OGUIMERON GITAI SANTOS

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3132727](#)), que ora acolho, defiro o pedido, para fins de anotação do período de 05/11/2002 a 23/05/2004, na ficha funcional do(a) interessado(a), para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento nos arts. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988 e 171, § 8º, da Constituição Estadual.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00013335-49.2025.8.17.8017

INTERESSADA: NADJA SOARES DE LIMA SILVA

ASSUNTO: REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO.

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3129589](#)), que ora acolho, defiro o pedido de prorrogação da redução de jornada de trabalho, pelo período de 12 meses, a partir de 10/05/2025, com fundamento § 6º, do art. 4º da Resolução nº 442/2020, alterada pela Resolução nº 493 de 12/06/2023, devendo a servidora, ao final do prazo, requerer a prorrogação, observando-se o que dita o referido normativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00014594-52.2025.8.17.8017****INTERESSADA: JANAINA DOMINGOS DE ALMEIDA****ASSUNTO: REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO.**

Considerando o opinativo da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3138255](#)), que ora acolho, defiro o pedido, por 12 (doze) meses, com fundamento na Resolução nº 442, de 1º de Dezembro de 2020, alterada pela Resolução nº 493 de 12/06/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO**PROCESSO: 00013138-05.2025.8.17.8017****REQUERENTE: CLAUDIA SIMONE BARROS DE QUEIROZ****ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela servidora epigrafada, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - TPJ, inscrita nos assentos funcionais sob a matrícula nº 168169-9, em que requer abono de permanência (id. [3101686](#)), destacando o Parecer ofertado no Processo Administrativo SEI nº 00003258-98.2020.8.17.8017, datado de 27/02/2020.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pela concessão do pleito da servidora e consequente inserção do abono de permanência em ficha funcional, a partir de 11/05/2025.

É o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para deferir o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00012561-46.2025.8.17.8017**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE ENQUADRAMENTO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PORTADORA DE DOENÇA GRAVE****INTERESSADO: JOÃO LUIZ PASCAL CAMPOS****DECISÃO**

Trata-se de pedido apresentado pelo servidor João Luiz Pascal Campos, com o objetivo de enquadrar seu dependente, filho menor, como pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, para fins de percepção do auxílio-saúde com o acréscimo de 50%, previsto no art. 12-A da Resolução TJPE nº 495/2023, com efeitos retroativos à data do requerimento.

Após análise da documentação médica anexada, a Junta Médica Oficial concluiu que o dependente não preenche os critérios exigidos para o enquadramento pleiteado. A Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pela manutenção da decisão da Junta Médica Oficial, que indeferiu o pedido por ausência de respaldo técnico-clínico. Ressalta-se que as conclusões da Junta possuem caráter vinculante no âmbito do Tribunal. Dessa forma, não se reconhece o direito à concessão do auxílio-saúde com o acréscimo de 50%, nem ao pagamento retroativo pleiteado.

É o relatório. Decido.

Diante disso, aprovo o parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e acolho a proposição nele contida para indeferir o pedido para os fins e limites do aludido parecer.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 16042/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): CYNTHIA KARINA NUNES DE MEDEIROS, matrícula 1868365, lotado no(a) JABOATAO/6ª V CIV, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 02/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 16003/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): CYNTHIA KARINA NUNES DE MEDEIROS, matrícula 1868365, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS no(s) dia(s) 19/05/2025, 20/05/2025, 06/06/2025, 05/06/2025 e 16/05/2025 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 26/12/2019, 24/08/2019, 10/03/2018, 28/06/2018 e 01/05/2024.

Requerimento SGP Digital n. 15977/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ADELMA LINS DE OLIVEIRA ALVES CERQUEIRA, matrícula 1890603, lotado no(a) GARANHUNS/3ª V CIV, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 04/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15974/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA VALDERLY F TAVARES SAMPAIO ALENCAR, matrícula 1764721, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO no(s) dia(s) 14/05/2025, 15/05/2025, 16/05/2025 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 21/05/2016, 13/01/2019, 01/01/2022.

Requerimento SGP Digital n. 15880/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): CAMILA DAYANE DE O CORREIA T RAMALHO, matrícula 1863509, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO no(s) dia(s) 03/06/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 22/07/2023.

Requerimento SGP Digital n. 15859/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): REGIO SILVA DOS SANTOS, matrícula 1774719, lotado no(a) VENTUROSOSA/VU no(s) dia(s) 09/05/2025 resultando em 1 dia, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 21/01/2023.

Requerimento SGP Digital n. 15848/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): IVETE CATARINA CAMPOS G DE MOURA MORGADO, matrícula 1829408, lotado no(a) DIRETORIA V CRIM E REG METROPO no(s) dia(s) 04/06/2025, 05/06/2025, 06/06/2025 resultando em 3 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 12/08/2023, 29/12/2023, 14/04/2024.

Requerimento SGP Digital n. 15678/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA INES NORONHA DA SILVA, matrícula 1808176, lotado no(a) 4ª V CRIM CAPITAL, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 02/05/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15565/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELLE SANTOS LIRA, matrícula 1859528, lotado no(a) 16ª V CRIM CAPITAL no(s) dia(s) 08/05/2025, 09/05/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 17/11/2019, 17/10/2020.

Requerimento SGP Digital n. 15455/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): ALEX SANDRO VIEIRA, matrícula 1832190, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE no(s) dia(s) 15/05/2025, 16/05/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 31/07/2022, 27/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 15365/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): SILVIO BATISTA DE FREITAS, matrícula 1879103, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA no(s) dia(s) 19/05/2025, 20/05/2025 resultando em 2 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 11/09/2021, 21/08/2022.

Requerimento SGP Digital n. 15329/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): KELVIN HERIQUES VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 1878743, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO SERTAO no(s) dia(s) 16/05/2025, 19/05/2025, 26/05/2025, 30/05/2025 e 02/06/2025 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/10/2023, 16/12/2023, 17/12/2023, 29/12/2023 e 13/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 14977/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): VIVIANE VIEIRA CALADO, matrícula 1898760, lotado no(a) 29ª V CIV CAPITAL, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 26/04/2025.

Requerimento SGP Digital n. 14134/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO, mediante anuência da Chefia imediata, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014), ao(à) seguinte Servidor(a): FRANCISCO HERTON BARRETO DAMASCENO, matrícula 1827022, lotado no(a) OURICURI/1ª V no(s) dia(s) 20/05/2025, 21/05/2025, 22/05/2025, 23/05/2025 e 26/05/2025 resultando em 5 dias, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 18/03/2023, 19/03/2023, 07/09/2023, 08/09/2023 e 16/04/2022.

ESCOLA JUDICIAL**EDITAL Nº 021/2025****DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)****PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO**

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Posse e Propriedade: Ações Possessórias e Ações Petitórias.** ” para fins de aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional:**1.1 Nome:** Posse e Propriedade: Ações Possessórias e Ações Petitórias**1.2 Docente:** Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior**1.3 Modalidade :** Remota síncrona**1.4 Carga horária:** 12h**1.5 Número de Vagas:** 40**1.6 Público-alvo:** Servidores(as) do TJPE**1.7 Período de realização :** 2, 4, 9 e 11 de junho de 2025**1.8 Horário:** 19h às 22h**1.9 Local:** Plataforma Teams**2. Das inscrição e participação na ação educacional:**

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> , no período de **14 a 27 de maio de 2025** .

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **28 de maio de 2025** , no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio> .

2.3 As desistências devem ser realizadas até o dia **27 de maio de 2025** , exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 As desistências informadas após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os(as) servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático:**Unidade I**

- Direito das Coisas, Posse e Direitos Reais. Função social da propriedade. Direitos Reais e Pessoais. Características distintivas. Interseção entre Direitos Pessoais e Reais. Constituição e Regulamentação complementar. Posse: Conceito de Posse e Teorias justificadoras. Detenção e Atos de mera permissão ou tolerância. Classificação da Posse. Composse. Aquisição e Transmissão da posse e Perda da Posse.

Unidade II

- Propriedade. Conceito, características e distinção de posse. Modalidades: propriedade plena e limitada; propriedade perpétua e propriedade resolúvel; propriedade fiduciária; propriedade condominial. Aquisição e Transmissão da Propriedade. Noções Gerais: Usucapião, Acessões, Registro Imobiliário e Sucessão Hereditária. Tradição.

Unidade III

- Ações Possessórias. Principais características. Exceção do Domínio. Legitimidade ativa e passiva. Defesa Pessoal e Desforço Imediato. Modalidades e objeto. Ações Petitórias. Objeto. Ação Reivindicatória, Ação de Imissão de Posse e Embargos de Terceiro. Análise de casos e debates.

4. Das disposições gerais:

- 4.1** O(a) servidor(a) que tiver sua inscrição deferida receberá exclusivamente em seu e-mail funcional, até as **14h do dia 30 de maio de 2025**, o link para acesso à plataforma de transmissão ao vivo.
- 4.2** O acesso às aulas deverá realizado exclusivamente pelo e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.
- 4.3** O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.
- 4.4** A participação do(a) servidor(a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença. A frequência será verificada através de relatórios de acesso à plataforma.
- 4.5** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional **“Posse e Propriedade: Ações Possessórias e Ações Petitórias”**, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.
- 4.6** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 6 de maio de 2025.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

EDITAL Nº 022/2025

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional **“Gestão Cartorária Descomplicada: da introdução à prática do ChatGPT para otimizar resultados”** para fins de aperfeiçoamento de servidores(a) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional:

1.1 Nome: Gestão Cartorária Descomplicada: da introdução à prática do ChatGPT para otimizar resultados

1.2 Docentes:

Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Dra. Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida

1.3 Modalidade: Presencial

1.4 Carga horária: 08 horas

1.5 Número de Vagas: 30 (trinta)

1.6 Público-alvo : Servidores(as) do TJPE lotados(as) em Garanhuns e nas seguintes comarcas: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, São João, Saloá e São Bento do Una.

1.7 Período de realização: 03 de junho de 2025

1.8 Horário: 08h às 12h e 13h às 17h

1.9 Local: Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite – Av. Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns.

2. Das inscrições e participação na ação educacional:

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de **14 a 28 de maio de 2025**.

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **29 de maio de 2025**, no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio>.

2.3 A desistência deve ser realizada até o dia **28 de maio de 2025**, exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 A desistência informada, após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os (as) servidores (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático:

- Gestão cartorária e fluxos de trabalho gabinete e secretaria.
- O que é o ChatGPT e como pode ajudar.
- Aplicações práticas do ChatGPT para Gestão Cartorária e Análise Jurídica: criação e uso de Prompts Jurídicos.
- Casos práticos e simulações no uso do ChatGPT.

4. Das disposições gerais:

4.1 O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.

4.2 A participação do (a) servidor (a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença.

4.3 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “**Gestão Cartorária Descomplicada: da introdução à prática do ChatGPT para otimizar resultados**”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

4.5 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 06 de maio de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

DIRETORIA CÍVEL**2ª Câmara Cível****DIRETORIA CÍVEL
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE (POR VIDEOCONFERÊNCIA) convocada para o dia 21 de maio de 2025, às 14:00horas, pela plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google Chrome

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento da 15ª Sessão Ordinária, PJe (POR VIDEOCONFERÊNCIA) da 2ª Câmara Cível convocada para o dia 21 de maio de 2025, às 14:00 horas, pela plataforma Microsoft Teams, navegador Microsoft Edge ou Google Chrome, com a seguinte composição: Des. Presidente: Alberto Nogueira Virgínio e os demais Desembargadores Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes e Ruy Trezena Patu Júnior. Processos pautados da relatoria dos Esmos. Desembargadores Adalberto de Oliveira Melo e Stênio Neiva Coêlho Neiva.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº4/2020 do TJPE, a Sessão da 2ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência.

O advogado interessado em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos Órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.candido.saraiva@tjpe.jus.br

gabdes.ruy.pat@tjpe.jus.br

Link de acesso para acompanhar a sessão: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OD10ZGQ2ZmQtMDBiOS00ZDRjLWE2N2QtN2YzMWE2ZGE4ZjU3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22ccda2924-3c0a-440e-8fee-ed52572e6f89%22%7d

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0098587-55.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2024

Polo Ativo: ONPOWER GRUPOS GERADORES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL AMORIM SARUBBI(PE17121-A) / JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS(PE30187-A) / RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI FILHO(PE20088-A) / ERNESTO GONÇALO CAVALCANTI(PE15468-A) / PEDRO MENEZES DANTAS(PE36803-A) / IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A)

Polo Passivo: CATERPILLAR BRASIL LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO MARZAGAO BARBUTO NETO(SP196193-A) / HUMBERTO BARRETTO URQUIZA(PE19930-A) / ERIKA RODRIGUES DE SOUZA LOCIO(PE20697-A) / RAFAEL MEDEIROS MIMICA(SP207709-A) / LUCAS BRITTO MEJIAS(SP301549-A)

Terceiro(s) Interessado(s): BRUNA ELISABETH LOPES GUEIROS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/10/2024) / (30/09/2024) / (26/02/2025) / (26/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-26(id:11524)Sessão 16/10/2024: Adiado a pedido de vista do Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior, após sustentação ora feita pelo Dr. IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO(PE19595-A), e voto da Turma rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, e no mérito, o Relator dando provimento ao recurso, aguardará voto-vista o Exmo. Des. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho Sessão dia 26/02/2024: Adiado a pedido de vista do Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior, após sustentação oral feita pela Dra. Anna Paula Yazaki Sun, OAB-SP 389.087

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0073654-22.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/07/2021

Polo Ativo: ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442A)

Polo Passivo: ALDA LOURENCO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCUS ANTONIO PASCARETTA GALLO(PE31213-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/08/2021) / (07/05/2025)

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0025838-71.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/05/2022

Polo Ativo: EVERALDO PEREIRA PEDRA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSé ANTONIO CAVALCANTI DIAS FILHO(PE26300-A)

Polo Passivo: EUCLIDES MARTINS - ADVOGADOS ASSOCIADOS / PAULA VAREJAO DIAS MARTINS DE SIQUEIRA / SILVIA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA / FELIPE JOSE DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA / NATALIA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: SILVIA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA(PE23469-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0034609-74.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: CASA DO ESTUDANTE DO NORDESTE

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE TURFLAY ALBUQUERQUE(PE43811-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0003118-09.2017.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 04/04/2017

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A) / LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)

Polo Passivo: MARIA HOSANA VIEIRA / MARIA MARGARIDA PEREIRA VELOZO / JAIRO JOSE SOARES / JOSE LINS DE SOUZA / IVANCLEIDE DANTAS DE ALMEIDA BARBOSA / CARLA LUZIANA SILVERIO DA SILVA / KARLA DE HOLLANDA CAVALCANTI / MAURILIO ANTONIO DO NASCIMENTO / JOAO BATISTA DE FREITAS PAES / ARY RIBEIRO CORREA DE ARAUJO FILHO / ROSANGELA BARBALHO DOS SANTOS / IRANDI BARBOSA DA SILVA / HERMES DE SOUZA CANTO JUNIOR / PEDRO MARCAL DANTAS FILHO / EDSON RIBEIRO DE ARAUJO / MERCIA CARDOSO REIS QUARESMA / MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA / JOSE CARLOS DA PAIXAO / CLEONILDA SANTOS REIS / DEMILSON ALMEIDA FREIRE / DIVANY IBRAHIM DE SOUSA ALMEIDA / Anna Raffaella Lima Vecchione / ELISABETE CRISTINA DE SA / MARIA JOSE DE ALMEIDA / RICARDO BARBOSA DE SALES

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0008272-08.2017.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 28/08/2017

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A) / LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)

Polo Passivo: PEDRO MARCAL DANTAS FILHO / ELISABETE CRISTINA DE SA / MARIA MARGARIDA PEREIRA VELOZO / MERCIA CARDOSO REIS QUARESMA / MARIA JOSE DE ALMEIDA / IVANCLEIDE DANTAS DE ALMEIDA BARBOSA / KARLA DE HOLLANDA CAVALCANTI / ARY RIBEIRO CORREA DE ARAUJO FILHO / MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA / CARLA LUZIANA SILVERIO DA SILVA / IRANDI BARBOSA DA SILVA / JAIRO JOSE SOARES / CLEONILDA SANTOS REIS / JOAO BATISTA DE FREITAS PAES / MAURILIO ANTONIO DO NASCIMENTO / EDSON RIBEIRO DE ARAUJO / JOSE CARLOS DA PAIXAO / MARIA HOSANA VIEIRA / JOSE LINS DE SOUZA / DIVANY IBRAHIM DE SOUSA ALMEIDA / Anna Raffaella Lima Vecchione / RICARDO BARBOSA DE SALES / HERMES DE SOUZA CANTO JUNIOR / ROSANGELA BARBALHO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0000428-70.2018.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 18/01/2018

Polo Ativo: TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAUDIA VIRGINIA CARVALHO PEREIRA DE MELO(PE20670-A) / LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY LIMA(PE25823-A)

Polo Passivo: KARLA DE HOLLANDA CAVALCANTI / RICARDO BARBOSA DE SALES / JOSE LINS DE SOUZA / DIVANY IBRAHIM DE SOUSA ALMEIDA / IRANDI BARBOSA DA SILVA / Anna Raffaella Lima Vecchione / IVANCLEIDE DANTAS DE ALMEIDA BARBOSA / JOAO BATISTA DE FREITAS PAES / MAURILIO ANTONIO DO NASCIMENTO / EDSON RIBEIRO DE ARAUJO / CARLA LUZIANA SILVERIO DA SILVA / ARY RIBEIRO CORREA DE ARAUJO FILHO / ELISABETE CRISTINA DE SA / MARIA MARGARIDA PEREIRA VELOZO / HERMES DE SOUZA CANTO JUNIOR / MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA / ROSANGELA BARBALHO DOS SANTOS / PEDRO MARCAL DANTAS FILHO / MARIA JOSE DE ALMEIDA / CLEONILDA SANTOS REIS / JOSE CARLOS DA PAIXAO / MARIA HOSANA VIEIRA / MERCIA CARDOSO REIS QUARESMA / JAIRO JOSE SOARES / DEMILSON ALMEIDA FREIRE

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0018056-25.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/08/2018

Polo Ativo: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARMEM REGINA PONTES PIEDADE(PE15013-A) / JERONIMO DIX NEUF ROSADO DOS SANTOS(RN8972-A)

Polo Passivo: VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: SIDNEY CORREA DE ARAUJO FILHO(PE21591-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0001601-14.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/01/2019

Polo Ativo: CONDOMINIO EDIFICIO BERALDO BARROS COLONIAL

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA(PE24769-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA CARRILHO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (18/12/2019) / (29/01/2020) / (05/02/2020) / (11/03/2020) / (04/03/2020) / (26/07/2021) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0004874-82.2019.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/04/2019

Polo Ativo: SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE PER

Advogado(s) do Polo Ativo: RUBENS JOSE ARRUDA DE ASSIS PEDROSA(PE20107-A)

Polo Passivo: GESIVAL OLIVEIRA CASSIMIRO / CLELIO PESSOA DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: GESIVAL OLIVEIRA CASSIMIRO(PE23570-A) / FILIPE SANTOS PESSOA DE CARVALHO(PE37176-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (01/07/2020) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0004839-07.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/07/2022

Polo Ativo: ANTONIO DE PADUA DA COSTA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: GISELE DA COSTA PEREIRA MARTORELLI(PE15051-A)

Polo Passivo: ADROVALDO PEREIRA LUNA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDNALDO SILVA FERREIRA JUNIOR(PE43466-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0008718-15.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/10/2022

Polo Ativo: CANDE FRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: RAPHAEL ALCANTARA RUAS(PE50430-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO HENRIQUE 11 / REVITALIZA CONSTRUTORA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) / DANIEL NEJAIM

LEMOS(PE28754-A) / OSIFRAN DE JESUS CASTRO(PE12356-A) / JOAO CARLOS FONSECA DOS

SANTOS FILHO(PE30747-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0002996-02.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/11/2022

Polo Ativo: LEANDRO FRANCISCO DA SILVA / COCA COLA INDUSTRIAS LTDA / MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / TRANSPORTADORA GLOBO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDIVAN FERREIRA DA SILVA(PE45027-A) / PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO(PE39795-A) / VICTOR VIANA DINIZ(PE43961-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A) / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A) / EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA BARTILOTTI(PE21615-A)

Polo Passivo: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA / MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A / LEANDRO FRANCISCO DA SILVA / TRANSPORTADORA GLOBO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A) / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A) / EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA BARTILOTTI(PE21615-A) / EDIVAN FERREIRA DA SILVA(PE45027-A) / PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO(PE39795-A) / VICTOR VIANA DINIZ(PE43961-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0085145-22.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/04/2022

Polo Ativo: MANASSES JOVENTINO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: EVELINE MARIA MACHADO ANDRADE(PE45045-A) / LUIZ OTÁVIO DE SOUZA JORDÃO EMERENCIANO(PE30762-A)

Polo Passivo: ELSON SOUTO & CIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO DE MENDONCA CANUTO NETO(PE16114-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/10/2024) / (06/11/2024) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0020042-78.2007.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/12/2021

Polo Ativo: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA / NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A / EMPRESA METROPOLITANA S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO(PE22648-A) / GIOVANA ANDREA GOMES FERREIRA(PE983-A) / AMANDA ARRAES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO(PE52312-A) / SOPHIA DOMINGOS ZIRPOLI(PE28486-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A) / MATHEUS DE SOUZA LEO LUCENA(PE46690-A) / GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO(PE16799-A) / MARCELO PUPE BRAGA(PE23921-A) / RODRIGO DOMINGOS ZIRPOLI(PE25052-A) / MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO CRUZ BARBOSA(PE35764-A)

Polo Passivo: EDSON JOSE FRANCISCO

Advogado(s) do Polo Passivo: TEREZINHA DE FATIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS(PE7927-A) / KALINE EPAMINONDAS RIZZO(PE31756-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s): (14/10/2024) / (06/11/2024) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0010078-97.2018.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/06/2024

Polo Ativo: ASSOCIACAO KARATE DE PETROLINA / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(BA10661-A) / EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA(BA4403-S) / RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(BA13430-A) / TIAGO RIBEIRO ROSARIO SILVA FERNANDES(PE33238-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / ASSOCIACAO KARATE DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA(BA4403-S) / RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA(BA13430-A) / TIAGO RIBEIRO ROSARIO SILVA FERNANDES(PE33238-A) / RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(BA10661-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0027384-03.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/08/2024

Polo Ativo: F. C. L. FOCUS DIAGNOSTICO LTDA / HOSPITAL VETERINARIO HARMONIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAUL CEZAR DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(PE48285-A) / ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(PE30286-A) / MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS(PE22942-A) / CAIO FELIPE SALES DE MELO(PE37930-A) / RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913)

Polo Passivo: HOSPITAL VETERINARIO HARMONIA LTDA / F. C. L. FOCUS DIAGNOSTICO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS(PE22942-A) / CAIO FELIPE SALES DE MELO(PE37930-A) / RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / ELIASI VIEIRA DA SILVA NETO(PE30286-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (10/02/2025) / (12/03/2025) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)Retirado de pauta por determinação do relator, na sessão da 2ª Câmara Cível, dia 12/03/2025, às 14 horas, por videoconferência.

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0009851-89.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/11/2024

Polo Ativo: UNIDADE DE DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM SC LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: MARLO ANTONIO FONTES CARACIOLO ALBUQUERQUE(PE32133-A) / PALOMA FEITOSA MELO MOURATO(PE61496) / IGOR BRITO CASTRO ALENCAR ARARIPE(PE62414-A)

Polo Passivo: FUJIFILM DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIKA TRINDADE KAWAMURA(SP187400)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/02/2025) / (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Órgão Colegiado: 2ª Câmara Cível - Recife

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0001114-18.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/01/2025

Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS DA SILVEIRA FREIRE / JOSE RICARDO DE ANDRADE FIGUEIRAS / CRISTIANA PAES DE OLIVEIRA FIGUEIRAS / GILDO ANTUNES FREIRE / LUIZ EDUARDO DE SOUZA LEAO REGO / MARIA CRISTINA MARTINS REGO / MARIA DE LIMA COSTA / MARIANITA BENOZATTI / MARIA JOSE DOS ANJOS / FERNANDO LUCENA DE CARVALHO

Advogado(s) do Polo Ativo: LAURO ALVES DE CASTRO(PE35478-A)

Polo Passivo: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATA MOLLO DOS SANTOS(SP179369-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-05-05(id:11714)

Recife, 12 de maio 2025

Ana Maria Filgueira Cabral Lins

Sec. de Sessões da 2ª Câmara Cível

ana.filgueira@tjpe.jus.br

5ª Câmara Cível**DIRETORIA CÍVEL****QUINTA CÂMARA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE DA 5ª CÂMARA CÍVEL,****DE 21 A 26 DE MAIO DE 2025**

O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE, independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da **SESSÃO VIRTUAL** (disciplinada pela Instrução Normativa nº 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 5ª Câmara Cível, a **ser iniciada no dia 21.05.2025, às 09h e encerrada no dia 26.05.2025**, com a seguinte composição de Desembargadores: **Agenor Ferreira de Lima Filho, Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Marcelo Russell Wanderley, em substituição ao Des. Silvio Neves Baptista Filho que se encontra de férias.**

AVISOS:

1. Ex vi do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, § 5º **EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS antes do início da sessão virtual**, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta. **O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA DEVER SER FEITO APENAS VIA PETIÇÃO NOS AUTOS.**

§ 5º-A. A OPOSIÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES AO JULGAMENTO DO RECURSO QUE NÃO CAIBA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER MOTIVADA .

2. Em razão dos Arts. 1º e 2º do Ato Conjunto nº 06/2020 com o Art. 1º do Aviso Conjunto nº 02/2020, o atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 5ª Câmara Cível ocorrerá exclusivamente pelo e-mail da Secretária de Sessões: marcianne.alane@tjpe.jus.br

3. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

4. A eventual entrega de memoriais deverá ser direcionada aos endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br

gabdes.luiiz.gustavo@tjpe.jus.br

gabdes.russell.wanderley@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001

Número: 0138046-97.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/06/2023

Polo Ativo: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(PE24497-A) / CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LOCIO(PE22105-A) / ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A)

Polo Passivo: HYLIANNA REGINA SALGADO OLIVEIRA / VALENTINA OLIVEIRA DOURADO / HELENA OLIVEIRA DOURADO / GABRIEL DOURADO FERREIRA BISNETO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES JÚNIOR(PE30397-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO VICTOR TENORIO MUNIZ

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 002

Número: 0011498-85.2025.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/05/2025

Polo Ativo: GABRIELA SOARES DE SOUZA LANGLOIS

Advogado(s) do Polo Ativo: ALYSON VASCONCELOS DE PAULA GOMES(PE34309-A) / BRUNO

SALES MORAIS LIMA(PE36575-A) / GEORGIA VASCONCELOS DE PAULA GOMES(PE51806-A) / ANA

CLARISSA FRANCA MOTA(PE52169-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 003

Número: 0000196-74.2024.8.17.2460 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/01/2025

Polo Ativo: LUCICLEIDE ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: ERINALDO NOGUEIRA BRITO(PE59045)

Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11423)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 004

Número: 0126109-85.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/04/2025

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Polo Passivo: SABRINA GUIMARAES VIEIRA DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Passivo: LEANDRO DE MELO ALBUQUERQUE(PE24581-A) / ALINE CRISTINA

MACIEL VIEIRA DE VASCONCELOS(PE21838-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CHRIS LAN BOYER (APELADO(A))

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): LEANDRO DE MELO ALBUQUERQUE / ALINE CRISTINA

MACIEL VIEIRA DE VASCONCELOS

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 005

Número: 0091928-29.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/07/2023

Polo Ativo: RENAN GONZAGA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: VICTOR ALMEIDA OLIVEIRA(PE55773-A)

Polo Passivo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE

EVENTOS - CEBRASPE / PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS / PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIEL BARBOSA SANTOS(DF13147-A) / MARCUS AURELIO DE

ALMEIDA BARROS(SE97-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 006

Número: 0159665-49.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/03/2024

Polo Ativo: SCOLTT SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROMERO GUSMAO MOURA(AL4358-A)

Polo Passivo: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 007

Número: 0006833-09.2012.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/04/2025

Polo Ativo: MARIA LUCIDALVA FERREIRA DIAS / EDVALDO PEDRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BÁRBARA KELLY MARQUES RODRIGUES(PE29349-A) / ANA PAULA

BARROS DOS SANTOS LIMA(PE46956-A) / JOSE CARLOS MADRUGA(PE11962-A)

Polo Passivo: EDVALDO PEDRO DA SILVA / MARIA LUCIDALVA FERREIRA DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE CARLOS MADRUGA(PE11962-A) / BÁRBARA KELLY MARQUES

RODRIGUES(PE29349-A) / ANA PAULA BARROS DOS SANTOS LIMA(PE46956-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ANGELO HENRIQUE MODESTO BARROS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 008

Número: 0041176-83.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/06/2018

Polo Ativo: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF / FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA(PE18400-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Polo Passivo: ANTONIO VELHO PEREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES(PE18593-A) / SANDRO ROBERTO BELTRAO FARIAS(PE23006-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 009

Número: 0001350-81.2015.8.17.1090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/03/2020

Polo Ativo: EDILENE PAULO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIANA QUEIROZ DE SOUZA LIMA(PE28395-A) / DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 010

Número: 0001795-48.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/09/2021

Polo Ativo: GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO LOPES VIANA COELHO MACEDO(PE28105-A) / EDUARDO WANDERLEY BEZERRA E SILVA(PE30282-A)

Polo Passivo: FABIANA MARIA LOCATELLI CASTRO / ADONES SOARES CASTRO SOBRINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA GUIMARAES BRASILEIRO(PE19541-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-26(id:11623)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 011

Número: 0015568-53.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/04/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAU MOUTON

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 012

Número: 0034306-60.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/10/2022

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAELA VIANA DE SOUZA BARBOSA(PE23343-A) / VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A) / FREDERICO MELO TAVARES(PE17824-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE VILLE

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO HENRIQUE DE SOUSA CARNEIRO(PE32485-A) / DAILA MARIA RODRIGUES INACIO(PE41856-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11423)À unanimidade de votos, julgou-se procedente o recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 013

Número: 0018107-21.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/08/2024

Polo Ativo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITAS AUTO IV

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCIO PEREZ DE REZENDE(PE1063-A) / CATARINA PINHEIRO MENDES CAHU(PE31085-A)

Polo Passivo: PEDRO PAULO DA CRUZ LIMA CARVALHO

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE JOSE ALVES MENDES(PE44341-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 014

Número: 0046415-04.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/01/2024

Polo Ativo: ELON AMAZONAS BEZERRA REIS JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 015

Número: 0048652-77.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/03/2025

Polo Ativo: EDINERON OLIVEIRA MORAES CARDOSO

Advogado(s) do Polo Ativo: SORAIA DE FATIMA VELOSO MARTINS(PE31007-A) / SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES(PE65582)

Polo Passivo: VICI PROMOTORA SOLUCOES EIRELI

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 016

Número: 0154081-64.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/08/2024

Polo Ativo: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Polo Passivo: ANDRE SOARES DUBEUX

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE BEZERRA MENEZES(PE30888-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 017

Número: 0038803-83.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/10/2022

Polo Ativo: MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: HEITOR GONCALVES GUERRA MEDEIROS(PE25764-A) / PAULO ELISIO BRITO CARIBE(PE14451-A) / PEDRO MATHEUS CUNHA DE OLIVEIRA(PE52272-A)

Polo Passivo: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: BARBARA LUIZA LOPES DUPIN(MG176470-A) / MARCO ANTONIO

FERNANDO CRUZ(SP134324-A) / VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA(SP444325-A) / ISABELA RODRIGUES DA SILVA(SP377308-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 018

Número: 0002148-82.2021.8.17.9480 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 25/08/2021

Polo Ativo: GIULLIAN ANDREY MODESTO DE OLIVEIRA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO DA LUZ PARENTE(PE17844-A) / GLAUBEMARIO PEIXOTO LEMOS(PE23074-A) / OSMINA GLEIDE PEIXOTO LEMOS(PE32476-A)

Polo Passivo: AMBEV S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FERNANDO ENG DE LIMA(SP399824) / SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR(SP146240-A) / FRANCISCO MARCHINI FORJAZ(SP248495)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-26(id:11623)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 019

Número: 0008559-06.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/04/2025

Polo Ativo: FELIPE VIANA DE ARAUJO DUQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE VIANA DE ARAUJO DUQUE(PE43470-A) / TATIANA PETTI LOPES

COELHO(PE41549-A) / DANIELLA VIANA DE ARAUJO DUQUE(PE31391-A)

Polo Passivo: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A / VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDOARDO MONTENEGRO DA CUNHA(RJ160730-A) / CAROLINA NEVES

DO PATROCINIO NUNES(SP249937-A) / ANA CAROLINA FERREIRA RAMOS DE LIMA(PE49454-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 020

Número: 0065148-57.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/07/2024

Polo Ativo: PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JAIR TAVARES DA SILVA(SP46688-A) / FILIPE EDUARDO DE LIMA

RAGAZZI(SP180953)

Polo Passivo: KAREN KAROLLAYNE CAVALCANTI DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/12/2024) / (19/02/2025) / (12/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11638)Na sessão ordinária do dia 19.02.2025, o Presidente da 5ª Câmara Cível anunciou o adiamento do julgamento do presente recurso para a sessão ordinária do dia 12.03.2025. Na sessão ordinária do dia 12/03/2025, após a sustentação oral do advogado da parte apelada, o Des. relator Luiz Gustavo Mendonça de Araújo votou pelo parcial provimento do recurso. O Des. Agenor Ferreira de Lima Filho pediu vista dos autos, reservando-se o Des. Silvio Neves Baptista Filho à manifestação após a juntada do voto-vista. Foi determinada a inclusão do processo na pauta do dia 02/04/2025, intimadas as partes e advogados através de publicação no DJE.

Ordem: 021

Número: 0005024-63.2019.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 10/04/2019

Polo Ativo: TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Polo Passivo: JOSE ANAILTON SOARES / ANA MARIA DE MENEZES COUTO PEREIRA / HELIO DE

ABREU E SILVA / ADRIANA SALES SILVA / EDILEUZA COSTA E SILVA / ANTONIO ALEXANDRE DA

SILVA / MARIA CRISTINA DA SILVA / RONALDO REZENDE CUNHA

Advogado(s) do Polo Passivo: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO(SC4104-A) / DANIELLE TORRES

SILVA BRUNO(PE18393-A) / RENATA DE OLIVEIRA PINHO NAGEL(SC37539) / ANA FLAVIA VICENTINE

ZANARDO(SP463386)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-09-25(id:10830)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 022

Número: 0000404-50.2016.8.17.0290 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/03/2024

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: FABRICIO BIZERRA DE AMORIM(PE1286-S) / NALENE DE ARAUJO COELHO

COSTA(PE24702-D) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A)

Polo Passivo: JANEAN DE MIRANDA ALENCAR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11585)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 023

Número: 0059233-52.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/02/2019

Polo Ativo: COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO(PE19069-A) / PAULA

JORDANA BARRETO DE MEDEIROS(PE35569-A) / GABRYELA DANTAS PORTELA(PE43531-A)

Polo Passivo: S.J. TRANSLOC EXPRESS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MANOEL DO ROSARIO PIEDADE(PE6197-A) / CARMEM REGINA PONTES

PIEDADE(PE15013-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11558)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 024

Número: 0005366-72.2000.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2015

Polo Ativo: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S/A / LUIZ CARLOS BORGES DE

QUEIROGA CAVALCANTI / ANA MARIA FERREIRA QUEIROGA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ DE SA MONTEIRO(PE3062-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: SUELI RIBEIRO ROMUALDO(SP125898)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 025

Número: 0022360-67.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/08/2020

Polo Ativo: INCORPORADORA MELO RODRIGUES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLAYTON EDSON MIRANDA DE ALMEIDA(PE25709-A) / LIDIO SOUTO

MAIOR(PE18481-A)

Polo Passivo: ANA PAULA CAVALCANTI DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: ADRIANA FATIMA XAVIER DE SOUZA(PE17166-A) / PAULO HENRIQUE

MONTEIRO VIANA(PE20075-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALUISIO BARBOSA DA SILVA FILHO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11585)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 026

Número: 0000711-18.2004.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2016

Polo Ativo: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI FILHO(PE20088-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: OLAVO ARAUJO OLIVER CRUZ(PE39412-A) / BRUNO NOVAES BEZERRA

CAVALCANTI(PE19353-A) / DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 027

Número: 0013291-65.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/02/2014

Polo Ativo: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCIPE DE VERONA

Advogado(s) do Polo Ativo: TANIA VAINSENCER(PE20124-A) / CAIO HENRIQUE VILELA

COSTA(PE46516-A)

Polo Passivo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO LUIZ CAVALCANTI BORBA(PE20991-A) / ARMANDO RIBEIRO

GONCALVES NETO(PE32250-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 028

Número: 0060463-63.2023.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: JAQUELINE GONCALVES CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Ativo: THALES VERISSIMO LIMA(PE33628-A)

Polo Passivo: QUEIROZ GALVAO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 029

Número: 0032534-28.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/06/2022

Polo Ativo: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(GO31630-A) / ALINE PATRICIA

ARAÚJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA(PE29310-A) / MARIA LUCILIA GOMES(SP84206-S)

Polo Passivo: MUNDIAL SERVICOS DE ENTREGA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-09-27(id:9235)A unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 030

Número: 0014590-02.2020.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 06/10/2020

Polo Ativo: WALMER ALMEIDA CAVALCANTE

Advogado(s) do Polo Ativo: JOYCE FABIANA OLIVEIRA GUILHERME(AL17662-A) / TIAGO RANIERI

BEZERRA SANTOS(AL13538)

Polo Passivo: FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE / COMISSAO PASTORAL DA TERRA / CENTRO

DE ESTUDO DA MIDIA MARCO ZERO CONTEUDO

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIANA VIDAL MAIA MONTEIRO(PE37296-A) / SILVANA CERQUEIRA

SIMAS MATOS(PE15275-A) / BRUNO RIBEIRO DE PAIVA(PE178-A) / LUISA DUQUE BELFORT DE

OLIVEIRA(PE38233-A) / GABRIELLA RODRIGUES SANTOS(PE31692-A) / ANA LUIZA DUARTE PIRES DE

CASTRO(PE20623-A) / WINE MUNIZ FRANCA(PE49317-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/06/2021)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-01-29(id:11316)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 031

Número: 0129902-66.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/06/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A) / CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS COUTINHO(PE1117-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO IEMANJA

Advogado(s) do Polo Passivo: DIEGO MORAES CAVALCANTI(PE45019-A) / FELIPE FLORENTINO DA SILVA(PE61818)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 032

Número: 0055864-59.2018.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/01/2020

Polo Ativo: ABILITA COMUNICAZIONE LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR(PE25844-A)

Polo Passivo: DIARIO DE PERNAMBUCO SA

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO MARQUES KOURY(PE11564-A) / RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A) / EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) / VICTOR ALBERTO FREIRE SIQUEIRA ALVES(PE48642-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (05/05/2021) / (24/01/2024) / (29/11/2023) / (20/03/2025) / (19/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-02(id:11511)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 033

Número: 0001130-56.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/03/2022

Polo Ativo: SAGARANA- EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E PROJETOS AGROPECUARIOS E DE ENERGIA LTDA - ME / CAMPOS ADVOGADOS - EPP / ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DOS SANTOS LIMA(PE46620-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL / BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: JONES PINHEIRO NEVES(PE44621-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 034

Número: 0000619-87.2022.8.17.2950 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/05/2023

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FLAVIO IGEL(SP306018-A)

Polo Passivo: ERIC DE CARVALHO FALCAO / IVINA GOMES DE LUCENA FALCAO

Advogado(s) do Polo Passivo: IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO(PE44819-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 035

Número: 0051640-23.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 15/10/2024

Polo Ativo: CAROLINA ELSZTEIN / RODRIGO JOSE GONDIM NEVES

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO NEIVA VAZ SILVA(PE48267-A) / CLAUDIO FERNANDO LUIZ DE SENNA SALLES(PE49507-A)

Polo Passivo: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 036

Número: 0004953-03.2024.8.17.9480 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 07/10/2024

Polo Ativo: AB COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA(PE26687-D) / LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA(PE30378-D)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 037

Número: 0008622-65.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/09/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A) / DEMETRIO DIAS ARAUJO NETO(PE31434-A) / FREDERICO MELO TAVARES(PE17824-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT LUCIA

Advogado(s) do Polo Passivo: HUGO SOUTO MAIOR DA FONSECA(PE24906-A) / MARIANA DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES(PE45246-A) / CLAUDIA XAVIER DE CASTRO(PE56568-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 038

Número: 0037336-06.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/04/2021

Polo Ativo: DJAIR ALEXANDRE DE MATOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MAYARA NADIA FONSECA DIAS(PE51417-A) / BRUNO JOSE XAVIER MARTINS(PE26711-A)

Polo Passivo: TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS / BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 039

Número: 0004585-77.2021.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/05/2022

Polo Ativo: LUCIENE MOTA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO ALEXANDRE COELHO NERY(PE52100-A) / ANA PAULA RODRIGUES SILVEIRA(PE51702-A) / FLAVIA PATRICIA BORTOLETTO DA SILVA(PE49756-A) / ALINE MARIA VENANCIO(PE52381-A)

Polo Passivo: ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA FOTOGRAFIAS

Advogado(s) do Polo Passivo: NAYANE TALYNE NUNES DOS SANTOS PINHO(PE36182-A) / WYLLAMES PINHO RODRIGUES(PE24182-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (20/03/2025) / (25/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-02(id:11511)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 040

Número: 0070527-77.2010.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/10/2015

Polo Ativo: Condomínio do Edifício Dantas Barreto

Advogado(s) do Polo Ativo: EVERALDO DE JESUS CARVALHO(PE7796-A)

Polo Passivo: Cia.Pernambucana de Saneamento-Compesa

Advogado(s) do Polo Passivo: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A) / HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 041

Número: 0038569-68.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/07/2022

Polo Ativo: MARACANA ALIMENTOS LTDA. / EZIVAL MACHADO PEREIRA / FLAVIO MACHADO PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES(PE17603-A) /

CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO(PE24069-A)

Polo Passivo: NUTRIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO(PE22337-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-19(id:11466)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 042

Número: 0040804-37.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/08/2021

Polo Ativo: BANCO CITIBANK S A

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Polo Passivo: MARCOS JOSE BEZERRA MENEZES

Advogado(s) do Polo Passivo: MANUELA GADELHA PEREIRA DE CARVALHO(PE24592-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 043

Número: 0005592-28.2010.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: CONSTANCIA MARIA RAFAEL DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS(PE16434-A) / ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA(PE16975-A)

Polo Passivo: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE(PE42967-A) / CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s): VALDIRENE ANDRADE CINTRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 044

Número: 0074705-30.2014.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/11/2020

Polo Ativo: WALDIR RAUL DE SENA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS(PE18462-A)

Polo Passivo: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO(PE33667-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 045

Número: 0003068-93.2013.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/09/2019

Polo Ativo: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)

Polo Passivo: TAMIRES MICAELE OLIVEIRA PONTES

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEANE MORAES SOUZA CHALEGRE(PE26296-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-02(id:11706)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 046

Número: 0001161-17.2014.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2022

Polo Ativo: CELMA SOUSA GOMES

Advogado(s) do Polo Ativo: GLAUCY MONIQUE SOUZA BARROS PARENTE(PE33549-A)

Polo Passivo: VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(BA20897-A) / TOMAS MIGUEL MORAES NUNES(BA30979-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 047

Número: 0038898-80.2013.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/06/2018

Polo Ativo: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO TAVANO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO DIAS DA PAIXAO(PE37000-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA(DF24108-A) / LUIZ CARLOS STURZENEGGER(SP29258) / MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS(DF37075-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 048

Número: 0012619-94.2015.8.17.1130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/06/2022

Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A)

Polo Passivo: WALDEMACI PEREIRA DA COSTA / WALDEMACI PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA(PE33226-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 049

Número: 0070259-80.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/05/2024

Polo Ativo: GILVANETE LEITE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONY JUSTINO DA SILVA(PE57430-A)

Polo Passivo: GIVANILDO RAMOS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO PEREIRA DA SILVA(PE38828-A) / SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(PB17426-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 050

Número: 0052375-56.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/10/2024

Polo Ativo: EDILENE CAMELO DE ANDRADE RAMOS / MAYSSA PORTO ARAUJO DE ANDRADE / CAMYLLA PORTO ARAUJO DE ANDRADE / LUCIANO CAMELO DE ANDRADE / CIRLENE CAMELO DE ANDRADE SA / IRACI CAMELO DE ANDRADE BEZERRA / LUCILENE CAMELO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Ativo: CAMILA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA(PE40629-A)

Polo Passivo: MARILENE CAMELO DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: ALMIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO(PE35924-A) / RAYANA KARLA SANTOS DE ALMEIDA(PE41915-A) / ANA AMELIA GONCALVES CAVALCANTI(PE38752-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 051

Número: 0051596-04.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/10/2024

Polo Ativo: ISAIRA ASSIS RAMOS

Advogado(s) do Polo Ativo: CAIO CAMPELLO GODOY VILELA(PE32259-A) / GUSTAVO DE PAIVA SOUSA(PE48802-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (04/12/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11314)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 052

Número: 0007869-78.2023.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A)

Polo Passivo: JOSE HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARICLEIDE BATISTA DE SOUZA(PE48883-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 053

Número: 0073756-39.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/02/2024

Polo Ativo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA(PE19805-A)

Polo Passivo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS(PE12058-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-02(id:11706)À unanimidade de votos, julgou-se improcedente à ação, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 054

Número: 0036909-22.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 15/07/2024

Polo Ativo: GENESES HAWANY ISABEL CAVALCANTI LIMA / ROBSON DA SILVA LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 055

Número: 0043897-59.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 06/08/2024

Polo Ativo: ALEXANDRE FERNANDES TENORIO TAVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA(PE18608-A)

Polo Passivo: TACIO SAMPAIO ULISSES / ULISSES - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA(PE23069-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 056

Número: 0007450-38.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/03/2025

Polo Ativo: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: CASSIA REGINA MAGALHAES GUERRA DE ALCANTARA(PE44850-A) /

ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS(PE32193-A)

Polo Passivo: POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 057

Número: 0012271-27.2021.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/07/2021

Polo Ativo: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Ativo: HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(PE29445-A) / DANIEL NEJAIM

LEMOS(PE28754-A)

Polo Passivo: TADEU CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: SÉRGIO MARQUES BRUSCKY(PE23704-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 058

Número: 0000686-49.2020.8.17.2230 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2023

Polo Ativo: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA(BA11425-A) / VITOR MORAIS DE

ANDRADE(SP182604-A)

Polo Passivo: EDSON FRANCELINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: INALDO LINS DA ROCHA(PE33661-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 059

Número: 0006766-95.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/03/2025

Polo Ativo: ARISTIDES FARIAS NETO / JULIANA DE OLIVEIRA FARIAS / EURO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: DAVID LEDO PERCINIO(PE37140-A) / RODRIGO PINTO GONCALVES DE AZEVEDO(PE1249-A)

Polo Passivo: SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A / BFC CAPITAL PARTNERS LTDA / BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO(PA12320-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 060

Número: 0123623-30.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/05/2025

Polo Ativo: JAIRO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS(PE18462-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. / CLUBE SULAMERICANO
LIDER DE SEGUROS S/C

Advogado(s) do Polo Passivo: JURANDY SOARES DE MORAES NETO(PE27851-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 061

Número: 0045291-49.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 31/03/2025

Polo Ativo: LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FABIO RIVELLI(SP297608-A)

Polo Passivo: TELMA MARIZA DE SOUZA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: WALDONES DE OLIVEIRA MAXIMINO PESSOA(PE33096-A) / JULIO
CESAR GOMES BRASIL(PE33430-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 062

Número: 0072092-36.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO(PE29103-A) / BIANCA

SPESSIRITS DE MORAES(PE1085-A)

Polo Passivo: L. R. OSORIO

Advogado(s) do Polo Passivo: ANA PAULA QUEIROZ(SP203065-A) / KELLI CRISTINA RESTINO
RIBEIRO(SP202450-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 063

Número: 0026063-88.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/09/2024

Polo Ativo: CLAUDIA MARIA PEREIRA ELIAS

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIANO BORGES CAMARGOS(MG126056)

Polo Passivo: CONNECTOWAY SOLUCOES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(PE34676-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 064

Número: 0027732-21.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: CARLOS AIRTON LINS

Advogado(s) do Polo Ativo: POLYANA TAVARES DE CAMPOS(PE16515-A)

Polo Passivo: TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MORAES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 065

Número: 0002360-72.2023.8.17.2710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/03/2024

Polo Ativo: GILBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALDERITO ASSIS DE LIMA(RJ196593-A)

Polo Passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s) do Polo Passivo: VIVIANE DE FARIAS MACHADO(RJ134716-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/10/2024) / (11/12/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11306)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 066

Número: 0048870-57.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 20/09/2024

Polo Ativo: JOAQUIM CEZINO MARINHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE FRUTUOSO DE PAULA(PE29250-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 067

Número: 0051010-64.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA NAZARETH

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL PATU DE OLIVEIRA MACIEL(PE37755-A) / AUGUSTO GARIBALDI PINTO(PE27693-A)

Polo Passivo: COMPESA- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A) / HERBERT MORAIS JUCA(PE28817-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11585)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 068

Número: 0020723-55.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 04/10/2023

Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA(PE43558-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 069

Número: 0001166-14.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/01/2025

Polo Ativo: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A / ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: THOMAZ LUIZ SANT ANA(SP235250) / MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUEZ SANT ANA(SP247479)

Polo Passivo: LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: SEVOLO FELIX DE OLIVEIRA BARROS(PE8693-A) / ANDRE LUIZ DA SILVA(PE37889-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 070

Número: 0002067-78.2024.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: GEISE POLIANA LIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELI ALVES BEZERRA(PE15605-A)

Polo Passivo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(SP156347-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 071

Número: 0000587-64.2018.8.17.3260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/04/2025

Polo Ativo: EDMILSON LAURINDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALISSON FARIAS DA SILVA(PE783-A)

Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(PE33668-A) / FELICIANO LYRA MOURA(PE21714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 072

Número: 0070603-66.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/02/2024

Polo Ativo: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: IVANISE MARIA DE LIMA MONTEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 073

Número: 0093376-37.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2023

Polo Ativo: CONDOMINIO EDILICIO DO EMPREENDIMENTO BEACH CLASS ECO LIFE

Advogado(s) do Polo Ativo: GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA(PE15161-A) / YURI BARBOSA DE OLIVEIRA(PE39940-A) / TADEU LEAL REIS DE MELO(PE23111-A)

Polo Passivo: DANIEL LEMOS DE QUEIROZ GUERRA / DARLSON FREIRE DE MACEDO /

EMPREENDIMENTOS PAU D'ARCO LTDA / FREDERICO WAGNER SILVA / GUSTAVO JOSE MOURA

DUBEUX / LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS PIRES / MARIA DO SOCORRO SAMPAIO ARRUDA /

OSVALDO SCALZO JUNIOR / PAULO CESAR RUDGIO / PEDRO SERGIO DIAS CARNEIRO / MARIA DO

ROSARIO DE BRITTO LEITE / RENATO ACIOLI MEDEIROS COSTA / RENATO MEDICIS MARANHÃO

PIMENTEL / RUI RICARDO DANTAS DA FONTE / SALVIO MARIO LEITE DE MELO FILHO / SANDRA

MENDONCA FIGUEIROA DA SILVA / SILVIO ARAGAO MELO JUNIOR / SOFIA BERENSTEIN

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCIO DUQUE AMERICO DE MIRANDA(PE18702-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/10/2024) / (04/12/2024) / (05/02/2025) / (22/01/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11306)À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 074

Número: 0005404-47.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 16/03/2023

Polo Ativo: ARMINDO TEIXEIRA BRAGA DE MORAIS FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA(PE18784-A) / RICARDO LOPES CORREIA GUEDES(PE23466-A)

Polo Passivo: SANTA LUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S. A. - EM LIQUIDACAO

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO OTAVIO MARTINS PIMENTEL(PE35724-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (31/01/2024) / (20/03/2024) / (27/03/2024) / (17/04/2024) / (08/05/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-05-22(id:10226)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 075

Número: 0021142-75.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 10/10/2023

Polo Ativo: JOSELIA RODRIGUES TORRES BEZERRA DE LUCENA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA(PE18784-A) / RICARDO LOPES CORREIA GUEDES(PE23466-A)

Polo Passivo: OPP QUIMICA S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI(SP133794-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/03/2025) / (12/02/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11598)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 076

Número: 0018847-36.2021.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 27/10/2021

Polo Ativo: STEMBERG MARTINS DE VASCONCELOS

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL(PE20836-A)

Polo Passivo: ITALO JOSE FERNANDES DE GALIZA

Advogado(s) do Polo Passivo: GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS(PE21396-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 077

Número: 0010912-71.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 26/05/2023

Polo Ativo: COMERCIAL DPF LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(PE28870-A) / DANIEL LACERDA AGUIAR(PE26160-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO ECO RESORT PRAIA DOS CARNEIROS / CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIAH CAROLINA COSTA E SILVA(PE33007-A) / RAFAEL DE BIASE CABRAL DE SOUZA(PE23342-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11558)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 078

Número: 0007164-29.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/02/2020

Polo Ativo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: AILMA DIAS DE HOLANDA(PE14585-A) / ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO(PE18217-A) / DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO(PE29143-A) / ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(CE23462-A) / MAURO JOSE LINS CARVALHO JUNIOR(PE30602-A)

Polo Passivo: PLANETA AGUA EXPRESS LTDA - EPP / MATHEUS CAVALCANTI DONATO

Advogado(s) do Polo Passivo: AMANDA MELO BELFORT(PE30201-A) / CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO(PE26140-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-11-06(id:11021)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 079

Número: 0036130-12.1998.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/01/2020

Polo Ativo: COMERCIAL FEIRA NOVA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELKER SIQUEIRA CAMPOS(PE15678-A) / BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(PE11338-A)

Polo Passivo: VIBRA ENERGIA SA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO MENDES CRUZ(BA25711-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 080

Número: 0044034-67.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/09/2019

Polo Ativo: OPUSS SERVICOS LTDA - EPP / SILVANA MARIA DE FREITAS MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES(PE11770-D) / ARTHUR VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES(PE37104-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: RICARDO RAMOS BENEDETTI(SP204998-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 081

Número: 0004165-03.2005.8.17.1090 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/03/2010

Polo Ativo: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(PE19357-A) / EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS(PE28240-A)

Polo Passivo: LOURDES DOLORES PEIXOTO DA COSTA / JAILTON LOPES DE SOUZA / MANOEL ADERITO DA SILVA / FABYANA FERNANDES DE OLIVEIRA / SEVERINO RAMOS DE LIMA / IZABEL FRANCELINO DA SILVA / VALTER DA SILVA RAMOS / CLAUDIANE MORAES DE MACEDO

Advogado(s) do Polo Passivo: DANIELLE TORRES SILVA BRUNO(PE18393-A) / THIAGO RENIER FIDELIS DE OLIVEIRA(PE28508-A)

Terceiro(s) Interessado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA / MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CARVALHO

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 082

Número: 0001057-31.2014.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/06/2016

Polo Ativo: MRV MD PE PARQUE DAS GRACAS SPE LTDA / MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A / MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

Advogado(s) do Polo Ativo: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(BA14534-A)

Polo Passivo: ROMEICA MARIA CARDOSO BATISTA / PEDRO VICTOR CARDOSO BATISTA / EDGAR GURJAO WANDERLEY NETO / PAULO CAROLINO CARDOSO BATISTA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUSTAVO FREITAS WANDERLEY(PE27325-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 083

Número: 0009677-29.2012.8.17.0990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/03/2019

Polo Ativo: Banco Bradesco S/A / CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A) / RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MORAES(PE23695-A)

Polo Passivo: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA LTDA - ME / Banco Bradesco S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: WILSON SALES BELCHIOR(PE1259-A) / RODRIGO CAVALCANTI PESSOA DE MORAES(PE23695-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 084

Número: 0007734-80.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 01/03/2024

Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SAMUEL SILVA MENDES(PE47346-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (27/11/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-12(id:11306)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 085

Número: 0014789-82.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 11/04/2024

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA NIELLMMA MONTEIRO DE SOUZA(PE54442-E)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 086

Número: 0053802-17.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/03/2020

Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / VALMIR MARIANO DA SILVA / CLAUDIA DE AZEVEDO RINO

Advogado(s) do Polo Ativo: ATALIBA DE ABREU NETTO(PE28196-D)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Passivo: ELIAS MACHADO DE ALBUQUERQUE FILHO(PE37161-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/10/2024) / (04/12/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-01-22(id:11216)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 087

Número: 0006493-71.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/02/2024

Polo Ativo: FRANZ FELIPE PIMENTA DA COSTA / VIVIANE CHRISTINE CARNEIRO PIMENTA DA COSTA / BEBECO RODAS LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBSON CABRAL DE MENEZES(PE24155-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER(PE835-A) / RAFAELA BARBOSA

PAES BARRETO(PE20422-A) / RENATA DOS SANTOS FERNANDES(PE19478-A) / LUIZ OTAVIO

LARANJEIRAS LINS(PE21439-A) / GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE27318-A) / DIEGO

MEDEIROS PAPARIELLO(PE29143-A) / ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO(PE18217-A) / LUIZ JOSE

DIAS GOMES DA CUNHA FILHO(PE44623-A) / PAULO ROCHA BARRA(BA9048-A) / HAROLDO WILSON

MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-

A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE25867-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-26(id:11623)À unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 088

Número: 0040378-29.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/09/2023

Polo Ativo: PRODUTOS NOBRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / JOAO NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(PE30180-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(PE14096-A) / ERICK PEREIRA

BEZERRA DE MELO(PE18217-A) / SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS(PE13236-A) / HAROLDO

WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(PE20366-A) / MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE

SOUZA(PE25867-A) / MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA(PE711-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-04-03(id:10028)A unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 089

Número: 0094100-75.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/02/2025

Polo Ativo: NOVA CAMPO COMERCIO E SERVICOS EIRELI / ALTINO DE ANDRADE LYRA NETO / IVANA TERESA VIANA DE MELO ANDRADE LYRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ERALDO MONTEIRO MICHILES JUNIOR(PE23961-A) / FERNANDO COIMBRA JUNIOR(PE16436-A)

Polo Passivo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ROCHA BARRA(BA9048-A) / MARCIA ELIZABETH SILVEIRA

NASCIMENTO BARRA(BA15551-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-19(id:11585)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 090

Número: 0014080-08.2021.8.17.3130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/03/2024

Polo Ativo: MARIA ALICE DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Ativo: NATALIA BEATRIZ BEZERRA DE JESUS(PE45486-A)

Polo Passivo: 1 SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO(PB12678-A)

Terceiro(s) Interessado(s): MUNICIPIO DE PETROLINA / MUNICIPIO DE PETROLINA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Ordem: 091

Número: 0017079-33.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/08/2018

Polo Ativo: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALBINO PEDROSA GONCALVES NETO(PE46461-A) / MARCELO VINICIUS TENORIO GOUVEIA(PE60657-A)

Polo Passivo: WALDECY ANANIAS DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: WALDECY ANANIAS DA SILVA(PE65462)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-11-27(id:10976)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Ordem: 092

Número: 0018481-94.2021.8.17.9000 (Agravio de Instrumento)

Data de Autuação: 21/10/2021

Polo Ativo: CAMPOS ADVOGADOS - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DOS SANTOS LIMA(PE46620-A) / ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS(PE12310-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO(PE33670-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/10/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-10-16(id:10938)

Ordem: 093

Número: 0021057-06.2021.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/09/2023

Polo Ativo: CICERO SALU DA SILVA / BANCO BRADESCO

Advogado(s) do Polo Ativo: ISAAC MASCENA LEANDRO(PE49165-A) / PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A) / CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) / LEYLA HORA DANTAS DE BRITO FONTES(SE7222-A) / GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA(SE3800-A)

Polo Passivo: BANCO BRADESCO / CICERO SALU DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO(SE1600-A) / LEYLA HORA DANTAS DE BRITO FONTES(SE7222-A) / GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA(SE3800-A) / ISAAC MASCENA LEANDRO(PE49165-A) / PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA(PE48264-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (24/07/2024) / (06/11/2024) / (27/11/2024)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11765)O presente recurso foi retirado de pauta, durante a sessão ordinária do dia 27.11.2024, a fim de ser redistribuído para uma das novas Câmaras especializadas.

Recife, 12 de maio de 2025.

Marcianne Alane Alves de Oliveira

Secretária de Sessões da 5ª CC

DIRETORIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) - PELA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS - DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 5ª CÂMARA CÍVEL CONVOCADA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:30 HORAS.

LINK DE ACESSO À SESSÃO:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yjc2N2RkOTUtYjEwYS00MWI2LWE5M2MtZWRRkOTQ3YjQzZDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%2270a625b2-bf62-429f-91a5-5f7badbbcd3a%22%7d

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publicade-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: [http:// www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados](http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados).

A Sessão da 5ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Presidente Agenor Ferreira de Lima Filho e os Desembargadores: Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo e Marcelo Russell Wanderley, em face das férias do Des. Silvio Neves Baptista Filho. Em atendimento a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023**, publicada no Dje Ed.nº 84/2023, do dia 10 de maio de 2023.

Art. 2º Nos processos pautados para **sessão por videoconferência**, a inscrição de advogados, procuradores e defensores para sustentação oral, nos processos eletrônicos, devem ser feitas **por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS**, com prazo, no máximo, **24h (vinte e quatro) horas antes da sessão**, na forma e prazo do Art. 1º, I, cumprindo os requisitos **dispostos no art. 177-A do RITJPE** (com as alterações da Emenda Regimental Nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023), **contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).**

A fim de auxiliar o bom andamento da organização dos trabalhos, ficou acordado, na sessão ordinária do dia 22.11.2023, que os advogados interessados em realizar a sustentação oral, ou apenas acompanhar a sessão, deverão confirmar o pedido anteriormente feito, via petição nos autos, para o e-mail da secretária de sessão da 5ª câmara cível: marcianne.alane@tjpe.jus.br ou optar por fazê-lo **APENAS** via e-mail já descrito acima, **SEM NECESSIDADE DE PETICIONAR NOS AUTOS**, desde que cumpra com o prazo contido nos art. 177-A e art. 181 do RITJPE - inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão via e-mail endereçado à secretária da 5ª Câmara Cível.

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

2. A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

e-mails dos gabinetes:

gabdes.agenor.ferreira@tjpe.jus.br

gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br

gabdes.russell.wanderley@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO:

Ordem: 001

Número: 0018406-76.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/06/2020

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Ativo: SERVIO TULIO DE BARCELOS(MG44698-A) / DAVID SOMBRA PEIXOTO(CE16477-A)

Polo Passivo: TRANSVITAL - TRANSPORTES LTDA - EPP / MARIA DAS GRACAS MOURA DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: GABRIEL VASCONCELOS DA COSTA FILHO(PE39251-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual (26 a 31.03.2025, em virtude de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira . O certificado é verdade e dou fé. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 002

Número: 0033974-98.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/09/2020

Polo Ativo: CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS(PE21694-A) /

MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO(PE27171-A) / RODRIGO BARBOSA

MACEDO DO NASCIMENTO(PE33676-A) / FABIO HENRIQUE DE ARAUJO

URBANO(PE15473-A) / DANILO MARANHÃO NEVES(PE32757-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Adiado em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 003

Número: 0000604-60.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2020

Polo Ativo: MOACYR RIBEIRO DE LIRA NETO - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS -

EPP / BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Ativo: RAFAEL SGANZERLA DURAND(SP211648-A) / NELSON

WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-

A)

Polo Passivo: INOWA SOLUCOES EM SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA EMILIA RIBEIRO COUTO DE LIMA(PE50923-

A) / FILIPE JOSE DE MELO BRITO(PE42215-A) / MARIA PAULLA AROUCHA

LYRA(PE50082-A) / SEVERINO JOAQUIM DE ARAUJO NETO(PE47351-A) /

LUIZ CESAR MARINHO FALCAO NETO(PE36359-A) / GUSTAVO GESTEIRA

COSTA(PE24899-A) / JOAO BRUNO MAGALHAES OLIVEIRA ROMA(PE24011-

A) / ESTEVAN DE BARROS LINS(PE41079-A) / FABIO HENRIQUE SANTIAGO

REGES(PE47962-A) / MAYARA TAIS BEZERRA DAS CHAGAS(PE45264-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude da petição nos autos. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 004

Número: 0000684-08.2021.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 22/01/2021

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S)

Polo Passivo: HELENO JOSE ANTONIO SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSE SALES DA SILVA(PE14225-A) / MURILO JOSE

CAVALCANTI GONCALVES(PE14243-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (19/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)O presente recurso se encontra pautado na sessão do plenário virtual (19 a 24.03.2025). Certifico ainda que o julgamento da ação foi adiado, em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira . Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 005

Número: 0014392-49.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/07/2021

Polo Ativo: AVELMAR TRANSPORTES LTDA / BANCO SAFRA S A

Advogado(s) do Polo Ativo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / CAMILA ALMEIDA DE GODOY(PE26716-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A)

Polo Passivo: BANCO SAFRA S A / AVELMAR TRANSPORTES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(PE21678-A) / POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / CAMILA ALMEIDA DE GODOY(PE26716-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (26/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Adiado em face de petição nos autos. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 006

Número: 0017288-44.2021.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 29/09/2021

Polo Ativo: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DOS SANTOS LIMA(PE46620-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO(PE33670-A) / MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR(PE34676-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/10/2024) / (04/12/2024) / (23/04/2025) / (19/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)O presente recurso se encontra pautado na sessão do plenário virtual (19 a 24.03.2025). Certifico ainda que o julgamento da ação foi adiado, em face de declaração de impedimento do Des. Silvio Neves Baptista Filho. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 007

Número: 0015652-09.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 24/08/2022

Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO NEGRAO(SP138723-A)

Polo Passivo: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS QUENTAL LIMA(PE32404-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/04/2025) / (12/03/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Retirei o presente recurso do plenário virtual (12 a 17.03.2025), em face de declaração de impedimento do Des. Silvio Neves Baptista Filho. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 008

Número: 0018307-51.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 27/09/2022

Polo Ativo: FELIPE NAVEGA MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE NAVEGA MEDEIROS(SP217017-A)

Polo Passivo: OSVALDO TUDE MACIEL - EPP / OSVALDO TUDE MACIEL

Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME DA COSTA E SILVA(PE16447-A) /

BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO(PE18853-A) / RODRIGO PEREIRA

GUEDES(PE19101-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/03/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Adiado em face de impedimento do Des. Silvío Neves Baptista Filho. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 009

Número: 0000411-65.2018.8.17.3590 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/02/2021

Polo Ativo: IVONETE MARIA DE MELO SILVA / SEVERINO ALFREDO DA SILVA / BANCO DO BRASIL SA / MORE BERTOLIN VITORIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALLAN COSTA SANTOS(PE42621-A) / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / RAFAEL SGANZERLA DURAND(SP211648-A) / FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A) / MARIAH CAROLINA COSTA E SILVA(PE33007-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA / MORE BERTOLIN VITORIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA / IVONETE MARIA DE MELO SILVA / SEVERINO ALFREDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / RAFAEL SGANZERLA DURAND(SP211648-A) / FILIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO(PE23973-A) / MARIAH CAROLINA COSTA E SILVA(PE33007-A) / ALLAN COSTA SANTOS(PE42621-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/04/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Adiado em face de declaração de impedimento do Des. Agenor ferreira. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 010

Número: 0003413-07.2021.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 08/03/2021

Polo Ativo: CAMPOS ADVOGADOS - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO DOS SANTOS LIMA(PE46620-A) / ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS(PE12310-A) / FRANCYELE SIMAO DA SILVA(PE61826)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO(PE33670-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/04/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)retirado em face de petição nos autos. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 011

Número: 0000869-22.2019.8.17.3340 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/01/2022

Polo Ativo: JOSELMA BRITO ALVES

Advogado(s) do Polo Ativo: MACSUEL ALVES DA SILVA(PE40446-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL / BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (02/04/2025) / (23/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)O presente recurso foi retirado do plenário virtual (02 a 07.04.2025, em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 012

Número: 0035301-21.2017.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/04/2022

Polo Ativo: MD PE MRV VENEZA CONSTRUÇOES LTDA / BANCO DO BRASIL SA / MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(BA14534-A) /

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / RAFAEL SGANZERLA

DURAND(SP211648-A)

Polo Passivo: ROSTAND MARTINS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMILLA SARAIVA OLIVEIRA REGALADO(PE37117-A) / AUDREY PRISCILLA PINTO CARVALHO(PE36557-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (23/04/2025) / (02/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11764)Adiado em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira. O presente recurso foi retirado do plenário virtual (02 a 07.04.2025, em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira. Certifico, para os devidos fins de direito, que, na sessão ordinária do dia 23.04.2025, o julgamento do presente recurso foi adiado para a sessão do dia 21.05.2025. O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 013

Número: 0011753-32.2024.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 01/04/2024

Polo Ativo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A)

Polo Passivo: DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11755)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 014

Número: 0044739-39.2024.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 13/08/2024

Polo Ativo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A) / RAISSA DRUDI GOMIDE(SP383663-A) /

FERNANDO ANSELMO RODRIGUES(SP132932-A) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A)

Polo Passivo: DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: AGENOR FERREIRA DE LIMA NETO(PE30182-A) / CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (09/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, presente recurso foi retirado do plenário virtual (09 a 14.04.2025)

Ordem: 015

Número: 0044809-56.2024.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 14/08/2024

Polo Ativo: JOSÉ GERALDO MADRUGA NETO / DIBESPE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANÇA LTDA - ME / ANA CARLA ALBUQUERQUE MADRUGA

Advogado(s) do Polo Ativo: CAROLINA MAIA PEREIRA(PE29805-A) / AGENOR FERREIRA DE LIMA NETO(PE30182-A)

Polo Passivo: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCO BET DE MORAES SILVA(SP297770) / EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM(SP118685-A) / FRANCIANO SABADIM

ASSIS(SP364103) / MUNIR CARRIJO CHIBLI(SP480081-A) / PAULA CRISTINA TRAVAIN(SP169151-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11755)À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

Ordem: 016

Número: 0059627-59.2015.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/07/2024

Polo Ativo: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. / MANUEL CAVALCANTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA TEIXEIRA LOMBARDI(RJ218391) / ITALO VINICIUS NUNES SILVA(PE42873-A) / CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(RJ20283-A) / DANIELA SOARES DOMINGUES BARBOZA(RJ106850-A) / BIANCA BATISTA CRAVEIRO(RJ203031) / CAMYLA VICENTE DE SOUSA SILVA(PE39160-A) / DANIELLA MEDEIROS REGO(PE18881-A) / ALEXANDRE JOSE GOIS LIMA DE VICTOR(PE16379-A)

Polo Passivo: MANUEL CAVALCANTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP / WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Advogado(s) do Polo Passivo: CAMYLA VICENTE DE SOUSA SILVA(PE39160-A) / DANIELLA MEDEIROS REGO(PE18881-A) / AMANDA TEIXEIRA

LOMBARDI(RJ218391) / ITALO VINICIUS NUNES SILVA(PE42873-A) / CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(RJ20283-A) / DANIELA SOARES DOMINGUES BARBOZA(RJ106850-A) / BIANCA BATISTA CRAVEIRO(RJ203031)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (16/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11800)

Ordem: 017

Número: 0005471-17.2020.8.17.9000 (Agravos de Instrumento)

Data de Autuação: 11/05/2020

Polo Ativo: CARLOS EDUARDO VALENCA FERREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO LINS E SILVA(PE38206-A)

Polo Passivo: ADRIANA MAISA DA SILVA ALMEIDA / DE ANGELIS CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME / EVERTON HAKKINEY ALMEIDA DE ANGELIS / EVERTON DE ANGELIS SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 018

Número: 0018491-41.2021.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/10/2021

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) /

GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Polo Passivo: VALDEMIR VASCONCELOS GALDINO

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR(CE15610-A) / PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO(PB21682-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Certifico, para os devidos fins de direito, que, em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025). O certificado é verdade e dou fé.

Ordem: 019

Número: 0015558-61.2022.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 23/08/2022

Polo Ativo: EVANDRO HENRIQUE DUTRA DUBU

Advogado(s) do Polo Ativo: ERICK CASTELO BRANCO(PE24511-A) / ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(PE24067-A)

Polo Passivo: AUGUSTO CESAR SIQUEIRA DE ANDRADE

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(PE24521-A) /

RAPHAEL BRUNO AMARAL SILVA(PE49709-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 020

Número: 0005800-24.2023.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/03/2023

Polo Ativo: FRAGOSO & LYRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS(PE12058-A)

Polo Passivo: KRONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / KRONORTE S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

Advogado(s) do Polo Passivo: EVELYNE BATISTA MACHADO SILVA(PE35324-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025).

Ordem: 021

Número: 0016956-88.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/05/2023

Polo Ativo: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. / VIA SUL VEICULOS S/A

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(MG76696-A) / MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Polo Passivo: TACIANA PINHEIRO MARQUES DA FONSECA / INSPECAO PERNAMBUCANA DE AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARYNNA MADER GOUVEIA CYSNEIROS SAMPAIO(PE39780-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025).

Ordem: 022

Número: 0161501-57.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/08/2023

Polo Ativo: DINEL ALIMENTOS, BEBIDAS E DESCARTAVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE JOSE DE MELO BRITO(PE42215-A) / MARIA EMILIA RIBEIRO COUTO DE LIMA(PE50923-A)

Polo Passivo: TIM S.A. / TELEFONICA BRASIL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA(RS80851-A) / CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(RJ106094-A) / CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(RN1057-S)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 023

Número: 0060262-78.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 23/02/2024

Polo Ativo: GB GABRIEL BACELAR CONSTRUCOES S/A.

Advogado(s) do Polo Ativo: PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA(PE18167-A)

Polo Passivo: GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO / JULIANA DE ANDRADE QUEIROZ

Advogado(s) do Polo Passivo: FELIPE COSTA COELHO(PE30674-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 024

Número: 0008536-78.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 08/03/2024

Polo Ativo: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FREDERICO DE MELO CAHU BELFORT(PE24526-A) / PRISCILLA ROCHA CAVALCANTI PRAGANA(PE21475-A)

Polo Passivo: ADEMILTON GOMES DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: SAULO FELIX DA SILVA(PE27028-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 025

Número: 0164711-19.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2024

Polo Ativo: BANCO C6 S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO(PE32766-A)

Polo Passivo: MARCELLO BRAGA CORREA DE ARAUJO JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO CESAR NUNES DE SA ALMEIDA SANTANA(PE39454-A) / MARIA EDUARDA VANZOFF DE SANTANA(PE53595-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 026

Número: 0046365-86.2008.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/02/2017

Polo Ativo: ALCIDES LUIZ FELIX FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA(PE11738-A)

Polo Passivo: FENIPREV- Fundo Múltiplo de Previdência / SUPREV- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ERIKA CASSINELLI PALMA(SP189994-A) / FRANCISCO JOSE SANT ANNA HENRIQUES(SP174306)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 027

Número: 0074559-90.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/06/2024

Polo Ativo: RCML SERVICOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(PE15131-A) / FERNANDO RODRIGO DE SOUSA ARRUDA(PE32327-A)

Polo Passivo: SOUZA E RESENDE LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)

Ordem: 028

Número: 0041349-14.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/11/2024

Polo Ativo: PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO PAULO MACHADO RODRIGUES(PE48924-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025).

Ordem: 029

Número: 0002812-58.2024.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 11/12/2024

Polo Ativo: JUAREZ LUIZ MELO DE SIQUEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA(PE35832-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

Situação: Pautado

Sobra(s): (30/04/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Agenor Ferreira, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025).

Ordem: 030
Número: 0103845-74.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/04/2025
Polo Ativo: THAYNAN THAUANA DE LIMA SANTOS
Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANO ALVES DE ARAUJO(SP299525)
Polo Passivo: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) do Polo Passivo: CELSO DE FARIA MONTEIRO(SP138436-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s): (30/04/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-04-30(id:11859)Em face de declaração de impedimento do Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, o recurso foi retirado de pauta do plenário virtual (30.04 a 05.05.2025).

Recife, 09 de maio de 2025.

Marcianne Alane Alves de Oliveira.

Secretária de Sessão da 5ª CC

CÂMARAS REGIONAIS**2ª Turma - 1ª Câmara Regional - Sede Caruaru****PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA DE CARUARU****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 21/05/2025****SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 2ª TURMA**

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da 15ª Sessão Ordinária (Presencial) da 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, convocada para o dia **21 de maio de 2025, às 9:00h**, a ser realizada na sala única de sessões da Câmara Regional de Caruaru, localizada na Câmara Regional Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, situado na Rua Amsterdam, 1234, Bairro Universitário, nesta cidade e comarca, com a seguinte composição: Des. José Severino Barbosa (Convocado para compor a turma em razão de ausência institucional do Des. Paulo Augusto De Freitas Oliveira), Des. Evanildo Coelho De Araújo Filho e Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida.

Aviso : Os advogados interessados em estar presentes em sessão, a fim de sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos no art. 181 do RITJPE, bem assim, na forma prevista no art. 3º, I e II, da Instrução Normativa n.º 04/2020; se inscrever em até **24h (vinte e quatro horas)** antes do início da sessão, encaminhando tal requisição, para o endereço eletrônico **diretoria.camara.caruaru@tjpe.jus.br**, ou requisitar presencialmente, momentos antes do início da sessão. O eventual envio de memoriais deverá ser realizado aos endereços eletrônicos disponibilizados no portal do TJPE, conforme letra do art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa n.º 04/2020.

Processos Judiciais Eletrônicos – PJe

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0001529-84.2021.8.17.2260 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/05/2023

Polo Ativo: 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM / COMPESA / MUNICIPIO DE BELO JARDIM / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo: VANESSA MEDEIROS CLIMACO(PB19454-A) / ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR(PE17188-A) / PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR(PE29754-A) / COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO- COMPESA

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2023-12-19(id:9614)resolveu a 2 Turma desta Corte, por unanimidade, julgar o processo nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0002832-85.2017.8.17.0640 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/04/2024

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULA CRISTINA MORAES DA SILVA(PE1275-A) / PGE - PROCURADORIA GERAL – SEDE / PROCURADORIA JURÍDICA DA ÁREA FINALÍSTICA DA FUNDAÇÃO DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO-FUNASE

Polo Passivo: 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): BRUNO CÂNDIDO DOS SANTOS / JACKSON CARLOS LEITE DO NASCIMENTO / LUCIMÁRIO DA SILVA / SILVÂNIO FÉLIX DE LIMA / ALEX FRAZAO MUNIZ / CASE GARANHUNS / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2024-12-04(id:11172)A turma, à unanimidade, julgou o recurso, nos termos do voto da relatoria.

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0002753-23.2022.8.17.2260 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/03/2024

Polo Ativo: ITACAITE RADIODIFUSAO LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Ativo: EVELY AMANDA FERREIRA DE MELO(PE45846-A) / JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(PE19186-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BELO JARDIM

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL BELO JARDIM

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-23(id:11775)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0000802-30.2023.8.17.2560 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: JEORGIA VIVIANE CAVALCANTI MARIANO

Advogado(s) do Polo Ativo: ELIEL GOMES(PE39211-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CUSTODIA

Advogado(s) do Polo Passivo: MATEUS DE BARROS CORREIA(PE44176-A)

Terceiro(s) Interessado(s): ARTHUR LUIZ CORREIA DE MEDEIROS / PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0000013-66.2013.8.17.0560 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/06/2024

Polo Ativo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: ANTONIO MOURA DE REZENDE

Advogado(s) do Polo Passivo: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA(PE9299-A) / GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA(PE25475-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0006601-08.2023.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH PE / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: PEDRO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUCAS EVANGELISTA COSTA(PE51463-A) / GABRIELLE MARIA DE SIQUEIRA SANTIAGO(PE46873-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0000211-34.2022.8.17.2130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARIA SOCORRO SALGUEIRO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: MAILTON DE CARVALHO GAMA(PE37662-A) / RAFAEL DE LIMA RAMOS(PE35827-A) / JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA(PE37715-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0002634-85.2023.8.17.2920 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/10/2024

Polo ativo: MUNICIPIO DE LIMOEIRO

Advogado(s) do Polo ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A) / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

Polo Passivo: FABIANA CORREIA MELO DE MOURA

Advogado(s) do Polo passivo: RENATA ELIS PEREIRA TAVARES(PE55714-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0008569-17.2022.8.17.2670 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/09/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: RENATA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0000831-15.2022.8.17.2690 (Agravo Interno na Apelação Cível)

Data de Autuação: 14/06/2024

Polo ativo: MUNICIPIO DE IBIMIRIM

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS(PE20189-A) / PROCURADORIA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

Polo passivo: MARIKLEBIA NOGUEIRA SERPA

Advogado(s) do Polo Passivo: PATRICIA CORDEIRO BRAYNER(PE16933-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0017184-81.2022.8.17.2480 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 30/04/2025

Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Polo Passivo: LA CASSIAS VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 012

Número: 0000856-53.2022.8.17.3490 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 08/05/2025

Polo Ativo: SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SISMEPE / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARCOS ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR / RINALDO ADAUTO DA SILVA JUNIOR / RUI RODRIGUES DA SILVA FILHO / WELLINGTON ROZENDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: HYWONEZ ALEXANDRE SILVA(PE42237-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 013

Número: 0002310-46.2021.8.17.3250 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: EDIANE DOMINGOS DE FRANCA

Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 014

Número: 0002703-57.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: JOAO HENRIQUE DA COSTA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 015

Número: 0001880-83.2024.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: EDMILSON BEZERRA CHAGAS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 016

Número: 0002431-05.2020.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2022

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA / MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: AREIAS BELAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 017

Número: 0000571-88.2022.8.17.2640 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/10/2024

Polo Ativo: SOSTENES LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA(PE32599-A) / RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS(PE27007-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE GARANHUNS

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE GARANHUNS

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 018

Número: 0001672-76.2022.8.17.3250 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: YALE DE CARVALHO LEITE

Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 019

Número: 0000369-91.2021.8.17.3240 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE SANHARO / MUNICIPIO DE SANHARO

Advogado(s) do Polo Ativo: LAILA DE BRITO GALVAO(PE53651-A) / PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Polo Passivo: KYRIANNE MICHELINE DOS SANTOS BEZERRA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO AUGUSTO ROSA CARACIOLO(PE36082-A) / LAURA DE FREITAS CARVALHO(PE49141-A) / RENATA TATTIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA VERAS(PE31281-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 020

Número: 0000047-06.2021.8.17.2130 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/03/2025

Polo Ativo: IVAN DOUGLAS DA SILVA MOTA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO(PE39989-A) / RAISSA BRAGA CAMPELO(PE29280-A) / VICTORIA LETICIA DE LIMA ARAUJO(PE52242-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE AGRESTINA

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AGRESTINA

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 021

Número: 0007526-45.2022.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: GEORGE LUIS MENDES COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 022

Número: 0004632-72.2017.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: FRANCISCA VALDILEIDE BIONE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 023

Número: 0003930-24.2020.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: MARIA JOSE BORBA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 024

Número: 0000671-78.2020.8.17.2360 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 24/03/2025

Polo Ativo: PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: MARIA SIMONE DE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANNA CAROLYNNA DA SILVA ALMEIDA(PE42451-A) / FILIPE GABRIEL SOUZA CAVALCANTE FERREIRA(PE49875-A)

Terceiro(s) Interessado(s): 1º Promotor de Justiça de Buíque / PGE - 3ª procuradoria regional - Arcoverde

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 025

Número: 0002077-38.2024.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: VALMIR DE FRANCA FALCAO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 026

Número: 0025945-67.2023.8.17.2480 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2024

Polo Ativo: PGE - 1ª procuradoria regional - Caruaru / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Polo Passivo: ANA PAULA MOURA DE ASSIS

Advogado(s) do Polo Passivo: DANILO HEBER DE OLIVEIRA GOMES(PE26166-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 027

Número: 0002225-49.2024.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: JOELSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 028

Número: 0002053-10.2024.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: SEVERINA DAVI DOS ANJOS LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 029

Número: 0000219-43.2021.8.17.2260 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/08/2024

Polo Ativo: AMANDA KATIELLY ASEVEDO VALENCA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO SERGIO DE BARROS CAMPELO(PE39989-A) / RAISSA BRAGA CAMPELO(PE29280-A) /

VICTORIA LETICIA DE LIMA ARAUJO(PE52242-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE BELO JARDIM

Advogado(s) do Polo Passivo: LEANDRO MARTINS DA SILVA(PE33598-A) / PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL BELO JARDIM

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 030

Número: 0003314-10.2024.8.17.2670 (AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: ANA RITA SIQUEIRA GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 031 Número: 0000178-64.2020.8.17.2340 (Apelação / Remessa Necessária) Data de Autuação: 16/08/2024 Polo Ativo: MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Advogado(s) do Polo Ativo: FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / PROCURADORIA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Polo Passivo: NEONERGIA PERNAMBUCO - CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: POLIANA MARIA CARMO ALVES(PE33039-A) / LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE(PE786-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 032 Número: 0002932-96.2022.8.17.3410 (Apelação Criminal) Data de Autuação: 24/10/2024 Polo Ativo: J.D.D.S (Segredo de Justiça) Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça de Surubim Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): G.M.D.S. / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 033 Número: 0005425-04.2024.8.17.9480 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL) Data de Autuação: 08/11/2024 Polo Ativo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: JOSE ERIMATEIA DA SILVA Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 034 Número: 0000533-18.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 15/02/2025 Polo Ativo: T.A.B. (Segredo de Justiça) Advogado(s) do Polo Ativo: VLADIMIR LEMOS DE ALMEIDA(PE30545-A) / AMANDA IARA DE MORAES GOMES(PE52388-A) Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA-PE Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 035 Número: 0000806-94.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 13/03/2025 Polo Ativo: HUGO MARQUITO SOARES DE SIQUEIRA Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE DIOGENES PACHECO MOREIRA(PE57429) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação: Houve pedido exposto para realizar sustentação oral
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 036 Número: 0000935-02.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 20/03/2025 Polo Ativo: PAULO RICARDO DE ALMEIDA FERREIRA (Paciente) Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE AUGUSTO BRANCO(PE16464-A) / HELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FRANCA(PE21728-A) Polo Passivo: Vara Criminal da Comarca de Surubim Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 037 Número: 0007459-97.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 22/03/2025 Polo Ativo: ALEX DE MORAIS VIDAL / GEOVANA DA SILVA GONDIM / JOSE GIOVALDO GONDIM FILHO / MARIA THAMYRIS GOMES PEREIRA Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA THAMYRIS GOMES PEREIRA(PB33900) / GEOVANA DA SILVA GONDIM(PE33890-A) Polo Passivo: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 038 Número: 0000998-27.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 25/03/2025 Polo Ativo: ADRIANO RAMOS DA SILVA (Paciente) Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: Juízo da Vara Única da Comarca de Venturosa Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 039

Número: 0001082-28.2025.8.17.9480 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL)

Data de Autuação: 01/04/2025

Polo Ativo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MICHEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 040

Número: 0001195-79.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: JAMESON CLEITON ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CLEBSON LUCIO DA SILVA(PE38529-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 041

Número: 0010110-05.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 08/04/2025

Polo Ativo: MACLEBSON JOSE LIMA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EVERTHON LUIZ LIMA DE ANDRADE(PE60498-A)

Polo Passivo: 2 vara de sertânia

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 042

Número: 0001276-28.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 14/04/2025

Polo Ativo: ALLAN CARLOS BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: FAUSTO OTTONI DE LIMA PARIZIO(PE29414-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES

Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Houve pedido exposto para realizar sustentação oral

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 043 Número: 0001197-55.2024.8.17.5480 (Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 17/04/2025 Polo Ativo: CARUARU (LUIZ GONZAGA) - 4ª EQUIPE PLANTÃO - DEPOL DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO / Central de Inquéritos de Caruaru Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: KELY MARIA DOS SANTOS Advogado(s) do Polo Passivo: ISAAC JOSE ALVES LINS(PE46328-A) Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 044 Número: 0001361-14.2025.8.17.9480 (HABEAS CORPUS CRIMINAL) Data de Autuação: 22/04/2025 Polo Ativo: PAULO SERGIO SILVA Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA(PE17915-A) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado(s) do Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru / Coordenação da Central de Recursos Criminais Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 045 Número: 0000477-86.2024.8.17.4640 (Recurso em Sentido Estrito) Data de Autuação: 29/04/2025 Polo Ativo: EZILANE NEVES DA SILVA / Promotor de Justiça de Bom Conselho / BOM CONSELHO (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 136ª CIRC Advogado(s) do Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Polo Passivo: JOAO DE BRITO MARTILE Advogado(s) do Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Terceiro(s) Interessado(s): Procuradoria de Justiça Regional (MP) - Câmara Regional - Caruaru Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:
Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru Data da Sessão: 21/05/2025 Sessão Contínua: NÃO Ordem: 046 Número: 0001940-33.2022.8.17.3250 (Apelação / Remessa Necessária) Data de Autuação: 06/05/2025 Polo Ativo: CICERA MARIA DE SOUSA Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO Situação: Pautado Sobra(s): Procurador: Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 047

Número: 0007019-84.2022.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: SOLEMAR IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 048

Número: 0002049-70.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: MARILEIDE FARIAS DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 049

Número: 0000198-58.2015.8.17.1070 (Embargo De Declaração Na Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 18/02/2025

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PASSIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA(PE46469-A) / EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO(PE26183-A) / PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PASSIRA

Polo Passivo: J G FREITAS

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA(PE36130-A) / GILSON PEREIRA DE ARAUJO(PE16613-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-03-12(id:11552)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 050

Número: 0000317-79.2018.8.17.2180 (EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/11/2024

Polo Ativo: GILBERTO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: BRUNNO AMAZONAS GALVAO(PE24795-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DE ALTINHO

Advogado(s) do Polo Passivo: FILIPE FERNANDES CAMPOS(PE31509-A) / PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALTINHO

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-06(id:11395)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 051

Número: 0001406-88.2023.8.17.2560 (EMBRAGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/04/2024

Polo Ativo: MARIA JOSE DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s) do Polo Ativo: GERSON RODRIGUES DANTAS NETO(PB19514-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria do Contencioso Cível

Advogado(s) do Polo Passivo: PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s): (29/01/2025)

Procurador:

Observação: Última sessão realizada em 2025-02-26(id:11485)À unanimidade de votos, foi o processo julgado nos termos do voto da relatoria

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 052

Número: 0002201-21.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/11/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: ALDEMIR MORAES RIGAUD DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 053

Número: 0001881-68.2024.8.17.2670 (AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 01/12/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DE GRAVATA

Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Polo Passivo: IVANILDA NEVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru

Data da Sessão: 21/05/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 054

Número: 0003489-95.2015.8.17.0640 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 14/07/2024

Polo Ativo: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, TRANSITO E TRANSPORTE - AMSTT

Advogado(s) do Polo Ativo: PALOMA GONCALVES DE AZEVEDO COSTA(PE33031)

Polo Passivo: SANDRO SOARES DE FREITAS

Advogado(s) do Polo Passivo: SIRLEIDE SOARES DE FREITAS(SP309387-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO

Situação: Pautado

Sobra(s):

Procurador:

Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 21/05/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 055
Número: 0006299-14.2013.8.17.0640 (Apelação / Remessa Necessária)
Data de Autuação: 22/09/2024
Polo Ativo: MUNICIPIO DE GARANHUNS
Advogado(s) do Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE GARANHUNS
Polo Passivo: ERLAN MOURA AZEVEDO
Advogado(s) do Polo Passivo: DOUGLAS LINS DE MORAIS(PE10301-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Órgão Colegiado: Segunda Turma da Câmara Regional de Caruaru
Data da Sessão: 21/05/2025
Sessão Contínua: NÃO
Ordem: 056
Número: 0002090-14.2022.8.17.3250 (Apelação / Remessa Necessária)
Data de Autuação: 06/05/2025
Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO FRANCA
Advogado(s) do Polo Ativo: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR(PE21087-A)
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Advogado(s) do Polo Passivo: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: EVANILDO COELHO DE ARAÚJO FILHO
Situação: Pautado
Sobra(s):
Procurador:
Observação:

Caruaru, 12 de MAIO de 2025.

Simone Karina Bezerra Duarte

Secretária de Sessão – 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru

DIRETORIA CRIMINAL**2ª Câmara Criminal****PAUTA DE JULGAMENTO****8º SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A IN Nº 04 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL****DIRETORIA CRIMINAL****Emitido em 08.05.2025****PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 14/05/2025****SESSÃO TELEPRESENCIAL - PROCESSOS PJE****2ª CÂMARA CRIMINAL**

Pauta de Julgamento de processos PJE da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal do dia 14 de maio de 2025, às 14 horas, usando a plataforma MICROSOFT TEAMS

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º, da Portaria nº 61/2020, do CNJ; Art. 6º, §2º, da Resolução nº 314/2020, do CNJ; e Art. 1º §§1º e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020, do TJPE, a sessão da Segunda Câmara Criminal ocorrerá por videoconferência com a seguinte composição: Presidente: Des. Mauro Alencar de Barros e demais componentes: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Mello e Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio em substituição ao Des. Isaías Andrade Lins Neto por motivo de férias, julgado os processos a ele vinculados.

AVISO: ex vi do art. 3º, da instrução normativa nº 04, deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no DJe nº 71/2020, publicada em 20 de abril de 2020, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 181 do RITJPE, através de inscrição, atendidas as condições estabelecidas naquele artigo, notadamente a que determina que a inscrição para tanto, mediante manifestação de interesse, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão e será encaminhada para o e-mail do secretário de sessões da segunda Câmara Criminal juraci.menezes@tjpe.jus.br , na conformidade da instrução normativa nº 04/2020:

OBS. PODENDO, NESSA MESMA SESSÃO OU SESSÕES SUBSEQUENTES, SER JULGADOS OS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS, BEM COMO, PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.brgabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.brgabdes.claudio.jean@tjpe.jus.br

OBS. PAUTA REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO INCOMPLETA NO DJ DO DIA 12/05/2025.

"Órgão Colegiado: 2ª Câmara Criminal - Recife

Data da Sessão: 14/05/2025

Ordem: 001

Número: 0000601-85.2023.8.17.5810 (Embargo dos Declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 19/04/2024

Polo Ativo: CARLOS EDUARDO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: JULIANA VITORIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO(PE55485-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / 1º Promotor de Justiça da Comarca de Moreno

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILV CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2024-09-18(id:10794). Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Ordem: 002

Número: 0022732-65.2016.8.17.0001 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal)

Data de Autuação: 26/07/2024

Polo Ativo: JOSE HENRIQUE AVELINO DOS PRAZERES

Advogado(s) do Polo Ativo: CLETISON JOSE DE LIMA(PE44080-A)

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): SOCIEDADE / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2024-11-22(id:11097). À unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, pelos sólidos fundamentos fáticos e jurídicos ali expostos, bem como pela evidente demonstração do dolo na prática do delito de receptação qualificada, nos termos do voto do Relator."

Ordem: 003**Número: 0000192-58.2022.8.17.3090 (Embargos de Declaração na Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 15/08/2024

Polo Ativo: WILTON SERGIO DE ARAUJO CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Central de Inquéritos de Paulista / 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): TAYENE DE FIGUEIROA PORTO / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2024-09-18(id:10794). Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

Ordem: 004**Número: 0043689-59.2021.8.17.3090 (Recurso em Sentido Estrito)**

Data de Autuação: 03/09/2024

Polo Ativo: MICHELLON DUARTE SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANA COUTINHO QUEIROZ(PE29120-A)

Polo Passivo: PAULISTA (CENTRO) - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - 7ª DPH / Central de Inquéritos de Paulista / 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / MARIA EDUARDA DE LIMA SILVA / JOSE JHONATAN SOUZA DA SILVA / JOAO VITOR CARNEIRO MENDES DA COSTA / HEBERT IURY DA SILVA NEVES

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 005**Número: 0040832-04.2024.8.17.2001 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 18/09/2024

Polo Ativo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital / 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EVERSON DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): ERONILDO GOMES DAS CHAGAS / EDIJANE GOMES DA SILVA / TACIANA SILVA PEDROSA / MARCIO AUGUSTINHO DE ALMEIDA / MAURO CORDEIRO DE LIRA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 006

Número: 0117941-94.2024.8.17.2001 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 11/11/2024

Polo Ativo: MARIA RAQUEL MELO DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: ADRIANA CARLOS FERREIRA(PE32744-A)

Polo Passivo: 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Ordem: 007

Número: 0000438-20.2024.8.17.9901 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 27/12/2024

Polo Ativo: DIEGO HENRIQUE SOUZA BEZERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRE TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL(AL6275A-A)

Polo Passivo: JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 008

Número: 0000721-93.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 17/01/2025

Polo Ativo: REGINALDO LIMA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE ARAO ACIOLI DE SALES NETO(PE41206-A)

Polo Passivo: 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES / PALMARES (SANTA ROSA) - DELEGACIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 70ª CIRC

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 009

Número: 0003369-46.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL)

Data de Autuação: 11/02/2025

Polo Ativo: LEANDRO JOSE ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 010

Número: 0002812-09.2020.8.17.0990 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: ABDIEL ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO PAULO TADEU NUNES(PE40946-A) / EMILIA REGINA BATISTA FLORENTINO DA SILVA(PE41075-A)

Polo Passivo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / MARIA BETHANIA DE BRITO FERREIRA CRUZ / A SOCIEDADE

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): RUDIVAL BARBOSA DE LIMA

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE R. DE MELO

Ordem: 011

Número: 0004060-60.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: GERCINO BAHIA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Ativo: WERYD LUIZ SIMOES DA SILVA(PE43967-E) / SANUSI CAMPELO BARBOSA DE MORAES(PE57954-A)

Polo Passivo: Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-16(id:11832). À unanimidade de votos, denegou-se à ordem, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 012

Número: 0004933-60.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 24/02/2025

Polo Ativo: EDUARDO TEOTONIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: PALOMA RODRIGUES PEDROZA(SP460418)

Polo Passivo: Juízo da 1ª Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 013**Número: 0006484-75.2025.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: MELQUISEDEQUE CLAUDINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHAES(AC2072)

Polo Passivo: Juízo da 4ª Vara Criminal Da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES

Observação: Última sessão realizada em 2025-04-09(id:11719). À unanimidade de votos, denegou-se a ordem, nos termos do voto da Relatoria."

Ordem: 014**Número: 0007761-29.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 25/03/2025

Polo Ativo: João Victor Lopes Marinho da Silva / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 015**Número: 0007959-66.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: MELQUISEDEQUE CLAUDINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: PEDRO TONISSI MANZANO(DF41742) / RAFAEL PINA VON ADAMEK(DF62524) / LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE(DF41950) / FERNANDA CRISTINA SENA SAMPAIO MENDES(DF68544)

Polo Passivo: 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 016

Número: 0015475-43.2003.8.17.0001 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 22/04/2025

Polo Ativo: 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: DAVI CAETANO DE MACENA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 017

Número: 0030024-89.2024.8.17.9000 (Cautelar Inominada Criminal)

Data de Autuação: 17/06/2024

Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JOSE MARCELINO CRUZ NETO / ALLISSON TULIO DOS SANTOS CRUZ

Advogado(s) do Polo Passivo: AMARO RODRIGUES DE ARAUJO(PE36534-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 018

Número: 0004000-43.2025.8.17.3130 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 15/04/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS / MAX MIRANDA DOS SANTOS / ANDERSON DOS SANTOS SOARES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): LIZANDRA WILLIANI ALVES DOS SANTOS / LARA ALVES TOTA DA SILVA / WILLIAN SANTOS DE SALES / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 019

Número: 0007834-98.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: ADRIANA RANGEL MARANHÃO

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE MARANHÃO PRAGANA(PE61819-A)

Polo Passivo: MARIO CESAR CORTEZ DE SOUZA DANTAS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 020**Número: 0002020-85.2016.8.17.1090 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 27/01/2025

Polo Ativo: JOSIVALDO MATIAS CARDOSO / GLEISON OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Central de Inquéritos de Paulista

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): JOSUEL FERNANDO DA SILVA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Ordem: 021**Número: 0001966-72.2023.8.17.4001 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: CEPLANC - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL / 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EMERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): JUAN GUILHERME SILVA LEMOS / MARIA GEOVANA ALVES DA SILVA / IVANI ARAÚJO SOARES / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 022**Número: 0005187-40.2020.8.17.0001 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 26/02/2025

Polo Ativo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital / RECIFE (AFOGADOS) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 11ª CIRC.

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: EDILSON JOSE DA SILVA DIAS

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / SEVERINO LAURINDO SILVA JUNIOR / ANDERSON FELLIPH FERREIRA DA SILVA / WILSON JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 023

Número: 0006326-20.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 13/03/2025

Polo Ativo: JOSEILDO ADSON PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO(PE41914-A)

Polo Passivo: 3ª vara criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 024

Número: 0002103-61.2023.8.17.5001 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 25/03/2025

Polo Ativo: 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JONATHAS WILLIAM RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): KAYLLANE GABRIELLY DA SILVA OLIVEIRA / Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO

Ordem: 025

Número: 0000508-33.2025.8.17.2810 (Recurso em Sentido Estrito)

Data de Autuação: 03/04/2025

Polo Ativo: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes / 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: GABRIEL TEIXEIRA DE SANTANA / WESLEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / JARDIEL HENRIQUE MOREIRA DA SILVA / JABOATÃO DOS GUARARAPES (PRAZERES) - 12ª DEPOL DE HOMICÍDIOS - 12ª DPH

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 026

Número: 0025158-54.2022.8.17.2001 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: FELIPE VIEIRA DOS SANTOS / CLAUDIO SANTANA DA COSTA JUNIOR / MARCOS ANDRE DO NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR / KELLVIN JOSE SANTOS DE SOUZA / EVERTON MARCOLINO NASCIMENTO / DANILLO FERREIRA DAMASCENO / BRUNO DO NASCIMENTO SODRE / MICAEL CARVALHO DE ARAUJO NETO / JAILSON GARCIA MONTEIRO / GLEYSON FERNANDO DA SILVA / JOSE HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA / ISRAEL HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLOS GUILHERME LIMA MONTEIRO(PE50613-A) / EDSON CESARIO CANDIDO JUNIOR(PE33368-A) / WERYD LUIZ SIMOES DA SILVA(PE43967-E) / RAFAEL MILLER ARTUR DA SILVA(PE59762-A)

Polo Passivo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): EDIFICIO SAO CRISTOVAO / TORCIDA JOVEM DO SPORT COMERCIO E REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 027

Número: 0000510-57.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 14/01/2025

Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO / GILBERTO COSME PEDRO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: Juízo de Direito da 3a Vara Criminal da Comarca de Olinda

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 028

Número: 0001436-59.2022.8.17.2140 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 11/03/2023

Polo Ativo: ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA

Advogado(s) do Polo Ativo: CARLA MAGNA DA LUZ(PE37508-A) / ROBERTO DE LIRA PESSOA(PE51551-A)

Polo Passivo: 1º Promotor de Justiça de Água Preta

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Débora Vitória de Lima Silva / RIDEAN MICHELLE DE LIMA / IVALDO MANOEL DA SILVA / MARIA ZULEIDE DA SILVA / LUCIANO MANOEL DA SILVA / VALÉRIA LINS DOS SANTOS / ANDRÉ DAMIÃO DA SILVA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 029**Número: 0039465-13.2022.8.17.2001 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 11/04/2023

Polo Ativo: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital / MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VERUSKA CESAR LIMA DE BARROS

Advogado(s) do Polo Passivo: BIANCA LAURENTINO SERRANO BARBOSA(PE20251-A)

Terceiro(s) Interessado(s): D & G CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO E COMERCIO LTDA - ME / THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR / CAMILA ALVES VELOZO E SILVA / IGOR FELIPE TORRES FERREIRA / Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): IGOR FELIPE TORRES FERREIRA / THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR / CAMILA ALVES VELOZO E SILVA

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 030**Número: 0026682-90.2022.8.17.2420 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 16/08/2023

Polo Ativo: JOSE CARLOS FERREIRA PEREIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: GEILTON GOMES DE ASSIS(DF59388-A) / PAULA DE SOUZA ARAO ESTRELA(DF64687-A)

Polo Passivo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais / PEDRO MIGUEL DE SOUZA LAURENTINO / ELIANE DE SOUZA FARIAS

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 031**Número: 0021094-94.2016.8.17.0001 (Apelação Criminal)**

Data de Autuação: 01/02/2022

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO / LUIZ FERNANDES BORGES

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LUIZ FERNANDES BORGES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS**Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 032**Número: 0000140-28.2024.8.17.9901 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 26/05/2024

Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: JUIZO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 033

Número: 0001284-58.2022.8.17.3450 (Apelação Criminal)

Data de Autuação: 31/07/2024

Polo Ativo: ELIEFERSON JOSE CAVALCANTI SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA(PE13121-A)

Polo Passivo: Promotor de Justiça de Tamandaré

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais / LAIS BEZERRA GUEDES ALCOFORADO / MARIA ALINE DOS SANTOS SILVA / TAMANDARÉ (CENTRO) - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - DP 79ª CIRC

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Revisor: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO

Situação: Pautado

Procurador: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Ordem: 034

Número: 0054559-82.2024.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 18/11/2024

Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES / Gilmar Cândido de Oliveira

Advogado(s) do Polo Ativo: PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES(PE16707-D)

Polo Passivo: JUÍZO DA 2 VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RECIFE/PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: MAURO ALENCAR DE BARROS

Situação: Pautado

Procurador: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Observação: "

Recife, 12 de maio de 2025

Juraci Correia de Menezes

Secretário da segunda câmara criminal

CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**

Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
Nº 01/2025

EMENTA: Disciplinar a delegação de assinaturas eletrônicas de expedientes e comunicações no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior – DCMI.

A Direção da Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior, no uso de suas atribuições, amparada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2017**

RESOLVE:

DELEGAR aos servidores, elencados na tabela do item 5, a assinatura de expedientes e comunicações eletrônicas em Ações de Procedimento Comum e Procedimentos Especiais, no sistema PJe, de:

CITAÇÕES e/ou INTIMAÇÕES, por via postal ou por mandado, determinadas em Despacho ou Decisões que não concedam Tutelas Provisórias;

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES ou OFÍCIOS, por via postal ou encaminhadas eletronicamente à CEMANDO, de Decisões com força de Mandado, ainda que concedam Tutelas Provisórias;

ATOS ORDINATÓRIOS;

TODAS AS COMUNICAÇÕES VIA SISTEMA PJe;

DETERMINAR que os servidores autorizados por esta Instrução de Serviço só poderão assinar os expedientes de sua própria elaboração, sendo privativo dos Chefes desta Diretoria a assinatura de expedientes e comunicações elaborados por outrem.

ELENCAR, abaixo, os servidores aptos a receberem a delegação disciplinada nesta Instrução de Serviço:

ACSA AZEVEDO BRAGA	186040-2
ANDRÉ HENRIQUE FERREIRA DA VITÓRIA	188706-8
ANGELA MARIA LEOCADIO LINS	100649-5
AUREA GOMES DE CARVALHO	178027-1
CLEBSON FRANCISCO DA SILVA	187158-7
CRISTIANO TORRES LIMA	178649-0
EDSON MONTEIRO DE PAULA JUNIOR	190117-6
EMANUEL FELIPE CORREIA DE LIMA	187220-6
EMERSON GOMES DE SOUZA	186438-6
FABIANA MONTEIRO BARBOSA	183916-0
FERNANDO ARRUDA DE SÁ	189959-7
GABRIELA COSTA DE SIQUEIRA CAMPOS BARROS	187471-3
GABRIELA LIRA GUSMÃO	190094-3
GABRIELLE ALVES	190107-3
GILDENEZ TOMAZ BENEVUTO PINTO	185878-5
GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA BASTOS	181506-7
JOANNA D'ARC LIMA MELO	190098-6
JOÃO PAULO DE SIQUEIRA FREITAS	189449-8
JOSILENE CONCEIÇÃO BARBOSA	184576-4
LAYS NUNES DE OLIVEIRA	182375-2
LUCIANO JOSÉ DA SILVA	182302-7
MANUELA CRISTINA FONSECA DA SILVA	186817-9
MARCELLA DE OLIVEIRA ALVES FALCÃO MARINHO	189953-8
MARIA EDUARDA GUEDES ALCOFORADO EGITO	188182-5
MARIA HELÂNIA VASCONCELOS RODRIGUES	175720-2
MARIANA PIRES DE AZEVEDO PINTO RIBEIRO	186201-4
MARTA DE BETANIA RAMOS DE OLIVEIRA	184689-2
NADJA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	184367-2
PAULO RICARDO NOGUEIRA LIMA	181737-0
RAMON MARCELO ALVES DA SILVA	186977-9
RIVALDAVIA BERNARDES DE PAULA NETO	188658-4
ROMÁRIO DE MENEZES QUIRINO	186310-0
ROSÂNGELA CANDIDO DE SOUZA	185943-9
ROSELI TENÓRIO DA SILVA	181729-9
ROSSANA MARIA TARGINO DE MIRANDA	183715-0
RUTH KARINNE RIBEIRO LOPES	187866-2
SILVIO GUSTAVO MIRANDA RIBEIRO JUNIOR	188629-0
SUELTON SALES DE LIMA	190118-4
THAÍS ARAUJO DE MELO VESPASIANO BORGES	185229-9
VERONICA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ	178725-0

Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Jaboatão, 07 de maio de 2025.

Silvana Tatiana Delgado Holanda

Diretora Executiva - DCMI

CAPITAL**Capital - 7ª Vara Cível - Seção B**

Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: Robinson José de Albuquerque Lima (Titular)

Gerente de Unidade Judiciária: Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva

Data: 09/05/2025

Pauta de Ato Ordinatório

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados do **ATO ORDINATÓRIO**, no processo abaixo relacionado:**Processo Nº: 0002615-49.1999.8.17.0001**

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Autor: ABUVA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RÉU: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: OAB/PE 31.555 – ANA LYGIA CALABRIA DA SILVA**Advogada: OAB/PE 50.320 – ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA**ATO ORDINATÓRIO: **Desarquivamento de autos físicos**

Considerando o pedido de desarquivamento dos autos do processo físico de nº (0002615-49.1999.8.17.0001), formulado na petição protocolada sob o nº (2025.0196.000567), intimo a parte interessada para informar sobre o AVISO Nº 01/2024 – CGJ/PE Dje Edição nº 23/2024 (Recife - PE, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024) O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, utiliza-se deste AVISO para ALERTAR a todos os advogados e todas as advogadas acerca da necessidade de retirar as petições protocoladas em meio físico no primeiro grau de jurisdição, referentes aos processos físicos arquivados e/ou em grau de recurso neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, substituindo-as, se for o caso, por petições digitalizadas diretamente no sistema do PJe, dispensada a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, para a adoção das providências pertinentes, sob pena de eventual descarte das respectivas petições. Publique-se. Recife, 31 de janeiro de 2024. Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça. Publique-se. Recife, 31 de janeiro de 2024. Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça. Em razão do Aviso nº 01/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 23/2024 em 01/02/2024, não mais se desarquiva processos físicos para ser despachado nos autos físicos. O pedido de desarquivamento deve ser feito diretamente no PJE e, caso haja a necessidade de desarquivamento de um processo físico, é necessário o pagamento prévio das custas correspondentes. Em que pese o Aviso nº 01/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE não disciplinar o modo de peticionamento eletrônico de processos físicos arquivados e considerando que não há mais trâmite de processos físicos, esta unidade orienta **peticionar no PJE, gerando um novo número de processo na classe judicial "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", a ser distribuído a este Juízo por dependência ao número do processo físico. Com o novo número de processo gerado no PJE, onde se peticionará requerendo o desarquivamento dos autos físicos, este Juízo analisará o pedido de desarquivamento e, se for o caso, solicitará o desarquivamento dos autos físicos, desde que haja o prévio pagamento das custas judiciais correspondentes.** Uma vez desarquivados, os autos físicos serão digitalizados e, somente após a digitalização e migração para o PJE, o pedido que embasou o desarquivamento será analisado, sendo proferido despacho nos autos eletrônicos migrado. Com a migração dos autos físicos desarquivados, o novo processo gerado como "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", onde constou o requerimento de desarquivamento, será arquivado, não havendo impulsionamento processual nele. **Salientando que, para pedido de vistas e/ou extração de cópias o interessado poderá comparecer ao arquivo geral e acessar diretamente os autos (CAIXA 419/2018).**

Recife/PE, 09 de maio de 2025.

Robinson José de Albuquerque Lima

Juiz de Direito

Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva

Gerente de Unidade Judiciária

Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: Robinson José de Albuquerque Lima (Titular)

Gerente de Unidade Judiciária: Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva

Data: 09/05/2025

Pauta de Ato Ordinatório

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados do **ATO ORDINATÓRIO**, no processo abaixo relacionado:

Processo Nº: 0075753-58.2013.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Autor: RAUL SEIXAS PEREIRA DA SILVA

RÉU: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A

Advogada: OAB/PE 31.555 – ANA LYGIA CALABRIA DA SILVA

Advogada: OAB/PE 50.320 – ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA

ATO ORDINATÓRIO: Desarquivamento de autos físicos

Considerando o pedido de desarquivamento dos autos do processo físico de nº (0075753-58.2013.8.17.0001), formulado na petição protocolada sob o nº (2025.0196.000409), intimo a parte interessada para informar sobre o AVISO Nº 01/2024 – CGJ/PE Dje Edição nº 23/2024 (Recife - PE, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024) O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, utiliza-se deste AVISO para ALERTAR a todos os advogados e todas as advogadas acerca da necessidade de retirar as petições protocoladas em meio físico no primeiro grau de jurisdição, referentes aos processos físicos arquivados e/ou em grau de recurso neste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, substituindo-as, se for o caso, por petições digitalizadas diretamente no sistema do PJe, dispensada a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, para a adoção das providências pertinentes, sob pena de eventual descarte das respectivas petições. Publique-se. Recife, 31 de janeiro de 2024. Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça. Publique-se. Recife, 31 de janeiro de 2024. Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça. Em razão do Aviso nº 01/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 23/2024 em 01/02/2024, não mais se desarquiva processos físicos para ser despachado nos autos físicos. O pedido de desarquivamento deve ser feito diretamente no PJe e, caso haja a necessidade de desarquivamento de um processo físico, é necessário o pagamento prévio das custas correspondentes. Em que pese o Aviso nº 01/2024 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE não disciplinar o modo de peticionamento eletrônico de processos físicos arquivados e considerando que não há mais trâmite de processos físicos, esta unidade orienta **peticionar no PJe, gerando um novo número de processo na classe judicial “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”, a ser distribuído a este Juízo por dependência ao número do processo físico. Com o novo número de processo gerado no PJe, onde se peticionará requerendo o desarquivamento dos autos físicos, este Juízo analisará o pedido de desarquivamento e, se for o caso, solicitará o desarquivamento dos autos físicos, desde que haja o prévio pagamento das custas judiciais correspondentes.** Uma vez desarquivados, os autos físicos serão digitalizados e, somente após a digitalização e migração para o PJe, o pedido que embasou o desarquivamento será analisado, sendo proferido despacho nos autos eletrônicos migrado. Com a migração dos autos físicos desarquivados, o novo processo gerado como “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA”, onde constou o requerimento de desarquivamento, será arquivado, não havendo impulsionamento processual nele. **Salientando que, para pedido de vistas e/ou extração de cópias o interessado poderá comparecer ao arquivo geral e acessar diretamente os autos (CAIXA 418/2022).**

Recife/PE, 09 de maio de 2025.

Robinson José de Albuquerque Lima

Juiz de Direito

Mesaque Gonçalves Barbosa da Silva

Gerente de Unidade Judiciária

INTERIOR**Belo Jardim - 2ª Vara****Pauta de Intimação nº 001/2025 – 12/05/2025**

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim

Processo nº 0000618-67.2024.8.17.2260

Interdição c/c Curatela

Autora: M. S. D. S. O.

Advogado: Kaique Lunar da Costa Barros-OAB/PE nº 40.001

Requerida: QUITÉRIA ANNA DOS SANTOS

Através do presente, ficam os interessados intimados da sentença de ID 203691638, transcrita abaixo:

SENTENÇA

Vistos, etc...

M. D. S. D. S. O., ingressou em juízo com a presente ação de interdição e curatela com pedido de concessão de tutela de urgência em face de QUITÉRIA ANNA DOS SANTOS, requerendo a sua nomeação na qualidade de curadora, para que possa representá-la até sentença final.

Alegou que é filha da interditanda e que esta possui outros filhos, os quais forneceram declaração anuindo com o pedido formulado na inicial, tendo em vista que a requerente cuida de sua genitora há anos, sendo sua procuradora (da requerida) desde 2013.

Acontece que, diante da idade avançada da requerida (88 anos), esta não possui mais capacidade de se locomover e de reger seus bens, estando impossibilitada de exercer os atos da vida cotidiana, já que não detém mais o discernimento para se alimentar, se medicar e comparecer às consultas médicas.

A inicial veio acompanhada dos documentos anexados ao sistema PJe, especialmente o laudo médico juntado no anexo 161206150, que atesta que a requerida apresenta Doença de Alzheimer em estado avançado e é acamada.

Consoante decisão no anexo 161925035 foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora e foi deferida a curatela provisória em favor da requerente, bem como e determinada a realização de perícia médica, a qual foi realizada em 20/03/2024 (anexo 164702956).

Relatório social do caso no anexo 182349255.

A parte autora juntou as certidões requeridas pelo Ministério Público no anexo 1835907969 (vide petição juntada no anexo 187709223 e documentos que a acompanham).

Parecer do Ministério Público no anexo 186009329, pugnando pela procedência do pedido, com a decretação da curatela específica da ré e nomeação da autora como curadora.

É o relatório. Passo a decidir.

O processo de interdição é regulado no Código de Processo Civil pelos arts. 747 a 758 e, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), sedimentou-se o entendimento de que a "interdição" passou a ser denominada "curatela específica", haja vista que a pessoa com deficiência deixou de ser tratada como absolutamente incapaz, revogando-se os incisos do art. 3º do Código Civil.

Segundo a Lei nº 13.146/15, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sobre o instituto da curatela específica, veja-se o que dispõe a citada Lei nº 13.146/15:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

O Código Civil, por seu turno, apresenta um elenco de pessoas que, na ordem ali referida devem ser preferidas para exercer a curatela, sendo a requerente parte legítima para pleitear em Juízo.

Neste caso, restou comprovado que a curatelanda é portadora de transtorno neurológico degenerativo (demência de Alzheimer) (CID-10 G30), conforme Laudo Médico juntado no anexo 164702956, e que não se encontra em condições de exercer atos negociais e de gestão patrimonial, sendo esta a conclusão do médico que atestou a carência de entendimento da requerida.

Está inserido na lei substantiva civil, no art. 1.767 que: "estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade".

Assim, diante da **impossibilidade de a curatelanda exercer sozinha os atos da vida civil**, em face da reconhecida restrição intelectual, o que foi relatado na perícia médica realizada no anexo 164702956, **deve necessariamente ser conferido a alguém o encargo de gerir seus interesses de natureza patrimonial e negocial**.

Os interesses patrimonial e negocial da interditanda já são defendidos na prática pela requerente, sua filha, restando assentado que ela está mais próxima da portadora de necessidade especial, dando-lhe carinho e a atenção devida, sendo a pessoa mais habilitada para exercer o múnus da curadoria específica (vide anexo 182349255).

Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a legitimidade da requerente, a conclusão da perícia médica e do estudo psicossocial, bem como do opinativo favorável do Ministério Público, **julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial** para extinguir o feito com resolução do mérito e, com fundamento nos arts. 487, inc. I, e 747, do CPC c/c arts. 84 e 85 da Lei 13.146/15 e o art. 1.767, inc. I, do Código Civil, **DECRETAR A CURATELA ESPECÍFICA** de **Quitéria Anna dos Santos**, em virtude da **sua deficiência** para exercer sozinha atos de natureza patrimonial e negocial.

Nomeio curadora a pessoa de **M. d. S. d. S. O.**, que **presta o compromisso de praxe com a simples intimação do seu advogado acerca do teor da presente sentença**, não podendo alienar ou onerar bens porventura existentes em nome do réu, sem prévia autorização judicial.

Conforme autoriza a Recomendação nº 03/2016, do Conselho da Magistratura, a presente sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, vale como mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, devendo ser publicada, ainda, na plataforma

de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses e na imprensa oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, além dos limites da curatela (para atos de natureza patrimonial e negocial), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC.

Custas com exigibilidade suspensa, ante a gratuidade da justiça deferida na decisão constante no anexo 161925035. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbente vencido.

Interposto(s) recurso(s) voluntário(s) tempestivo(s) contra a presente, intime(m)-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para oferecer(em) resposta(s), em 15 (quinze) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se ao Egrégio TJPE.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de praxe, **ARQUIVE-SE**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se via PJe.

Belo Jardim, 12 de maio de 2025

Clécio Camêlo de Albuquerque

Juiz de Direito

Jaboatão dos Guararapes - Diretoria do Foro

COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Diretoria do Foro

Portaria nº 05/2025

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2025.

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO MELLO DE ONOFRE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado.

CONSIDERANDO que a escala dos plantões judiciais nos polos será organizada pelo Juiz Diretor do Foro, o qual levará em consideração todos (as) os (as) Oficiais/Oficiais de Justiça integrantes da circunscrição, por ordem alfabética, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2023, Art. 28, parágrafo único;

RESOLVE:

REPUBLICAR Escala de Plantão dos Oficiais/Oficiais de Justiça para os finais de semana e feriados de **01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025**, para o cumprimento das decisões que exijam imediata diligência, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 04, de 22/05/2023, da Presidência do TJPE e Corregedoria Geral da Justiça, conforme escala anexa.

OBS :

- * Os Oficiais de Justiça cumprirão horário das 13 às 17 horas.
- * É admitida a permuta entre os escalados, desde que requerida pelos permutantes com antecedência de pelo menos cinco (05) dias úteis do primeiro plantão respectivo, e autorizada pelo responsável pela elaboração da escala, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2023.

Publique-se, Comunique-se, Cumpra-se.

FÁBIO MELLO DE ONOFRE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

PLANTÕES FINAIS DE SEMANA E FERIADOS | ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA

01 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE			
PLANTÕES FINAIS DE SEMANA E FERIADOS ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA - MÊS DE JUNHO 2025			
Oficial(a) de Justiça	Data do Plantão	Dia do Plantão	Unidade Judiciária
José Rui Tavares de Melo Filho	01/06/2025	Domingo	São Lourenço da Mata CEMANDO
Juliana Rodrigues Maia Leite	01/06/2025	Domingo	Camaragibe CEMANDO
Kátia Regina da Silva Cançado	07/06/2025	Sábado	Camaragibe CEMANDO
Laís Souza de Mello Gonçalves	07/06/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Lucas Serrano Farias	08/06/2025	Domingo	Camaragibe CEMANDO
Luís Galvão da Silva	08/06/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho	14/06/2025	Sábado	2ª Vara Júri
Manuela Euzébio da Silva Araújo	14/06/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Marcus José Alves	15/06/2025	Domingo	1ª Vara Júri
Marconi Jean Oliveira de Souza	15/06/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Mariana Machado Leocádio Lins	20/06/2025	Sexta	Jaboatão CEMANDO
Marília Garcia Cavalcanti de Albuquerque	20/06/2025	Sexta	Jaboatão CEMANDO
Marina Queiroz de Azevedo Costa Borba	21/06/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Mário Henrique Martins de Queiroz	21/06/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Marta Cecília de Andrade Nóbrega	22/06/2025	Domingo	2ª Vara Júri
Martha Hary Luzy Marinho Melo	22/06/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Melanie Kelly Cunha do Rosário Maia	23/06/2025	Segunda	Jaboatão CEMANDO

Milly Lilian Resende Zaidan	23/06/2025	Segunda	Jaboatão CEMANDO
Mirian Tenório de Oliveira Tavares	24/06/2025	Terça	Jaboatão CEMANDO
Nielsen Salustino Araújo	24/06/2025	Terça	Moreno CEMANDO
Nilson Nery dos Santos Filho	25/06/2025	Quarta	Jaboatão CEMANDO
Núbia Selmo da Silva	25/06/2025	Quarta	Camaragibe CEMANDO
Paula Karine Brasileiro de Moraes	26/06/2025	Quinta	Jaboatão CEMANDO
Paulo Germano de Barros Pessoa	26/06/2025	Quinta	Camaragibe CEMANDO
Paulo Henrique Dantas Lima	27/06/2025	Sexta	São Lourenço da Mata CEMANDO
Paulo Sérgio de Araújo Barbosa	27/06/2025	Sexta	Camaragibe CEMANDO
Pedro Eric Tavares Batista	28/06/2025	Sábado	Camaragibe CEMANDO
Pedro Marcus e Silva Galvão	28/06/2025	Sábado	1ª Vara Júri
Pierre dos Santos Mesquita	29/06/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Rafaela Soares Ramos Falcão Amaral	29/06/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Rayane Diniz da Silva	30/06/2025	Segunda	Jaboatão CEMANDO
Rayra Almeida Reithler	30/06/2025	Segunda	Jaboatão CEMANDO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**PLANTÕES FINAIS DE SEMANA E FERIADOS | ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA - MÊS DE JULHO 2025**

Oficial(a) de Justiça	Data do Plantão	Dia do Plantão	Unidade Judiciária
Ricardo dos Santos Pacheco	05/07/2025	Sábado	São Lourenço da Mata CEMANDO
Rita Helena do Nascimento Souza	05/07/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Roseli Maria Machado de Oliveira	06/07/2025	Domingo	Moreno CEMANDO
Sandra Alves da Costa Miranda	06/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Tamara Aureliano Gomes	12/07/2025	Sábado	São Lourenço da Mata CEMANDO
Társis Gomes da Silva	12/07/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Tatiana Dantas Françoso	13/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Williany Brito Barreto do Nascimento	13/07/2025	Domingo	Camaragibe CEMANDO
Adriana Fernandes da Silva	19/07/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Aldo Alexandre da Silva Junior	19/07/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Ana Cristina Almeida dos Santos	20/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Antônio da Rocha Freitas Neto	20/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Beatriz Rocha Pedrosa	26/07/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Cristiano Costa da Silva	26/07/2025	Sábado	Camaragibe CEMANDO
Daniel de Oliveira Araújo	27/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Daniel José da Silva Neto	27/07/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO

DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**PLANTÕES FINAIS DE SEMANA E FERIADOS | ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA - MÊS DE AGOSTO 2025**

Oficial(a) de Justiça	Data do Plantão	Dia do Plantão	Unidade Judiciária
Davyson Mueller dos Santos Costa	02/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Eda Nóbrega Ferreira	02/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Eduardo Silveira e Silva de Oliveira	03/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Erika Izabel Ferreira Dantas de Oliveira	03/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Felipe Silvany Sampaio de Oliveira	09/08/2025	Sábado	Camaragibe CEMANDO
Fernando Antônio Alves da Silva II	09/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Fernando Antônio de A. Barbosa	10/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Fernando Valença de Queiroz	10/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Frederico Gonçalves de França	11/08/2025	Segunda	1ª Vara Júri
Gabriel Henrique do Nascimento	11/08/2025	segunda	Jaboatão CEMANDO
Giordana Gomes de Moura	16/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Giovanna Navarro Duarte Feliciano	16/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Gustavo Ferreira de Oliveira	17/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Hugo Gomes da Conceição	17/08/2025	Domingo	Jaboatão CEMANDO
Igor Augusto de Lima Neves	23/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Jacilene Santana Lucena	23/08/2025	Sábado	Moreno CEMANDO
Jackson Oliveira de Melo	24/08/2025	Domingo	Camaragibe CEMANDO
Jailson Lima Pereira	24/08/2025	Domingo	São Lourenço da Mata CEMANDO
Janete Cruz Pedrosa	30/08/2025	Sábado	Camaragibe CEMANDO
Jeanne Jacqueline Frederico	30/08/2025	Sábado	Jaboatão CEMANDO
Joana Frade de Holanda Cavalcanti	31/08/2025	Domingo	São Lourenço da Mata CEMANDO
João Alexandre Targino da Rocha	31/08/2025	Domingo	Camaragibe CEMANDO

Republicada por ter ocorrido alterações

Jaboatão dos Guararapes - 3ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PROCESSO Nº: 0005862-21.2008.8.17.0810

Cumprimento de sentença

Autor: KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Representante: MOACYR MARCON

Advogado: OAB/PE 35.324 Evelyne Batista Machado da Silva

Advogado: OAB/PE 12.058 João Vita Fragoso de Medeiros

Réu: Usina Bom Jesus S.A.

Réu: PAULO PRAGANA PAIVA

Advogado: OAB/PE 4.511 Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira

Advogado: OAB/PE 9.445 Rosamaria de Rangel Moreira

Advogado: OAB/PE 22.616 ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Advogado: OAB/PE 19.069 PAULO RODOLFO RANGEL MOREIRA NETO

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da decisão proferida nos autos do processo nº: 0005862-21.2008.8.17.0810

DECISÃO

Indefiro pedido formulado nas fls. 2158/2160.

Mantenho os termos da decisão proferida em fls. 2151.

Intime-se. Arquive-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Agosto de 2024

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira

Juíza de Direito

Jaboatão dos Guararapes - 1ª Vara da Fazenda Pública

Primeira Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes

Juiz a de Direito: Valéria Maria de Melo Lima Estima

Gerente de Unidade Judiciária: Mirella Siqueira Franklin Rodrigues

Data: 13/05/2025**PAUTA DE DESPACHO 111/2025.**

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivo advogado e procurador – **EXCETO A FAZENDA PÚBLICA** - intimados **DO DESPACHO** no processo abaixo relacionados:

Processo Nº: 0017275-55.2013.8.17.0810

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública(12078)

Autor : Núbia Cristina Souza do Nascimento

Autor: Elisabete de Fátima Pimentel

Autor: Luiz Queiroz dos Santos

Advogado: OAB-PE 12858- Mariana Campelo de Araújo

Réu: Município do Jaboatão dos Guararapes

DESPACHO: Diante da digitalização do processo físico original e sua conversão em eletrônico, determino, com fulcro na Instrução Normativa Conjunta 01/2020 do TJPE:1. A intimação das partes para tomarem ciência da presente digitalização e se manifestarem **no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias** quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos. No que concerne à parte representada por advogado particular, promova-se a intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico. Conforme se trate de Fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública, considerando que estas não são intimadas por meio de DJe, mas sim pessoalmente, por meio de remessa dos autos, promova-se a intimação eletrônica para que promovam a retirada dos processos de cartório no prazo de **15 (quinze) dias**. Findo tal prazo, com ou sem busca dos autos, terá início o prazo acima indicado para que fale sobre eventuais inexatidões.2. A certificação da remessa e devolução dos autos físicos, nestes autos eletrônicos;3. O cadastramento dos advogados das partes nos presentes autos eletrônicos a fim de que recebam futuras intimações por meio eletrônico. Caso alguma das partes não esteja representada por advogado cadastrado no Sistema PJe, intime-o por meio de publicação no DJe para que promova, no **prazo de 15 (quinze) dias**, o seu cadastramento.4. Decorridos os prazos acima elencados, deverão ser certificados tanto os autos físicos quanto os eletrônicos com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020".Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 25 de abril de 2025. Valéria Maria de Melo Lima Estima. Juíza de Direito

MIRELLA SIQUEIRA FRANKLIN RODRIGUES

GERENTE DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Obs: De acordo com o Art. 23, da Instrução de Serviço nº 02, de 27/03/2006, deste Juízo, publicada no DOE/PJ nº 60, fls. 47, 30/03/2006, desnecessária se torna a assinatura do Juiz de Direito Titular desta Vara neste expediente.

Ouricuri - Vara Criminal

Vara Criminal da Comarca de Ouricuri

PORTARIA nº 01/2025

Estabelece a escala de servidores da Vara Única da Comarca de Ouricuri/PE que atuarão no Plantão Judiciário do dia 14 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

A JUÍZA SUBSTITUTA e DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE OURICURI - PE, Dra. STEPHANIE KODLULOVICH PINTO, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento a determinação, nos termos da Resolução nº 267/09, publicada no D.O. do dia 20/08/09, da Portaria nº 08/2008, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2012, página 40, alterando a Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, AVISA que, em cumprimento a nova deliberação, a partir do mês de agosto de 2012, as escalas de Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

CONSIDERANDO que no dia 14/05/2025 será feriado municipal (Dia do aniversário do município de Ouricuri), conforme informação constante na relação de feriados municipais reconhecidos pelo TJPE.

RESOLVE:

ESTABELECE a escala dos Servidores desta Comarca, referente ao Plantão Judiciário do dia 14 de maio de 2025, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Dia: 14/05/2025 (Feriado Municipal – Aniversário do Município)

- Juíza: Stephanie Kodlulovich Pinto, matrícula 189355-6;
- Assessora: Flávia Leandro Oliveira Amaral - Matrícula nº 1865951;
- Kennedy Barbosa de Sousa - Oficial de Justiça - Matrícula nº 175.927-2.

As comunicações deverão ser encaminhadas ao seguinte e-mail:

Vcrim.ouricuri@tjpe.jus.br

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ouricuri (PE), Estado do Pernambuco, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Stephanie Kodlulovich Pinto

Juíza Substituta

Palmares - 1ª Vara Criminal

Por ordem do Juiz de Direito em exercício cumulativo na 1ª Vara Criminal da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, Dr. Marcelo Góes de Vasconcelos, ficam, através deste, INTIMADAS as partes e seus ADVOGADOS para que compareçam a continuação da 1ª Sessão do Tribunal do Júri de 2025, NO SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM PROF. ANÍBAL BRUNO, COMARCA DOS PALMARES, nos dias, hora e processos abaixo relacionados:

DÉCIMA SÉTIMA

DATA: 10 de junho de 2025

HORA: 09:00

PROCESSO Nº 0000343-64.2020.8.17.1030

Promotor de Justiça: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos

Defensor Público: Dr. Evandro Motta Araújo

Réu: JOSE WILTON DE MELO NASCIMENTO

Vítimas: ACACIA SAMIRA MELO DE LIMA

Tipo: Art. 121, *caput*, CPB

Data do Fato: 05/06/2020

Pronúncia: 10/09/2024

DELIBERAÇÃO:

Publique-se esta pauta, colocando uma cópia em cada feito;

Palmares, PE, 12 de maio de 2025.

Marcelo Góes de Vasconcelos

Juiz de Direito

Petrolina - Vara Privativa Feitos Fazenda Pública**Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina**

Juiz de Direito: João Alexandrino de Macêdo Neto (Titular)

Gerente da Unidade: Amauri Ferreira de Lima

Data: 12/05/2025

Pauta de Despachos/Decisões

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS/DECISÕES proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Autos nº 0013114-41.2015.8.17.1130**Requerente:** Gao & Filhos Pecuária e Agricultura Ltda.**Advogado:** PE38933 – Ronaldo Maurilio Cheib**DECISÃO Vistos etc.**

Trata-se de pedido apócrifo formulado por GAO & FILHOS PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. requerendo o desarquivamento dos autos físicos indicados acima e a respectiva digitalização. Verifica-se que houve o recolhimento das custas pertinentes. **É o relatório. Passo a decidir.** Ao analisar os autos, constato de plano que o pedido apresentado é apócrifo, ou seja, não foi subscrito por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, carecendo, portanto, do requisito essencial de capacidade postulatória. Com efeito, o artigo 103 do Código de Processo Civil estabelece que “a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”, sendo tal requisito indispensável para a prática válida dos atos processuais. Não obstante a impossibilidade de conhecimento do pedido nos moldes em que formulado, observo que o desarquivamento dos autos para extração de cópias é medida que se impõe, considerando o recolhimento das custas devidas, desde que o requerimento seja regularmente subscrito por advogado habilitado nos termos da lei. Contudo, ainda que haja posterior regularização da subscrição do pleito, esclareço que o pedido de digitalização de autos físicos arquivados para fins de consulta pelo interessado não merece acolhimento, uma vez que tal providência, caso necessária, compete ao próprio requerente, não se inserindo entre as atribuições cartorárias desta unidade judiciária. **Ante o exposto:** a) **DEIXO DE CONHECER** o pedido formulado, em razão de sua natureza apócrifa; b) **DEFIRO** desde já o desarquivamento dos autos físicos para extração de cópias pelo interessado, pelo prazo de 10 (dez) dias, **mediante apresentação de novo requerimento devidamente subscrito por advogado regularmente inscrito na OAB ou subscrição do anterior**; c) **INDEFIRO** o pedido de digitalização dos autos, pelos fundamentos acima expostos; d) decorrido o prazo do item “b”, **retornem** os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. **Intime-se** a parte requerente do **inteiro teor** da presente decisão. Petrolina/PE, 06 de maio de 2025. **João Alexandrino de Macêdo Neto**, Juiz de Direito

Autos nº 0008677-88.2014.8.17.1130**Requerente:** Francisco Roberto Rocha Lopes**Advogado:** PE29684 – Rafael Antônio Cavalcanti

DECISÃO Vistos etc. Trata-se de pedido formulado por **FRANCISCO ROBERTO ROCHA LOPES** requerendo a intimação dos demandados para apresentarem documentos de seu interesse. **É o relatório. Passo a decidir.** O pedido sequer deve ser conhecido. Com efeito, a prestação jurisdicional na fase de conhecimento já foi encerrada, sendo ainda vedada a tramitação de processos em meio físico no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco. Ademais, a parte interessada, caso queira, pode formular seu pedido diretamente aos requeridos e, em caso de insucesso, em sede de eventual cumprimento de sentença ou mediante ajuizamento de ação própria, observando-se os meios eletrônicos adequados para tanto. Ante o exposto, deixo de conhecer do pedido de fl. 269. **Intime-se** o requerente do **inteiro teor** da presente decisão. Após, **arquivem-se** os autos. Petrolina/PE, 05 de maio de 2025. **João Alexandrino de Macêdo Neto**, Juiz de Direito

Autos nº 0006875-65.2008.8.17.1130**Requerente:** Iracema Alves da Silva**Advogada:** PE55054 – Isabela Larissa Barbosa da Silva**DECISÃO Vistos etc.**

Trata-se de pedido formulado por IRACEMA ALVES DA SILVA requerendo o desarquivamento dos autos físicos indicados acima “a fim de dar prosseguimento ao feito”. Pugnou pela gratuidade judiciária. **É o relatório. Passo a decidir.** Defiro a gratuidade judiciária. O pedido comporta parcial deferimento. Com efeito, tendo em vista a possibilidade de extração de cópias, o desarquivamento para tal finalidade é medida que se

impõe, mormente considerando o recolhimento das custas devidas. Por outro lado, não merece acolhimento o pedido de prosseguimento do feito. A esse respeito, cumpre destacar que, a fase de cumprimento de sentença, mesmo de títulos estabelecidos em meio físico, deve necessariamente ser deflagrada em meio eletrônico, isso em razão da vigência da Instrução Normativa nº 13 (DJe 27/05/2016) e do Ato nº 125/2017 (DJe de 10/02/2017), que dispôs sobre a obrigatoriedade do PJe nesta Comarca. De todo o modo e a título de cooperação, ressalto que, com base nas informações do sistema JudWin, foi expedido precatório nos autos nº 0003919-81.2005.8.17.1130, podendo a requisição contemplar a pretensão executória esboçada na petição de desarquivamento, o que pode ser objeto de análise da parte interessada, observadas as formalidades de praxe. **Ante o exposto:** a) **defiro** o desarquivamento dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para extração de cópias; b) **indefiro** o pedido de prosseguimento do feito; c) decorrido o prazo do item “a”, **retornem** os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. **Intime-se** a requerente do **inteiro teor** da presente decisão. Petrolina/PE, 05 de maio de 2025. **João Alexandrino de Macêdo Neto**, Juiz de Direito